



FLS:	01
PROCESSO:	2025.05.20-01/2025
RUBRICA	

**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250520-01/2025

DATA DA ABERTURA: 20 DE MAIO DE 2025

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP:
65.413-000

OBJETO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.



FLS:	02
PROCESSO:	20250520-04/2025
RUBRICA	

**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 008/2025

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei n.º 14.133/2021, encaminhe-se à Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA o Documento de Formalização da Demanda –(DFD) para análise e adoção das providências necessárias.

Unidades Requisitantes:

Gabinete da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA

Responsável pela demanda:

Nome: Katia Regina Alves do Nascimento

Cargo: Diretora de Gabinete da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA

INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Descrição sucinta do objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

1.2. Alinhamento com o Plano de Contratação Anual: Não houve elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) para a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, em 2025, então a referida demanda decorreu da estratégia de seguir um planejamento de serviços alinhado à Lei Orçamentária Anual (LOA) e necessidades corriqueiras, visando otimizar os recursos e a eficiência das contratações públicas. Essa decisão foi fundamentada na avaliação das necessidades imediatas e na priorização de ações que assegurassem a continuidade dos serviços públicos essenciais. Importante salientar que, para o corrente ano, está programada a elaboração do PCA, conforme os procedimentos e prazos definidos, garantindo assim a retomada deste importante instrumento de planejamento e gestão das contratações da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

1.3 Justificativa da necessidade da contratação:

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de **licença de uso de sistema informatizado** para atender às demandas da **Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA**, nas áreas de **contabilidade integrada, compras públicas, protocolo, folha de pagamento e gerenciamento de informações para o Portal da Transparência**, de forma integrada e eficiente.

A modernização da gestão pública requer ferramentas tecnológicas adequadas, que proporcionem segurança, celeridade, conformidade legal e eficiência na execução das atividades administrativas e contábeis. O uso de sistemas especializados e integrados permite maior controle e transparência na aplicação dos recursos públicos, além de garantir o cumprimento das exigências dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), o Ministério Público e a



FLS: 03
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Controladoria Geral da União (CGU).

Dentre os módulos necessários à atuação da Câmara Municipal, destacam-se:

- **Sistema de Contabilidade Integrada:** indispensável para o correto registro dos atos e fatos contábeis, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).
- **Sistema Integrado de Compras:** fundamental para controle das licitações, dispensas, inexigibilidades e contratos administrativos, assegurando a legalidade e rastreabilidade de todas as etapas dos processos de aquisição.
- **Gerenciamento de Informações para o Portal da Transparência:** necessário para garantir a publicidade dos dados de gestão fiscal, orçamentária, contábil e de pessoal, conforme preconiza a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência).
- **Sistema Integrado de Protocolo:** para o controle eficiente da tramitação de documentos internos e externos, assegurando o registro, rastreabilidade e organização dos processos administrativos.
- **Sistema Integrado de Folha de Pagamento:** essencial para o gerenciamento dos servidores e agentes políticos, incluindo cálculo de salários, encargos sociais, emissão de contracheques, GFIP, RAIS, e-Social, entre outros.

A contratação de empresa **especializada** e **certificada** para o fornecimento da licença de uso de sistema garante que as soluções implantadas estejam atualizadas com a legislação vigente, com suporte técnico qualificado, manutenções corretivas e evolutivas, além de treinamento para os servidores da Câmara.

Destaca-se que a Câmara Municipal não possui estrutura técnica e tecnológica suficiente para desenvolver e manter sistemas próprios com tal complexidade e conformidade legal, tornando-se imperiosa a contratação de empresa externa com expertise comprovada no atendimento ao setor público municipal.

1.4 Grau de Prioridade da Contratação:

Baixa () Média () Alta (x)

Item	Descrição	Unid	Quant
1	Sistema Integrado Contabilidade	Mês	12
2	Sistema Integrado de Compras	Mês	12
3	Gerenciamento de Informações Contábeis para o Portal de Transparência	Mês	12
4	Sistema Integrado de Protocolo	Mês	12
5	Sistema Integrado de Folha de Pagamento	Mês	12

2. Considerando que para o funcionamento da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA é de grande importância a referida contratação para que todos setores possam funcionar adequadamente, pois a prestação de serviços de fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, é o mínimo necessário manter o adequado funcionamento e atendimento aos usuários desta Casa de Leis.



FLS:	04
PROCESSO:	2025 05 20 01 / 2025 81
RUBRICA	

**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá:

- I - Decidir sobre o prosseguimento da contratação, caso aprove a referida DFD;
- II - Autorizar abertura do Processo Administrativo com a devida autuação.

Alto Alegre do Maranhão /MA, 20 de maio de 2025.

Katia Regina Alves do Nascimento
Katia Regina Alves do Nascimento

Diretora de Gabinete da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA

FLS:	05
PROCESSO:	20250520-01 / 2025
RUBRICA	



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão – MA

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Rua São Lucas, s/n – Bairro Santo Antônio

CNPJ – 02.232.044/0001-72

PORTRARIA Nº 07/2025.

DISPÓE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **KATIA REGINA ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, identificada pelo RG nº 057497692015, SSP/MA e CPF: 463.303.052-34, para ocupar o cargo comissionado de Diretora de Gabinete da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

JULIANA DOS
SANTOS VIEIRA.
03610089377

Digicamente assinado por JULIANA DOS SANTOS
VIEIRA-03610089377
DN:CB9R_03610089377
País:Brasil_Cn:Juliana Vieira
UF:MA_Nome:JULIANA DOS SANTOS
OU:videocferencia CN:JULIANA DOS SANTOS
Prazo:Eu sou o autor deste arquivo
Localização:
Data:2025-01-21 11:32:21

Juliana dos Santos Vieira
Presidente

Poder Judiciario TJMA. Selo:
PRENOT1569355F90ETVZ1CKB1048, 03/01/2025
11:42:15, Ato: 15.1, Parte(s): CAMARA MUNICIPAL DE
ALTO ALEGRE DO MARANHAO, Total R\$ 40,52 Emol
R\$ 36,51 FERC R\$ 1,09 FADEP R\$ 1,46 FEMP R\$ 1,46
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciario TJMA. Selo:
REGTER156935WESV0BVJWA69QC96, 03/01/2025
11:43:16, Ato: 15.7.1, Parte(s): CAMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHAO, Total R\$ 95,36
Emol R\$ 85,93 FERC R\$ 2,57 FADEP R\$ 3,43 FEMP
R\$ 3,43 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciario TJMA. Selo:
ARQUIV156935RI2PY0MYNGFRJ638, 03/01/2025
11:43:37, Ato: 15.22, Parte(s): CAMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHAO, Total R\$ 19,65
Emol R\$ 17,76 FERC R\$ 0,51 FADEP R\$ 0,69 FEMP
R\$ 0,69 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL
RUA DO COMÉRCIO, Nº 05, CENTRO
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA.
CEP 03.413-000

Ivoneide Oliveira dos Anjos Pereira
Tabelião e Registradora

FLS: 11
PROCESSO: 2025 05 20 - 01/2025
RUBRICA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
OFÍCIO ÚNICO DE ALTO ALEGRE DO
MARANHÃO - MA

Protocolo 038
Livre 1º Reg. 071
Reg. 275
Ent. B-3
Assinatura
Data: 20/05/2025
Lote: L31-L33

FLS: 12
PROCESSO: 2025 0520 - 03/2025
RUBRICA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O Juiz da Trigésima Quinta Zona Eleitoral do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 06 de outubro de 2024, expede

DIPLOMA de

VEREADORA DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

a
Juliana dos Santos Vieira

eleita pelo "PROGRESSISTAS", por ter obtido 1.095 votos, conforme
Ata Geral das Eleições.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 17 de dezembro de 2024.



Diego Duarte de Lemos
Juiz Eleitoral



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2008268306-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/07/2013

NOME JULIANA DOS SANTOS VIEIRA

FILIAÇÃO FRANCISCO CARDOSO VIEIRA
MARIA MARGARIDA DOS SANTOS

NATURALIDADE BACABAL - MA DATA DE NASCIMENTO 10/05/1989

DOC. ORIGEM CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: SEDE TERMO: 35.521 FOLHA: 35 LIVRO: A
36 BACABAL - MA
CPF 036.100.893-77

2 VIA

Assinatura do Diretor LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

P.: 190

Assinatura do Diretor

FLS:
PROCESSO: 20050500-01/2005
RUBRICA

FLS:

JY

PROCESSO: 20250520-01/2025

RUBRICA

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	14/11/2024	16/12/2024	32	15/01/2025



NOTA FISCAL N° 104226198 -SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 18/12/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:
21241206272793000184660001042261981039665930
Protocolo de autorização: 3212400029307538 -
18/12/2024 às 11:57:35

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: MONOFASICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V	Lim Min: 202 V	
Lim Max: 231 V		
JULIANA DOS SANTOS VIEIRA		
INSTALAÇÃO: 7076320		
CPF: ***,100.89*-*		
R. SAO BENEDITO , S/N , SN SN CEP: 65413-000		
CENTRO - ALTO ALEGRE DO MARANHAO - MA		
Parceiro de Negócio		
1001424884		
Conta Contrato		
3021916306		
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
12/2024	03/01/2025	R\$ 24,71

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- Periodos: Band. Tarif.: Amarela : 15/11 - 30/11 Verde : 01/12 - 16/12

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,759333	0,710810	1,46	0,00	22,78
Adicional Bandeira				0,02	0,00	0,30

Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
ICMS	0,00	0,00	0,00
PIS	23,08	0,9694	0,22
COFINS	23,08	5,4366	1,26

ITENS FINANCEIROS

Cip-lum Pub Pref Munic

ITEMS FINANCEIROS	NOV/24	0
Cip-lum Pub Pref Munic	DEZ/24	13

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco
10520415446	Consumo	ATIVO TOTAL	21.747	21.760	1,00	13 kWh	5048.7785.AE66.068F.831B.A335.6D9E.1EDC
							Resolução ANEEL Apresentação Nº do Programa Social
							3376/24 24/12/2024

REAVISO DE VENCIMENTO

BANCO DO BRASIL	001-9 00190.00009 03373.382179 50728.048179 9 00000000002471	Ouvíndia Equatorial: 0800 286 9803 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 18h
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL		Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

LOCAL DE PAGAMENTO	INSTALAÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
BENEFICIARIO			03.01.2025
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.	7076320	12/2024	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
DATA DOCUMENTO	ESPECIE DOCUMENTO	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
18.12.2024	DM	18.12.2024	33733821750728048
USO DO BANCO	ESPECIE MOEDA	QUANTIDADE	(=) VALOR DOCUMENTO
	R\$		24,71
			(-) DESCONTO ABATIMENTO
			(-) OUTRAS DEDUÇÕES
			(+) MULTA
			(+) OUTROS ACRESCIMOS
			(=) VALOR COBRADO

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JÚROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
JULIANA DOS SANTOS VIEIRA 036.100.893-77



Ficha de Compensação





FLS: 15
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CERTIDÃO AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20250520-01/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 22 de maio de 2025

ÓRGÃO INTERESSADO: Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Certificamos para os devidos fins de direito, a autuação do processo administrativo acima identificado.

Desta forma, em juízo de cognição, vislumbrando imprimir mais celeridade à tramitação dos feitos e mais segurança ao manuseio dos autos deste processo, eu Katia Regina Alves do Nascimento, servidora pública deste poder legislativo, lavro esta autuação na data em epígrafe.

Katia Regina Alves do Nascimento
Katia Regina Alves do Nascimento
Diretora de Gabinete da Câmara Municipal



PREFEITURA DE
ALTO ALEGRE
DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

FLS:
PROCESSO: 16
2025 05 20-01/2025
RUBRICA

LEI N° 352 / 28 DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA A LEI N° 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

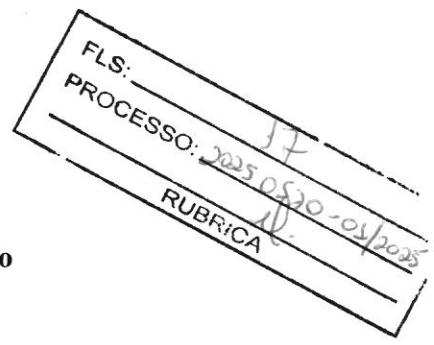
Art. 2º O disposto nesta Lei abrange exclusivamente as compras e contratações do Poder Legislativo, não se estendendo aos demais órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, autarquias, fundações, fundos especiais, que existam ou venham a ser instituídos, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 3º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32



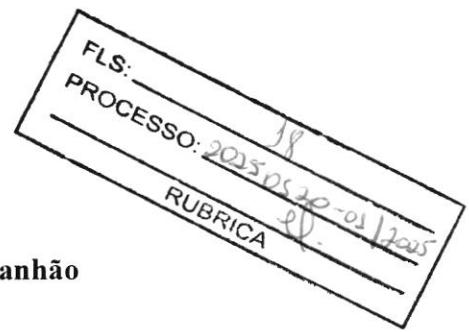
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Art.

4º À Comissão de Licitação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Licitação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá à Comissão de Licitação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere



a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos dos artigos 72, 74 e 75 da citada Lei.

§ 3º Os membros da Comissão de Licitação serão designados de acordo com os requisitos disposto na legislação de que trata do assunto.

§ 4º A Comissão de Licitação contará, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º A Comissão de Licitação contará com, no mínimo, 03 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o membro da Comissão de Licitação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a autoridade observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

I i 1 - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Poder Legislativo Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

FLS: 19
PROCESSO: 2025 0520-01/2025
RUBRICA

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito do Poder Legislativo municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação; II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Poder Legislativo poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras. o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de



PREFEITURA DE
ALTO ALEGRE
DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32



julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

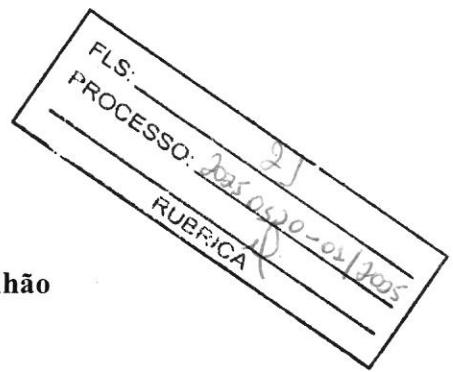
§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara municipal.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito do Poder Legislativo municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que



devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 05 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 15. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de



PREFEITURA DE
ALTO ALEGRE
DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

FLS: 22
PROCESSO: 2025 05 20 01 / 2025
RUBRICA 8.

contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 16. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito do Poder Legislativo municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 17. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO X

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 18. Na negociação de preços mais vantajosos para o Poder Legislativo, a Comissão de Licitação poderá oferecer contraproposta.



PREFEITURA DE
ALTO ALEGRE
DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

FLS:
PROCESSO: 23
20250520-01/2025
RUBRICA

CAPÍTULO XI

DA HABILITAÇÃO

Art. 19. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 20. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnicoprofissional e técnico- operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, a Comissão de Licitação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 21. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 22. Em âmbito do Poder Legislativo municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia,



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

FLS: 24
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUBRICA

sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 23. As licitações do Poder Legislativo Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito do Poder Legislativo municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 24. Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao Poder Legislativo Municipal analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 25. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 26. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

FLS:
PROCESSO: 2025 052025/2045
RUBRICA 10.

Art. 27. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo Municipal, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 28. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIII **DO CREDENCIAMENTO**

Art. 29. O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.



PREFEITURA DE
ALTO ALEGRE
DO MARANHÃO

FLS:

PROCESSO:

26

05/05/2025

RUBRICA

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 30. Adotar-se-á, em âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XV

DO REGISTRO CADASTRAL

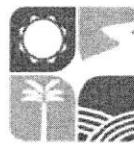
Art. 31. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Poder Legislativo Municipal será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XVI

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 32. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica. Parágrafo único. Para assegurar a



27

FLS:	PROCESSO:
	2025 03 20 - 01/2025
RUBRICA	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XVII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 33. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhistas ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. § 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XVIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 34. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;



PREFEITURA DE
ALTO ALEGRE
DO MARANHÃO

FLS:
PROCESSO: 20250530-01/2025
RUBRICA: 28

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - Em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado. § 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO XIX

DAS SANÇÕES

Art. 35. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal.

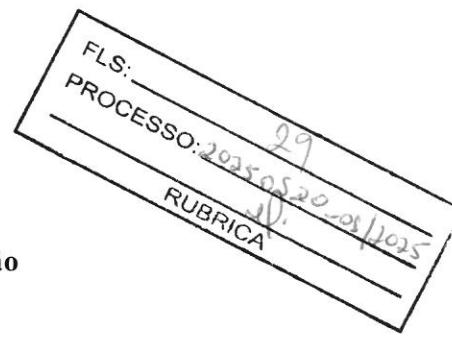
CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32



I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Boletim Oficial do Município;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Legislativo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Lei; Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 37. A Secretaria da Câmara Municipal poderá disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 38. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do Poder Legislativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Lei.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 28 de dezembro de 2023.

NILSILENE SANTANA RIBEIRO Assinado de forma digital por
ALMEIDA:78728746368 NILSILENE SANTANA RIBEIRO
ALMEIDA:78728746368
Dados: 2023.12.29 09:49:44 -03'00'

NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA
Prefeita Municipal



FLS: 30
PROCESSO: 20250510-01/2025
RUBRICA

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2025

Processo Administrativo n° 006/2025

Dispensa de Licitação n° 003/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2025

- DE QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA E A EMPRESA DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, **A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA**, inscrita no CNPJ sob o n° 06.779.466/0001-13, com sede na Av. Paulo Ramos, S/N, Centro, CEP 65.630-140, Timon - MA, neste ato representado pelo seu Presidente **JOSÉ WILMA DA SILVA RESENDE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 655.690.913-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n° 13.218.878/0001-40, com sede na Rua Coelho de Resende, 929, Sala 07, Centro-Sul, 64.001-370, Teresina, Piauí, neste ato representada por seu representante legal Sra. Maria do Carmo de Araujo Barroso, brasileira, inscrito no CPF n° 160.754.473-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO n° 006/2025 – DE, decorrente da Dispensa de Licitação n° 003/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo n° 006/2025, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal n° 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de licença de uso de sistema de suporte integrado de contabilidade e administração pública, para atender as necessidades da câmara municipal de Timon – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2.** A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



FLS: _____
PROCESSO: 39
025852031/2025
RUBRICA

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser entregue mensalmente após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

2.3. O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O objeto contratado será recebido:

2.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

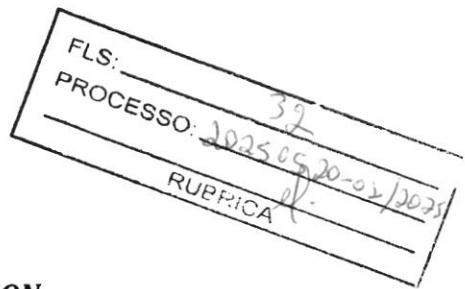
2.7.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea “b”, e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

2.9. Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, ALÍNEA “G”, DA Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço executado, pelo prazo de validade.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"
Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 5.545,45 (Cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) e global de **R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).**

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO
01	<p>SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA</p> <ul style="list-style-type: none">Auxiliar nos lançamentos e registros da execução, permitindo controle seguro de todos os compromissos, sem deixar de atender todas as exigências legais;Permitir e auxiliar a elaboração e controle do orçamento, da execução contábil e as demonstrações contábeis, em estrita obediência às exigências da Lei nº 4.320, de 17/03/64, e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00;Producir demonstrativos tanto no modelo do Tribunal de Contas do Estado, como nos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda;Executar o processo completo de despesa, (Empenho, Liquidação e Pagamento e missão dos mesmos);Atender às disposições da Lei Complementar 131 e suas alterações (portal de transparéncia) auxiliando na criação de relatórios para o cumprimento da mesma;Os balanços da 4.320/64 sejam extraídos automaticamente do plano de Contas, em conformidade com a legislação atual;Registrar o fluxo de lançamento em seis sistemas (ativo, passivo, despesas, receitas, resultado aumentativo e resultado diminutivo);Processar automaticamente o encerramento de contas do exercício;Processar automaticamente a abertura do exercício com os saldos do exercício anterior;Processar e imprimir todos os demonstrativos e anexos do balanço anual previsto na Lei nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/00 e pelo TCE;Producir, sem interferência do usuário, todos os demonstrativos do balanço anual, tanto consolidados, não consolidados, de fundos, autarquias ou de um simples vínculo à fonte de recurso;Analizar, imprimir e apontar eventuais divergências nos anexos dos balanços;Processar todos os demonstrativos para atendimento dos dispositivos e normas legais referentes ao ensino;Processar análises e demonstrativos para acompanhamento diário, decenal, mensal e trimestral, norteando a correta aplicação dos recursos vinculados ao ensino;Processar e produzir, além dos demonstrativos oficiais de aplicação, demonstrativos gerenciais que facilitem o controle da aplicação;	11	MÊS	R\$ 1.600,00



FLS: 33
PROCESSO: 20250530-03/2025
RUBRICA 4

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

	<ul style="list-style-type: none">• Processar todos os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos moldes das Portarias do MF/STN e do Tribunal de Contas estadual, com periodicidade pré-estipulada pelo usuário, para adoção de medidas e cumprimento das exigências legais;• Permitir a elaboração e controle do orçamento ao balanço do município, obedecendo a todas as exigências da Lei nº 4.320, de 17/03/64, e suas alterações posteriores;• Integrado ao PPA e à LDO, o orçamento deverá ser programado para processar todos os demonstrativos exigidos pelas normas legais;• Atualizar, automaticamente, no sistema, todos os anos, todas as tabelas de classificações orçamentárias, de acordo com as Portarias MF/STN;• Fazer análises de aplicações vinculadas e produzir demonstrativos individualizados por fundos especiais e entidades da administração indireta;• Permitir a execução de levantamento de dados e estudos para a elaboração do PPA e da LDO;• Permitir um nível elevado de detalhamento dos programas de governo, aplicando níveis de prioridade e auxiliar na equalização do equilíbrio entre receitas e despesas, ano a ano;• Auxiliar a projeção de receitas e despesas no período do PPA, com base no período anterior;• Permitir a elaboração da LDO em estrita observância das previsões do PPA, permitindo alterações, inclusões e exclusões de programas;• Elaborar automaticamente o Diário e o Razão;• Consolidação: faz a incorporação ou consolidação mensal automática da execução contábil;• Entre as unidades orçamentárias executoras, permitir o funcionamento integrado e consolidado em uma única base de dados e servidor;• Permitir integração com o setor de Pessoal para transição dos dados da folha de pagamento;• Permitir integração com o setor patrimonial para consolidação das informações contábeis;• Permitir integração com o setor de compras do município.			
02	<p>SISTEMA INTEGRADO DE FOLHA DE PAGAMENTO</p> <p>Contratação de serviços especializados de sistema de Software de folha de pagamento na Área de Pessoal (Folha de Pagamento) SIP: Locação, Manutenção e Suporte Técnico. Para atender as necessidades Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.</p> <p>a) Permite a elaboração e controle de admissão de funcionários, demissão, afastamentos, férias, folha de pagamento obedecendo à todas as exigências do Decreto Lei 5.482 de 01/05/1943 Constituição das Leis do Trabalho, suas alterações posteriores e demais regimentos do funcionalismo público municipal.</p> <p>b) Permite a elaboração e controle de todo o sistema que envolve a folha de pagamento em estrita obediência às exigências dos Tribunais Regionais do Trabalho dos Estados do Piauí e Maranhão.</p> <p>c) Permite os controles e produção dos demonstrativos</p>	11	MÊS	R\$ 1.495,00



FLS: 39
PROCESSO: 20250510-05/2005
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

	<p>exigidos pela Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), exportando arquivos para os sistemas SEFIP, CAGED, RAIS, DIRF etc.</p> <p>d) Utiliza sistemas especializados e inteligência artificial para executar todas as operações conforme as tabelas em vigor divulgadas pelo MTE (previdência, salário mínimo, salário família).</p> <p>e) Utiliza sistemas especializados e inteligência artificial para executar cálculos de imposto de renda coerentes com as tabelas em vigor divulgadas pela Receita Federal.</p> <p>f) Permite todos os controles de movimentação de funcionários, integrando informações de tempo serviços, divisões e locais de trabalho, histórico de salários e demais proventos.</p> <p>g) Permite a geração de arquivo bancário para depósito dos salários dos funcionários, conforme convênio firmado entre a autarquia municipal e a entidade bancária.</p>			
03	<p>SISTEMA INTEGRADO DE PROTOCOLO</p> <ul style="list-style-type: none">• CADASTRO DE DOCUMENTOS: O cadastro dos documentos é rápido, fácil e contém informações que possibilitam seu total controle. O usuário pode cadastrar diversos tipos de documentos como atas, ofícios, decretos e leis definindo seus modelos, tornando assim muito fácil a confecção de um documento novo, já que o sistema vincula o cadastro do documento com o arquivo em si, que por sua vez fica gravado em banco de dados. O sistema proporciona diversas opções de pesquisa. O usuário pode pesquisar, entre outras opções, por partes específicas do texto (conteúdo do documento), visualizando o mesmo em destaque.• CONTROLE DOS ARQUIVAMENTOS E ENDEREÇAMENTOS: Todo protocolo, processo e ou documentação cadastrada no sistema pode ser endereçada. O endereçamento físico consiste em informar a localização do arquivo dentro da instituição, sendo ele arquivado ou não. O processo de localização de um documento se torna rápido e preciso com a utilização do sistema.• AGENDA DE COMPROMISSO: Permite o controle da agenda de diversos usuários, sendo tudo definido por senhas.• CONTROLE DE PROTOCOLO E TRAMITAÇÕES: Todo documento cadastrado é enviado para o setor administrativo responsável, cada setor tem a opção de informar seu parecer e arquivar ou dar andamento, enviando o protocolo para um outro setor administrativo. Tudo isso pode ser realizado em tempo real se todos os setores da instituição estiverem ligados através de uma rede de computadores. O processo de tramitação de documentos e seus pareceres são totalmente gravados para consultas e relatórios futuros, garantindo a segurança e agilidade das informações. Cada tipo de documento possui um controle de tempo, para que não ultrapasse o tempo de resposta.• ANEXANDO DOCUMENTO AO PROTOCOLO: Documentos como cópias de RG, Certidões, Atestados etc., podem ser anexados a um protocolo bastando que se informe o tipo de documento.• SEGURANÇA: O sistema permite um controle avançado de usuários, com senhas e com atribuições de permissões à nível de tela e operação.	11	MÊS	R\$ 1.250,00



FLS:
PROCESSO: 35
RUBRICA
2025 08 20 - 04 / 2025

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

	SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS/ALMOXARIFADO			
04	<ul style="list-style-type: none">• Iniciar e conduzir o usuário em todo o processamento de compras, com a simples formalização de um pedido de compra, passando por todo o processo de licitação, todas as fases da despesa, registros de entradas e saídas de almoxarifado e controle de frota;• Controlar toda solicitação de despesas, desde o início, até a finalização da compra, com seus respectivos acompanhamentos;• Possibilitar o registro das requisições de compras e a emissão de relatório consolidado por material ou serviço solicitado;• Ser Integrado com o SOFTWARE de Execução Orçamentária para a geração automática das notas de empenho;• Controlar ponto de reposição, estoques mínimos, médios e máximos;• Informar sobre a inadimplência fiscal do fornecedor;• Permitir o parcelamento e/ou cancelamento de ordens de compras;• Permitir a geração de informações de prestação de contas para os Tribunais de Contas dos Municípios;• Controlar as ordens de compras pendentes;• Requisição de compras com status de urgência;• Autorização de requisições por responsáveis;• Mudança de dotação de um ano para outro;• Relacionamento de Requisitantes de um ano para outro;• Geração automática dos elementos de despesas para os itens	11	MÊS	R\$ 1.200,45

4.2. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Timon – MA no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.

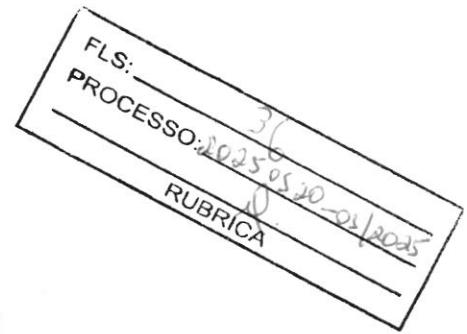
4.3. O órgão disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto adquirido.

4.5. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

4.6. O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

4.7. O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.10. Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Timon - MA.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Órgão: 01 – Câmara Municipal

II. Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

III. Manutenção da Câmara Municipal: 01.031.1008.2025-0000

IV. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica.

5.3. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O reajustamento será calculado através da seguinte formula:

6.2.1. O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).



FLS: 37
PROCESSO: 2025.05.20-05 / 2025
RUBRICA

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Gestão União e Compromisso"

*Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

6.2.2. A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

6.2.3. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times I - I_0 = \text{onde:}$$

I₀

R – Valor do reajustamento calculado;

V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

6.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. Este contrato administrativo terá vigência de até 31 de dezembro de 2025, conforme Termo de Referência e determina Lei nº 14.133/2021.

7.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

7.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

7.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

7.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;



FLS:
PROCESSO: 38
RUBRICA
05/10/2025

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

7.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 7.3, subitem "7.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de referência:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

8.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, para execução dos serviços, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os



FLS: 39
PROCESSO: 2025 05 20 - 05 / 2025
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Intervir ou interromper a execução dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

8.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.8. Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termode referência;

8.1.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

8.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

8.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

8.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço executado de forma inadequada;

8.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

8.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

8.2.1. Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, ede acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas daLei nº 14.133/2021;

8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;

8.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos Serviços fazendo discriminar



FLS: 40
PROCESSO: 2035.0520-01/2025
RUBRICA

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

8.2.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

8.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

8.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

8.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

8.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

8.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

8.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

8.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

8.2.11.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

8.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

8.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

8.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2.16. Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de



FLS: 41
PROCESSO: 20250500-04/2025
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"
Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

referência.

- 8.2.17.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.2.18.** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objetada presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 8.2.19.** Arcar com todas as despesas relacionadas à Executar os serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.
- 8.2.20.** Os Serviços deverão ser de excelente qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.2.21.** A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigênciado contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer apóso término de sua vigência.
- 8.2.22.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços dos quantitativos contratados;

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.
- 9.2.** O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



FLS: 42
PROCESSO: 2025 0620-01/2025
RUBRICA 10.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

- 9.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013.
- 9.3.** Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.3.1.** Advertência;
- 9.3.2.** Multa;
- 9.3.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 9.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 10.2, subitem “10.2.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6.** A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 10.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 9.2, subitens “9.2.2”, “9.2.3”, “9.2.4”, “9.2.5”, “9.2.6” e “9.2.7”, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 9.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 9.2, subitens “9.2.7”, “9.2.8”, “9.2.9”, “9.2.10” e “9.2.11”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis (anos)), conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da persa desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.11.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à



FLS:
PROCESSO: 43
2025 05.20 24/2025
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Da possibilidade de defesa:

9.12.1. Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.12.2. Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA N° 07/2025

PORTRARIA N° 07/2025.

FLS:

96

PROCESSO:

20250520-011025

RUBRICA

DISPÓE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **KATIA REGINA ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, identificada pelo RG nº 057497692015, SSP/MA e CPF: 463.303.052-34, para ocupar o cargo comissionado de Diretora de Gabinete da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA N° 08/2025

PORTRARIA N° 08/2025.

DISPÓE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA**, brasileira, identificada pelo RG nº 1382740, SSP/MA e CPF: 645.235.513-91, para ocupar o cargo comissionado de Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

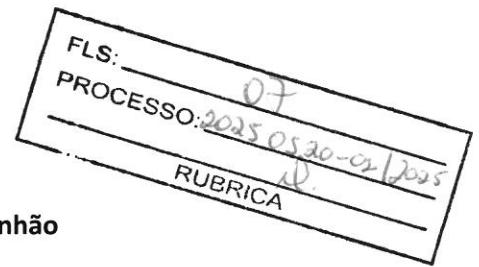
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Presidente





Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E
SOLICITAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**

Analisada a Formalização de Demanda qual visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA. Venho, por meio deste, **AUTORIZAR** a abertura de Processo Administrativo, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21.

Nestes termos, encaminhe-se à Diretora de Gabinete da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA para que se proceda a Autuação do Processo Administrativo, e em seguida adote as providências necessárias para a elaboração da pesquisa de preços, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços.

A pesquisa de preços deverá observar os parâmetros estabelecidos no art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no art. 12 da Lei Municipal nº 352, de 28 de dezembro de 2023, utilizando-se fontes de pesquisa válidas e atualizadas, citadas na legislação supracitada, tais como contratações similares realizadas por entes públicos, propostas formais de fornecedores, dados obtidos em sistemas oficiais de consulta de preços, dentre outras fontes idôneas previstas nas referidas normas.

Após concluída, solicito o retorno dos autos para análise e deliberação.

Alto Alegre do Maranhão-MA, 21 de maio de 2025

Juliana dos Santos Vieira
JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão - Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Rua São Lucas SN -- Bairro Santo Antônio
CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS:
PROCESSO: 08
025 0320-01/2025
RUBRICA

ATA DE POSSE

Ata da sessão solene de posse dos Vereadores, eleição da Mesa Diretora, posse da Prefeita Municipal e Vice-Prefeita eleitos em seis de outubro de dois mil e vinte para o mandato de 2025 a 2028.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 17:00 horas, nesta cidade de Alto Alegre do Maranhão - MA, no Ginásio Esportivo "Teresa Murad", localizado na Rua São Lucas, s/n – Bairro Santo Antônio, com a presença dos Vereadores: Antônia Katiâne dos Santos de Souza, Cleusinei Santana Silva, Davids Lopes Lima, Eliane Silva de Oliveira, Juliana dos Santos Vieira, Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho, Manoel Rodrigues Pereira, Miriam Carneiro Costa, Patricia Albuquerque Paiva, Ruidouglas de Almeida Rodrigues e Tarcísio Augusto Bezerra Paiva. Sob a presidência do Vereador **Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho**, na forma do art. 4º, § 1º, do Regimento Interno, que convidou a Vereadora Patrícia Albuquerque Paiva para secretariar os trabalhos, reuniram-se em Sessão Solene de instalação da oitava Legislatura da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, para a posse dos vereadores do mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, eleição da Mesa Diretora para o biênio de 2025 a 2026, posse da Prefeita e da Vice-Prefeita eleitos no pleito de seis de outubro de 2024. Dando continuidade o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e convidou os presentes para ficarem de pé para ouvirem o hino nacional, o hino do Maranhão e o hino do Município de Alto Alegre do Maranhão. Continuando, o Senhor Presidente convidou os Senhores vereadores eleitos para apresentarem seus diplomas e respectivas declarações de bens, que após verificada a autenticidade dos documentos, convidou-os a prestarem o seguinte compromisso: "Prometo manter e defender a Constituição do Brasil, a Constituição do Estado do Maranhão, a Lei Orgânica do Município de Alto Alegre do Maranhão e as leis, desempenhar com lealdade e dedicação o mandato que me foi confiado pelo povo altoalegrense". Em seguida o Senhor Presidente declarou empossados os vereadores para o mandato de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e oito, convidando-os para assinarem os respectivos Termos de Posse, declarando em seguida instalada a Oitava Legislatura da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão. Continuando, o Senhor Presidente anunciou que, conforme certidão emitida pela Secretaria da Casa, foram apresentados os pedidos de registro de duas chapas e uma candidatura individual para concorrerem à eleição para os cargos da Mesa Diretora. Em seguida o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos por quinze minutos para que fossem feitos os preparativos para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio de dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e seis, sendo anunciado apresentação, em tempo hábil, das seguintes chapas e candidatura individual: **CHAPA 01: PRESIDENTE:** Tarcísio Augusto Bezerra Paiva, **1º VICE-PRESIDENTE:** Patrícia Albuquerque Paiva, **2º VICE-PRESIDENTE:** Cleusinei Santana Silva, **1º SECRETÁRIO:** Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
RODOPIA, 14 DE JUNHO DE 2025
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
CEP: 65800-000

Ivoneide dos Anjos Pereira
Tabelada e Registradora



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão – Ma

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Rua São Lucas SN – Bairro Santo Antonio

CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS:

PROCESSO:

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão - Ma

E-mail: camaraaltoalegrem@gmail.com

Rua São Lucas SN - Bairro Santo Antônio

CNPJ - 02.232.044/0001-72

FLS: 10
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUBRICA 10

vida e trabalho à população, principalmente daquelas pessoas mais carentes. Em seguida, a Senhora Presidente usou a palavra onde agradeceu aos cidadãos altoalegrenses em lhe confiar seus votos. Agradeceu aos colegas vereadores por lhe haverem conduzido à presidência da Câmara Municipal e prometeu dedicar seu mandato ao povo de Alto Alegre do Maranhão. A Senhora Presidente franqueou a palavra ao Ex-Prefeito e líder político Liorne Branco de Almeida Junior que fez um relato de sua trajetória política em Alto Alegre do Maranhão e fez um balanço de sua administração à frente da Prefeitura Municipal, em seus dois mandatos, no período de 2005 a 2012, destacou a excelente administração da Prefeita em seu primeiro mandato e desejando-lhe sorte nos próximos quatro anos à frente da Prefeitura Municipal. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão e autorizou que se lavrasse a presente ata que depois de lida e achada conforme, será por todos assinada. Eu Eliane Silva de Oliveira Secretário da Mesa Diretora lavrei esta e assino juntamente com a Prefeita, a Vice-Prefeita, a Presidente, todos os vereadores e demais presentes.

Mariael Ribeiro Pereira
Daniela hoges Lima
Miriam Carneiro Costa
Irene Souza de Paula Ribeiro
devy Cláudia dos Santos Jofrinha
Juliana dos Santos Viura
Patrícia Albuquerque Paiva
Elenirine Santana Siqueira
Antonia Katiene dos Santos de Souza

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL
RUA DO CONVENTO, N° 05, CENTRO
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
CEP: 65800-000
Fone: (98) 3222-1111

Ivanete Oliveira da Cunha Pereira
Tabeliã e Registradora



FLS: 44
PROCESSO: 2025 05 20-01/2025
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais dedireito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o

presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Timon - MA, 21 de fevereiro de 2025.

JOSE WILMA DA SILVA
RESENDE:65569091300

Assinado de forma digital por JOSE
WILMA DA SILVA RESENDE:65569091300
Dados: 2025.02.25 10:31:43 -03'00'

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON – MA
JOSÉ WILMA DA SILVA RESENDE

MARIA DO CARMO DE ARAUJO
BARROSO:16075447334

Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO DE ARAUJO
BARROSO:16075447334
Dados: 2025.02.21 12:23:36 -03'00'

CONTRATADO
DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

Nome

CPF nº

2-

Nome

CPF nº

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 012/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR NEWTON BELLO-MA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO, E A EMPRESA
SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL
LTD - ME CNPJ: 09.295.258/0001-37.

Pelo presente contrato que celebram entre si, de um lado o Município de Governador Newton Bello - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão situada na Avenida Nezinho Brandão, S/N – Centro - CEP: 65363-000 Governador Newton Bello- MA , inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.124/0001-44, neste ato representado pelo Sr. **ELDAMIR GOMES DA SILVA** inscrita no CPF sob o nº 467.183.113-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CONTRATADA: SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTD - ME**, inscrita no CNPJ: **09.295.258/0001-37**, sediado na Rua Coelho de Resende, Nº 929, Sala 05, Centro, Cep 64001-370, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por **THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO**, inscrito no RG: 3.654.906 SSP/PI, e CPF nº 600.876.523-07 resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 , tendo em vista o que consta no Processo nº 035/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 009/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para implantação de Sistema Integrado de tributos, sistema integrado de compras e sistema gerenciador municipal do gestor acompanhado de assistência e suporte, acompanhado de assistência e suporte técnico e servidor em nuvem para atender as necessidades do Município de Governador Newton Bello**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.0. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL
01	SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE	11	R\$ 1.200,00
02	SISTEMA INTEGRADO DE FOLHA DE PAGAMENTO	11	R\$ 928,00

03	SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO	11	R\$ 1.310,00
04	GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONTABEIS PARA 04 PORTAL TRANSPARÊNCIA	11	R\$ 655,00
05	SERVIDOR EM NUVEM - DATA CENTER	11	R\$ 546,00
Valor Total mensal			R\$ 4.639,00

Valor total mensal: **R\$ 4.639,00 (Quatro mil seiscentos e trinta e nove reais).**

Valor total global: **R\$ 51.029,00 (Cinquenta e um mil e vinte e nove reais).**

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Proposta do contratado;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, conforme previsto no artigo 107, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e demonstração de vantajosidade.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

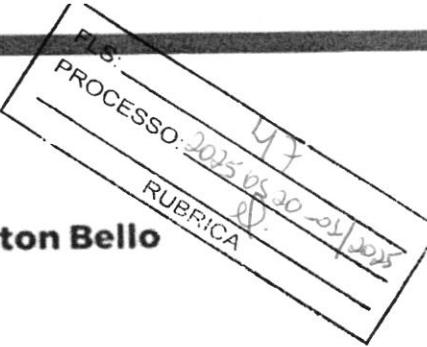
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.7. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 51.029,00 (cinquenta e um mil e vinte e nove centavos)**.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em nos autos do processo administrativo.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

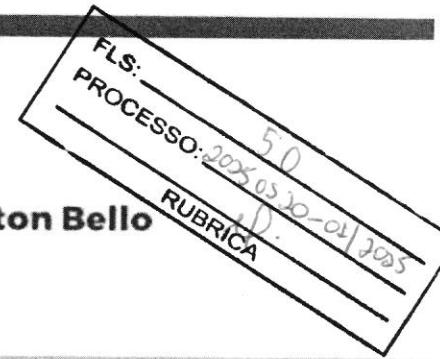
8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;



8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

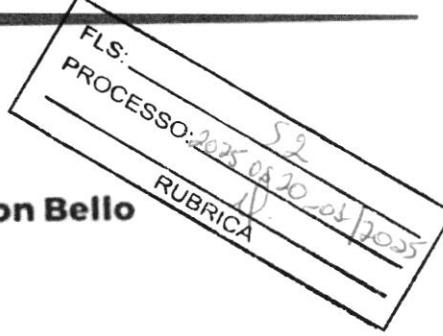
iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1 a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

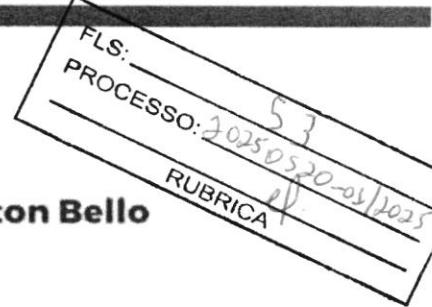
10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

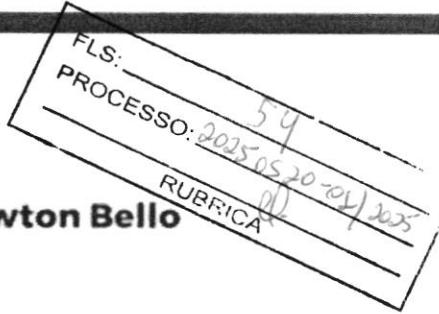
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização



ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.04	Secretaria Mun. de Adm. Finanças e Planejamento
04.122.0005.2004.0000	Manutenção e Func. Da Secretaria Mun. de Adm. Finanças e Planejamento
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
1.500.0000	

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Governador Newton Bello-MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Zé Doca- MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Newton Bello - MA, 10 de março de 2025.

ELDAMIR GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão
Representante legal
CONTRATANTE

THAIARA RAYANNE ARAUJO Assinado de forma digital por
BARROSO THAIARA RAYANNE ARAUJO
SALES:60087652307 BARROSO SALES:60087652307
Dados: 2025.03.10 12:13:13 -03'00'

SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA – ME
THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO
Representante legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

FLS:	56
PROCESSO:	2025 0920-01/2025
RUBRICA	



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 150402/2025

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 15040201/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 150402/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 006/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA E A EMPRESA DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA SOB CNPJ n.º 13.218.878/0001-40, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PARA O SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO/PESSOAL, CONTABILIDADE PÚBLICA, ALMOXARIFADO E PROTOCOLO ELETRÔNICO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA, situada na Avenida Barão do Rio Branco, n.º 160, CEP: 65700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.627.716/0001-37, neste ato representada pela Presidente, a Sra. NATÁLIA SILVA MEDEIROS DA COSTA, portadora do CPF n.º 006.217.313-13 e 015103192000-1 SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA** sob CNPJ n.º 13.218.878/0001-40, sediada na Rua Coelho Resende , n.º 929, sala 07, CEP 64.001-370, CENTRO, Teresina/PI, representada por sua Sócia Administradora a Sra. MARIA DO CARMO DE ARAÚJO BARROSO sob CPF n.º 160.754.473-34 e RG n.º 218.425, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo para a Prestação de serviços de implementação, suporte técnico, manutenção para o sistema de folha de pagamento/pessoal, Contabilidade pública, almoxarifado e protocolo eletrônico de interesse da Câmara Municipal de Bacabal/MA, decorrente da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 006/2025** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 150402/2025**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto n.º 01, de 22 de janeiro 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de implementação, suporte técnico, manutenção para o sistema de folha de pagamento/pessoal, Contabilidade pública, almoxarifado e protocolo eletrônico de interesse da Câmara Municipal de Bacabal/MA, consoante do **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 006/2025**, conforme se acha discriminado na Proposta de Preços, a qual faz parte integrante e inseparável deste contrato.

FLS:	57
PROCESSO:	2025020-01/2025
RUBRICA	



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º _____

Proc. n.º 150402/2025

Rubrica: _____

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	PERÍODO	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE	Auxiliar nos lançamentos e registros da execução, permitindo controle seguro de todos os compromissos, sem deixar de atender todas as exigências legais; Permitir e auxiliar a elaboração e controle do orçamento, da execução contábil e as demonstrações contábeis, em estrita obediência às exigências da Lei nº 4.320, de 17/03/64, e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00; Produzir demonstrativos tanto no modelo do Tribunal de Contas do Estado, como nos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda; Executar o processo completo de despesa. (Empenho, Liquidação e Pagamento e missão dos mesmos); Atender às disposições da Lei Complementar 131 e suas alterações (portal de transparéncia) auxiliando na criação de relatórios para o cumprimento da mesma; Os balanços da 4.320/64 sejam extraídos automaticamente do plano de Contas, em conformidade com a legislação atual; Registrar o fluxo de lançamento em seis sistemas (ativo, passivo, despesas, receitas, resultado aumentativo e resultado diminutivo). Outras especificações estão contidas no Termo de Referência.	12	Mês	R\$ 495,00	R\$ 5.940,00
2	SISTEMA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	Permitir a importação dos dados da contabilidade diretamente para site da Prefeitura para atender às disposições da Lei Complementar 131 e suas alterações (portal de transparéncia); Permitir a inserção de arquivos, dados e outros que possam ficar disponível no ambiente web na página da prefeitura para consulta, em atendimento à Lei 12.527/2011; O sistema deve permitir o acesso às informações sobre os valores arrecadados por uma entidade contábil (receitas) e sobre os gastos públicos em que foram utilizados esses recursos (despesas) durante determinado exercício; Possibilitar a consulta e o acompanhamento de outros dados relativos às operações contábeis realizadas por uma Entidade durante certo exercício, como forma de garantir a transparéncia das contas públicas municipais; Permitir solicitação em ambiente web de consultas de documentos para administração pública, em conformidade com a Lei 12.527/2011.	12	Mês	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
3	SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Permitir a troca de empresa sem necessidade de fechar o sistema; Permitir a captação e manutenção de informações pessoais e funcionais de pessoal ativo, inativo e pensionista, registrando a evolução histórica; Até Permitir o cadastramento de um ou mais contratos de trabalho para um mesmo servidor (temporários e efetivos), mantendo o mesmo número de matrícula alterando apenas o contrato para não alterar futuras integrações; Permitir liberação das funcionalidades por usuário e com controle de acesso restrito por lotação, permitindo acesso exclusivo das informações por lotação de acesso, para descentralização das atividades; Garantir a disponibilidade e segurança das informações históricas das verbas e valores de todos os pagamentos e descontos; Permitir o cadastramento de cursos extracurriculares dos funcionários; Permitir a criação e formatação de tabelas e campos para cadastro de informações cadastrais complementares, e que o sistema disponibilize de forma automática, telas de manutenção destas informações, com possibilidade de parametrizar layouts diversos, para emissão de relatórios e geração de arquivos; Permitir o registro de atos de advertência e punição; Permitir o controle dos dependentes de servidores/funcionários; Legal e Efetividade; PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); Concurso Público; Contracheque WEB; Controle de Ponto Eletrônico; Geração para a fase III da Audesp.	12	Mês	R\$ 510,00	R\$ 6.120,00
4	SISTEMA DE ALMOXARIFADO	Sistema integrado para gestão eficiente de estoques, permitindo o controle detalhado da entrada e saída de materiais, rastreabilidade	12	Mês	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00

FLS: 58
 PROCESSO: 20250520-01 | 2025
RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º _____

Proc. n.º 150402/2025

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
 CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

		<p>das movimentações e otimização do armazenamento. A ferramenta deve contar com funcionalidades como cadastro de itens, controle de níveis de estoque, envio de requisições, alertas de pedido e geração de relatórios automatizados. O sistema visa garantir a transparência, reduzir desperdícios e melhorar a gestão orçamentária, proporcionando maior eficiência à administração pública.</p>				
5	SISTEMA DE PROTOCOLO ELETRÔNICO	<p>Sistema de protocolo eletrônico, incluindo licenciamento de uso, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção, visando o gerenciamento digital de documentos e processos administrativos. O sistema deverá permitir o registro, controle, tramitação, acompanhamento e arquivamento de documentos eletrônicos, com funcionalidades como classificação documental, histórico de movimentações e alertas de prazo.</p>	12	Mês	R\$ 445,00	R\$ 5.340,00
VALOR TOTAL						RS 30.360,00
trinta mil, trezentos e sessenta reais						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 A Proposta de Preços;
- 1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência da DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 006/2025 e a Proposta de Preços da CONTRATADA. Rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O serviço deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente na sede da Câmara Municipal de Bacabal/MA;
- 3.2 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo serviço do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 30.360,00 (trinta mil, trezentos e sessenta reais);
- 4.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente serviço.
- 4.3 O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 150402/2025

Rubrica: _____

FLS: 59
PROCESSO: 20250520-0512025
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

- 4.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago mensalmente até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da prestação dos serviços, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Câmara Municipal de Bacabal/MA, acompanhada das certidões abaixo:

- a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Outros que sejam necessários para a realização do certame;
- g) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;

FLS:	60
PROCESSO:	20250520-01 2025
RUBRICA	



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º _____

Proc. n.º 150402/2025

Rubrica: _____

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

- h) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.**
- 5.2** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3** No valor a ser pago pelo serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.
- 5.4** Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;
- 5.4.1** No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.
 - 5.4.1.1.** Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
 - 5.4.1.2.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
 - 5.4.1.2.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de prestação dos serviços do direito da **CONTRATADA**, nos termos do item 5.4.1 desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1** A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 006/2025**;
- 6.2** O Serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 006/2025**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de serviço.

65
FLS:
PROCESSO: 2025 0520-01/2025
RUBRICA



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º _____

Proc. n.º 150402/2025

Rubrica: _____

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme artigo 92, IV, VII e XVIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 8.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1 O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 125º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 10.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bacabal/MA:

**01 CAMARA MUNICIPAL DE BACABAL
01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

- 11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses passando a vigorar da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

b2

FLS:	
PROCESSO:	225 0520 -01/2025
RUBRICA	



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 150402/2025

Rubrica: _____

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

- 12.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 12.1.1** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 12.1.2** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 12.1.3** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 12.1.4** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 12.1.5** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 12.3** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 12.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 12.5** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 12.6** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1** A CONTRATANTE designará através o servidor, Sr. **RIVALDO ELIAS DE SOUSA**, para exercer a fiscalização e acompanhamento de contratos. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade;
- 13.1.1** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
 - 13.1.2** Transmitir à CONTRATADA as instruções que disserem respeito a execução do serviço;

63
FLS: _____
PROCESSO: 20250520-01 | 2025
RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 150402/2025

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

- 13.1.3 Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - 13.1.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
 - 13.1.5 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
 - 13.1.6 Esclarecer, prontamente, as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
 - 13.1.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 13.2. O gestor de contrato será designado através da Portaria, devidamente instituído pelo Ordenador de Despesas, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 14.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
 - 14.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez)** dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 14.1;
 - 14.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

- 15.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

FLS: 69
PROCESSO: 20250520-0212025
RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 150402/2025

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

- 17.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- 19.2 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

- 19.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

- 19.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

- 19.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme artigo 132º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- 19.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

FLS:	65
PROCESSO:	2025 0520-01 2025
RUBRICA	



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º _____

Proc. n.º 150402/2025

Rubrica: _____

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

20.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 20.1.1** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa o **Câmara Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;
- 20.1.2** Os danos e prejuízos serão resarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 20.1.3** De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 20.1.4** Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 20.1.5** A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência**.

20.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 20.2.1** Exigir que a **CONTRATADA**, executar o objeto em estrita obediência ao previsto no **Termo de Referência**;
- 20.2.2** Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 20.2.3** Conferir e atestar a nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 20.2.4** Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 20.2.5** Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) serviço(s) prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 21.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**Avenida Barão do Rio Branco, n.º 160, CEP: 65700-000, Centro, Bacabal/MA
Fone: (99) 3621 - 1912**

66
FLS: _____
PROCESSO: 20250520-021005
RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 150402/2025

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

- 21.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
 - 21.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
 - 21.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
 - 21.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem **20% (vinte por cento)** do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
 - 21.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.
- 21.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:
- 21.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
 - 21.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 21.3 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 21.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem:
- 21.4.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia;
 - 21.4.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.
- 21.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

67
FLS: _____
PROCESSO: 2025 0820 01/2025
RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 150402/2025

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

- 21.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138º e 139º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 21.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva
- 21.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido;
- 21.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 21.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 21.6.3 Indenizações e multas.
- 21.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo 131º, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 21.8 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis
- 21.9 O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;
- 21.10 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 21.11 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:
- 21.11.1 A garantia contratual prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria, conforme artigo 121º, § 3º, I, e artigo 139º, III, b, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 21.11.2 Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 21.12 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das Avenida Barão do Rio Branco, n.º 160, CEP: 65700-000, Centro, Bacabal/MA
Fone: (99) 3621 - 1912

FLS:	68
PROCESSO:	2025 05 20 - 02 / 2025
RUBRICA	



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º _____

Proc. n.º 150402/2025

Rubrica: _____

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado, conforme artigo 121º, §3º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

21.13 O contratante poderá ainda:

21.13.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme artigo 139º, III, "c", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, legislação que rege a matéria;

21.13.2 Nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do artigo 139º, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

21.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 14º, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 22.1** As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 22.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD;
- 22.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 22.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA;
- 22.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16º da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

FLS: 69
 PROCESSO: 2025 05 20 - 01 / 2025
 10:
 RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 150402/2025

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

- 22.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 22.7 A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 22.8 A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 22.9 A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 22.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37º), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 22.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 22.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 22.12 Os contratos e convênios de que trata o artigo 26º, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 23.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 23.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 23.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
 - 23.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 23.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

FLS: *JO*
 PROCESSO: *2025 05 20 - 01 | 2025*
 RUBRICA
JO



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º _____

Proc. n.º 150402/2025

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

- 23.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.8 Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 23.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

 - 23.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156º, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
 - 23.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156º, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
 - 23.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156º, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
 - 23.2.4 Multa:
 - 23.2.4.1 De **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15% (quinze por cento)**;
 - 23.2.4.2 Moratória de **0,6%** (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **18% (dezoito por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 23.2.4.3 Compensatória de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 23.2.4.4 O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137º da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 23.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 156º, §9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 156º, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 - 23.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme artigo 157º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

71
FLS: _____
PROCESSO: 20250320-03/2025
RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º _____

Proc. n.º 150402/2025

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37

- 23.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156º, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 23.6 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156º, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:
- 23.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 23.6.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 23.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 23.6.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - 23.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159º);
- 23.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigo 160º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo 161º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

72

FLS:	2025 05 20-03 / 2025
PROCESSO:	11
RUBRICA	



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 150402/2025

Rubrica: _____

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

- 23.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 23.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 24.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 25.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 25.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;
- 25.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 25.5 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto;
- 25.6 As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à correta execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas;
- 25.7 Em caso de divergência ou omissão entre disposições deste Termo de Referência e seus anexos e o Contrato, prevalecem as instruções constantes no termo de Referência.

FLS:	43
PROCESSO:	2025 0520-03-0025
RUBRICA	



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
CNPJ N.º 05.627.716/0001-37**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

- 26.1** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 13 de maio de 2025.

NATALIA SILVA
MEDEIROS DA
COSTA:00621737313
NATÁLIA SILVA MEDEIROS DA COSTA

Assinado de forma digital por
NATALIA SILVA MEDEIROS DA
COSTA:00621737313
Dados: 2025.05.13 09:38:55 -03'00'

Presidente da CMB
Responsável Legal pela CONTRATANTE

MARIA DO CARMO DE ARAUJO
BARROSO:16075447334 Assinado de forma digital por
MARIA DO CARMO DE ARAUJO
BARROSO:16075447334
Dados: 2025.05.13 10:07:42 -03'00'

DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ n.º 13.218.878/0001-40

MARIA DO CARMO DE ARAÚJO BARROS

CPF n.º 160.754.473-34

Dados: 2025.05.13 10:07:42 -0

<http://www.elsevier.com/locate/jat>

COS DE INFORMA

8.878/0001-40

MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROS
CRF - 8.160.761.173-34

CPF R.- 160.754.473-34
RG - 8218.425

RG n.º 218.425

Socia Administratio

ivel Legal pela CONTI

FLS:	74
PROCESSO:	2025.05.20-01/2025
RUBRICA	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001.2025
P.A: 2025.0168.01.08
FLS:
ASS:

CONTRATO N° 50.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0168.01.08
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY-MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ADTR SERVIÇOS DE
INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ Nº 01.613.745/0001-99, pessoa jurídica do direito público, através da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Av. Albino Moreira, Nº 03, Centro, CEP: 65.204-000 Presidente Sarney, Maranhão, neste ato representado pelo Srº ELIOENAY SILVA LIMA, Secretário Municipal de Administração, Portaria Nº 024/2025, inserido no CPF Nº 021.***.***-79 e portador do RG Nº 22*****23 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 17.422.433/0001-38, com sede na Praça Alfredo Teixeira, Nº 01, CEP: 65.050-090, Cohab Anil II, São Luís-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Srª Thayane Maria Araújo Barroso, RG Nº 23***13 SSP/PI, CPF Nº 008.***.***-06, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO N° 50/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, FORMALIZADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0168.01.08**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal Nº 14.133/2021**, regulamentada no **DECRETO MUNICIPAL Nº 13.2025 DE 28 DE JANEIRO DE 2025, DECRETO MUNICIPAL Nº 15.2025 DE 28 DE JANEIRO DE 2025** e a Lei Complementar Nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

1^a CLÁUSULA-DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada para o **LICENCIAMENTO DE SOFTWARES PARA GESTÃO PÚBLICA, COMPREENDIDOS EM SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E PATRIMÔNIO, INCLUINDO MIGRAÇÃO, TREINAMENTO DE SERVIDOR, CUSTOMIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA.

2^a CLÁUSULA-DO VALOR.

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 182.400,00. (Cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme planilha abaixo:

PREÇOS E QUANTIDADES				
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS.				
ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT. (MÊSES)	VLR. MÊS	VLR. ANUAL
1.	SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE.	12	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
2	SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL + CONTRACHEQUE ONLINE	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
3	SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS	12	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
4	SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO	12	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
5	GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES		R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00

Av. Albino Moreira, Nº 03, Centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000.
CNPJ Nº 01.613.745/0001-99.

FLS:	<i>FS</i>
PROCESSO:	2025.05.20.01/2025
RUBRICA	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001.2025
P.A: 2025.0168.01.08
FLS: _____
ASS: _____

	CONTABEIS PARA O PORTAL DA TRANSPARENCIA	12		
6.	SERVIDOR EM NUVEM (DATA CENTER)	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

3ª CLÁUSULA-DA VINCULAÇÃO.

- 3.1. Integra o presente Contrato, independente de transcrição:
 I – Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025;
 II – Proposta, documentos ANEXOS e lances, firmados pela CONTRATADA;

4ª QUARTA-DA VIGÊNCIA.

- 4.1. O prazo de vigência da contratação sera de 12 (doze) meses contados do (a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos Arts. 105 106 e Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.
- 4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5ª CLÁUSULA-DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.1. Do Prazo de Prestação do Serviço/Entrega.

- 5.1.1. Todos os serviços licitados deverão ser prestados diretamente na unidade Solicitante e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE SERVIÇOS cedida pelo setor de compras;
- 5.1.2. O início da prestação dos serviços será em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato;
- 5.1.3. O prazo para correção do serviço mal executado ou incompleto será de 05 (cinco) dias a contar da data da emissão da Notificação;
- 5.1.4. A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços solicitados, de acordo com o previsto no ANEXO I deste Termo de Referência.

- 5.2. Os Programas informatizados para Gestão Pública devem atender as seguintes áreas da gestão:

5.2.1. SOFTWARE PARA CONTABILIDADE PÚBLICA

- 5.2.2. O software de sistema integrado de contabilidade deve:
- 5.2.3. Auxiliar nos lançamentos e registros da execução, permitindo controle seguro de todos os compromissos, sem deixar de atender todas as exigências legais;
- 5.2.4. Permitir e auxiliar a elaboração e controle do orçamento, da execução contábil e as demonstrações contábeis, em estrita obediência às exigências da Lei Nº 4.320, de 17/03/64, e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/00;
- 5.2.5. Produzir demonstrativos tanto no modelo do Tribunal de Contas do Estado, como nos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda;
- 5.2.6. Executar o processo completo de despesa, (Empenho, Liquidação, Pagamento e emissão dos mesmos);
- 5.2.7. Atender às disposições da Lei Complementar Nº 131 e suas alterações (portal de transparência) auxiliando na criação de relatórios para o cumprimento da mesma;

FLS: 76
 PROCESSO: 20250520-0212025
RUBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
 CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
 PRESIDENTE SARNEY-MA
 PREGÃO ELETRÔNICO: N° 001.2025
 P.A: 2025.0168.01.08
 FLS: _____
 ASS: _____

5.2.8. Permitir que os balanços da Nº 4.320/64 sejam extraídos automaticamente do plano de Contas, em conformidade com a legislação atual;

5.2.9. Registrar o fluxo de lançamento em 06 (seis) sistemas (ativo, passivo, despesas, receitas, resultado aumentativo e resultado diminutivo);

5.2.10. Processar automaticamente o encerramento de contas do exercício;

5.2.11. Processar automaticamente a abertura do exercício com os saldos do exercício anterior;

5.2.12. Processar e imprimir todos os demonstrativos e **ANEXOS** do balanço anual previsto na Lei Nº 4.320/64, na Lei Complementar Nº 101/00 e pelo TCE;

5.2.13. Produzir, sem interferência do usuário, todos os demonstrativos do balanço anual, tanto consolidados, não consolidados, de fundos, autarquias ou de um simples vínculo à fonte de recurso;

5.2.14. Analisar, imprimir e apontar eventuais divergências nos **ANEXOS** dos balanços;

5.2.15. Processar todos os demonstrativos para atendimento dos dispositivos e normas legais referentes ao ensino;

5.2.16. Processar análises e demonstrativos para acompanhamento diário, decenal, mensal e trimestral, norteando a correta aplicação dos recursos vinculados ao ensino;

5.2.17. Processar e produzir, além dos demonstrativos oficiais de aplicação, demonstrativos gerenciais que facilitem o controle da aplicação;

5.2.18. Processar todos os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos moldes das Portarias do MF/STN e do Tribunal de Contas estadual, com periodicidade pré-estipulada pelo usuário, para adoção de medidas e cumprimento das exigências legais;

5.2.19. Permitir a elaboração e controle do orçamento ao balanço do município, obedecendo a todas as exigências da Lei Nº 4.320, de 17/03/64, e suas alterações posteriores;

5.2.20. Ser integrado ao PPA e à LDO, o orçamento deverá ser programado para processar todos os demonstrativos exigidos pelas normas legais;

5.2.21. Atualizar, automaticamente, no sistema, todos os anos, todas as tabelas de classificações orçamentárias, de acordo com as Portarias MF/STN;

5.2.22. Fazer análises de aplicações vinculadas e produzir demonstrativos individualizados por fundos especiais e entidades da administração indireta;

5.2.23. Permitir a execução de levantamento de dados e estudos para a elaboração do PPA e da LDO;

5.2.24. Permitir um nível elevado de detalhamento dos programas de governo, aplicando níveis de prioridade e auxiliar na equalização do equilíbrio entre receitas e despesas, ano a ano;

5.2.25. Auxiliar a projeção de receitas e despesas no período do PPA, com base no período anterior;

5.2.26. Permitir a elaboração da LDO em estrita observância das previsões do PPA, permitindo alterações, inclusões e exclusões de programas;

5.2.27. Elaborar automaticamente o Diário e o Razão;

5.2.28. Consolidar: fazer a incorporação ou consolidação mensal automática da execução contábil;

5.2.29. Permitir entre as unidades orçamentárias executoras o funcionamento integrado e consolidado em uma única base de dados e servidor.

5.3. SOFTWARE PARA TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO.

5.3.1. O software de sistema integrado de transparência e informação deve:

5.3.2. Permitir a importação dos dados da contabilidade diretamente para site da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney-MA para atender às disposições da Lei Complementar Nº 131 e suas alterações (portal de transparência).

FLS:	77
PROCESSO:	2025 0520-01/2025
RUBRICA	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 001.2025
P.A: 2025.0168.01.08
FLS:
ASS:

5.3.3. Permitir a inserção de arquivos, dados e outros que possam ficar disponíveis em ambiente web na página da prefeitura para consulta, em atendimento a Lei Nº 12.527/2011.

5.3.4. Permitir o acesso às informações sobre os valores arrecadados por uma entidade contábil (receitas) e sobre os gastos públicos em que foram utilizados esses recursos (despesas) durante determinado exercício.

5.3.5. Possibilitar a consulta e o acompanhamento de outros dados relativos às operações contábeis realizadas por uma Entidade durante certo exercício, como forma de garantir a transparéncia das contas Públicas Municipais.

5.3.6. Permitir solicitação em ambiente web de consultas de documentos para administração pública, em conformidade com a Lei Nº 12.527/2011.

5.3.7. Possibilidade de gerar o documento ou armazenar em PDF.

5.4. SOFTWARE INTEGRADO DE PATRIMONIO.

- 5.4.1. Relações de Localizações, Classificações, Fornecedores, Itens, Itens Incluídos, Itens e Baixados;
- 5.4.2. Itens Transferidos, Itens Reavaliados, Histórico dos Itens, Tombamento;
- 5.4.3. Controlar entradas, saídas e movimentação dos bens;
- 5.4.4. Cadastro de bens móveis e imóveis atualizado;
- 5.4.5. Permitir reavaliação, transferência e baixa de itens; incorporação e desincorporado do bem;
- 5.4.6. Manter cadastros de itens, classificações, fornecedores, localizações;
- 5.4.7. Permitir consultas de localizações, classificações, fornecedores, itens por Código;
- 5.4.8. Nome, Localização, Classificação e Movimentações;
- 5.4.9. Permitir a geração dos seguintes relatórios;
- 5.4.10. Emitir Termos de Responsabilidade;
- 5.4.11. Emitir Inventário e Resumo Global.
- 5.4.12. Emitir relatório de bens por contas, geral e resumido, por períodos.

6º CLÁUSULA-DOS CRITERIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO.

6.1. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Prefeitura deste Município, devendo ainda, conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

6.2. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA: 4249-8, CONTA CORRENTE: 57267-5, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;

6.3. Os pagamentos a quem farão jus a CONTRATADA, ante a prestação de serviços devidamente realizada e após o atesto na Nota Fiscal e/ou Relatório do Fiscal do Contrato, em caso de descumprimento do conteúdo no item 6.2 deste Termo de Referência quanto aos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, o pagamento será realizado e de imediato aberto por parte da Administração Pública, processo administrativo com vistas de aplicar sanção administrativa à empresa CONTRATADA e a glosa será efetuada na nota fiscal subsequente, respeitadas as regras de liquidação de despesas;

6.4. A Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

6.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei Federal Nº 14.133/2021, resguardado os pagamentos referentes ao descumprimento item 6.2 deste Termo de Referência;

FLS: 78

PROCESSO: 10150920-01/2025

RUBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 001.2025

P.A: 2025.0168.01.08

FLS:

ASS:

6.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

6.6.1. Prova de regularidade relativa a débitos federais;

6.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

6.6.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.6.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

6.7. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438 \\ 365 TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7^a SETIMA-DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS.

7.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada será realizada através de protocolo.

7.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

8^a CLÁUSULA-ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

8.1. Os preços fixados para o objeto deste contrato poderão ser reajustáveis, desde que seja observado interregno mínimo de 12 (doze) meses;

8.2. Para o reajuste dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo utilizada a seguinte fórmula:

$$R = (I - IO). P IO$$

Onde: Para o primeiro reajuste

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;

O= índice relativo ao mês do novo reajuste da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços.

Para reajustes subsequentes

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do novo reajuste;

IO= índice relativo ao mês do inicio dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P= preço atual dos serviços/produtos até último reajuste efetuado.

8.3. Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substitui-lo por força de determinação legal;

8.4. O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

FLS:	79
PROCESSO:	2025.0168-01/jas
RUBRICA	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001.2025
P.A: 2025.0168.01.08
FLS: _____
ASS: _____

8.6. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme inciso II do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

9º CLÁUSULA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney-MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 21 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2.077 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE).

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10º CLÁUSULA-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Na ausência de comissão/servidor, por quaisquer motivos, o Fiscal ficará responsável pelo gerenciamento dos serviços;

10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços/fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus ANEXOS;

10.7. Recusar os serviços entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que assumirá todas as despesas daí decorrentes;

10.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

10.9. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

10.10. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o recebimento ou substituição da prestação de serviços/produtos;

10.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus ANEXOS;

10.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a 3º (terceiros) em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.14. Caberá ao órgão CONTRATANTE à retenção e recolhimento dos valores de ISS, IR e demais tributos de sua competência, em obediência a Lei Complementar Federal Nº 116 de 31 de julho de 2003 e Art. 158 da Constituição Federal.

FLS:	80
PROCESSO:	20250530-03 2025
RUBRICA	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 001.2025
P.A: 2025.0168.01.08
FLS:
ASS:

11ª CLÁUSULA-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 11.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus ANEXOS e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus ANEXOS, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;
- 11.2. Substituir, a suas expensas, os veículos que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e/ou aquelas que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições;
- 11.3. Fornecer, por ocasião da prestação dos serviços, a documentação de suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente, etc.);
- 11.4. Arcar com a responsabilidade civil decorrentes da culpa *in eligendo* e culpa *in vigilando* por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a 3º (terceiros);
- 11.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria Municipal de Administração;
- 11.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 11.7. Relatar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.8. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à entrega dos veículos, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 11.9. Responsabilizar-se pela correção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após notificação/convocação recebida da CONTRATANTE, quaisquer falhas que ocasionem interrupção na prestação dos serviços;
- 11.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de 3º (terceiros) de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.12. Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste termo, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.
- 11.13. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc., durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 11.14. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental;
- 11.15. Responder por danos causados a 3º (terceiros) e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- 11.16. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24hs (vinte e quatro) horas, sobre problemas que possam ocasionar alterações na prestação do serviço;
- 11.17. Apresentar as licenças necessárias para a realização dos serviços;
- 11.18. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a 3º (terceiros) em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.19. Fornecer telefone e e-mail operantes para comunicação entre as partes;

FLS:	83
PROCESSO:	202505280312025 el.
RUBRICA	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 001.2025
P.A.: 2025.0168.01.08
FLS:
ASS:

Deverá manter atualizada e encaminhar a CONTRATANTE, quando solicitado, enquanto estiver prestando serviço, as Licenças de Operação necessárias à execução dos serviços.

12º CLÁUSULA-INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal N° 14.133/2021 a empresa que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei N° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Conforme os termos do **DECRETO MUNICIPAL N° 15.2025 DE 28 DE JANEIRO DE 2025**, a Lei Federal N° 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei N° 9.784, de 1999 e na Lei Estadual N° 8.959/2009, serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal N° 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;

12.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
- b) Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa moratória de até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;
- g) Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- h) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

FLS:	82
PROCESSO:	2025.0520-01/2025
RUBRICA	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 001.2025
P.A: 2025.0168.01.08
FLS: _____
ASS: _____

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.

13ª CLÁUSULA-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

14ª CLÁUSULA-DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

14.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 e neste contrato.

FLS:	<u>83</u>
PROCESSO:	<u>20250520-01/2025</u>
RUBRICA	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 001.2025
P.A: 2025.0168.0108
FLS: _____
ASS: _____

15^a CLÁUSULA-DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

FLS: 84
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUEFRICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 001.2025
P.A: 2025.0168.01.08
FLS:
ASS:

15.9.4. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante 3º (terceiros), por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal N° 14.133/2021.

15.10. A ação de fiscalização, por parte do gestor do contrato, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

15.11. As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelo gestor do contrato.

16ª CLÁUSULA-DA GESTÃO DO CONTRATO.

16.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto N° 11.246, de 2022, Art. 21, IV).

16.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto N° 11.246, de 2022, Art. 21, II).

16.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto N° 11.246, de 2022, Art. 21, III).

16.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto N° 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Federal N° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto N° 11.246, de 2022, Art. 21, X).

16.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto N° 11.246, de 2022, Art. 21, VI).

16.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17ª CLÁUSULA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a LEI FEDERAL N° 14.133/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL N° 15.2025 DE 28 DE JANEIRO E 2025, e LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

15.2025 DE 28 DE JANEIRO E 2025,

18ª CLÁUSULA-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

18.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 e rege-se pelas disposições expressas na LEI FEDERAL N° 14.133/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL N° 15.2025 DE 28 DE JANEIRO E 2025, e a LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

FLS:

85

PROCESSO:

20250520-03705

RUBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 001.2025

P.A: 2025.0168.01.08

FLS:

ASS:

19º CLÁUSULA-DAS ALTERAÇÕES.

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei Federal N° 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal N° 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal N° 14.133, de 2021.

20º CLÁUSULA-DA PUBLICAÇÃO.

20.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na forma prevista no item 20.2, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

20.2. Incumbirá ao contratante, na forma prevista no DECRETO MUNICIPAL N° 15.2025 DE 28 DE JANEIRO DE 2025, publicar o presente instrumento no Diário Oficial do Município – DOM, e disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartição, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente à prestação de serviços/fornecimento de Edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

21º CLÁUSULA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

21.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal N° 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL N° 15.2025 DE 28 DE JANEIRO E 2025, e demais diplomas legais pertinentes.

21.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal N° 14.133/21. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

PRESIDENTE SARNEY (MA), 08 de abril de 2025.

ELIOENAY SILVA LIMA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 024/2025
CONTRATANTE

THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO
BARROSO,00856456306
Assinado em forma digital por THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO 591465306
Data: 2025-04-08 15:24:47-03:00

THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO
ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ N° 17.422.433/0001-38
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.

CPF N° _____

02.

CPF N° _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS:	86
PROCESSO:	2050300-041005
RUBRICA	<i>[Signature]</i>

MAPA DE APURAÇÃO DE COTAÇÕES – PREÇOS MÉDIOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

CONTRATADOS

- 1 Câmara Municipal de Timon/MA
- 2 Prefeitura Municipal de Governador Newton Belo/MA
- 3 Câmara Municipal de Bacabal/MA
- 4 Prefeitura de Presidente Sarney

Item	Descrição	Unid	Quant	1	2	3	4	MÉDIOS	
				Valor Unit	Valor Unit	Valor Unit	Valor Unit	Valor Unit	Valor Total
1	<p>Sistema Integrado Contabilidade: Gerenciar a execução orçamentária, financeira e contábil da instituição, assegurando conformidade com normas legais e princípios contábeis públicos.</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Lançamento Contábil: Registro de fatos contábeis (empenhos, liquidações, pagamentos).• Classificação Orçamentária: De acordo com plano de contas da administração pública.• Conciliação Bancária: Automatizada ou manual.• Geração de Balancetes: Mensais, bimestrais e	Mês	12	R\$ 1.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 495,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.179,00	R\$ 14.148,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS:	PROCESSO:	87
RUBRICA:	00000550-9/2005	CC005

	anuais.								
•	Integração com sistemas como SIAFIC, TCE, STN.								
•	Auditoria e Logs de Alterações.								
	Exportação de relatórios em formatos PDF, CSV e XML (padrão TCE/STN).								
2	Sistema Integrado de Compras: Gerenciar aquisições de bens e serviços, conforme as exigências legais (Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações). Funcionalidades Técnicas: <ul style="list-style-type: none">• Cadastro de Fornecedores.• Gestão de Requisições Internas.• Geração de Termo de Referência e Editais.• Módulo de Cotação Eletrônica (comparação de preços).• Controle de Licitações: pregão, concorrência, dispensa e inexigibilidade.• Homologação e Adjudicação de processos.• Integração com o setor financeiro (para reserva orçamentária). Relatórios Gerenciais e Publicações obrigatórias no Portal da Transparéncia.	Mês	12	R\$ 1.200,45		R\$ 2.700,00	R\$ 1.300,15	R\$ 15.601,80	
3	Gerenciamento de Informações Contábeis para o Portal de Transparéncia: Promover o acesso público às informações administrativas, orçamentárias e financeiras.	Mês	12		R\$ 655,00	R\$ 750,00	R\$ 2.300,00	R\$ 926,25	R\$ 11.115,00

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS:
PROCESSO: 2015-03-20-03-2015
RUBRICA:

	Funcionalidades Técnicas: <ul style="list-style-type: none">Consulta de Despesas e Receitas em tempo real.Publicação de Licitações e Contratos.Divulgação da Folha de Pagamento (com dados anonimizados conforme LGPD).Publicação de Relatórios de Gestão Fiscal (RGF e RREO).Acessibilidade e Responsividade (modelo WCAG 2.1).Ferramentas de Busca e Filtros Avançados.Exportação de Dados Abertos (formato CSV e JSON).							
4	<p>API Pública de Consulta (opcional).</p> <p>Sistema Integrado de Protocolo: Controlar a entrada, tramitação e arquivamento de documentos oficiais.</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">Cadastro de Documentos e Processos.Geração de Número de Protocolo com QR Code.Controle de Tramitação Interna (por setor/usuário).Digitalização e Anexação de Documentos (GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos).	Mês	12	R\$ 1.250,00	R\$ 445,00	R\$ 565,00	R\$ 6.780,00	

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS:	89
PROCESSO:	2025 0520-01 2025
RUBRICA:	<i>[Handwritten signature]</i>

	<ul style="list-style-type: none">Fluxo de Trabalho (workflow) configurável.Rastreamento de Processos e Consulta Pública.Controle de Prazos e Alertas Automatizados. <p>Assinatura Digital (com ICP-Brasil ou interna).</p>								
5	<p>Sistema Integrado de Folha de Pagamento: Realizar o cálculo, controle e emissão da folha de pagamento dos servidores públicos.</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">Cadastro de Servidores e Regimes Jurídicos.Gestão de Vencimentos, Gratificações, Descontos e Benefícios.Cálculo Automático da Folha mensal e complementar.Geração de Contracheques (e acesso online ao servidor).Integração com o eSocial, RAIS, DIRF e SEFIP.Recolhimento de INSS, IRRF, FGTS e RPPS.Controle de Férias, Licenças e Afastamentos.Geração de Demonstrativos para Contabilidade e Tesouraria. <p>Publicação automática (ou manual) no Portal da Transparência.</p>	Mês	12	R\$ 1.495,00	R\$ 928,00			R\$ 807,67	R\$ 9.692,04
VALOR TOTAL ESTIMADO									R\$ 57.336,84



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ – 02.232.044/0001-72

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 57.336,84 (Cinquenta e sete mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

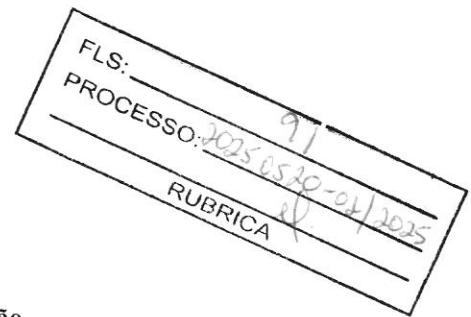
"O valor estimado foi adquirido através de contratos de órgãos públicos."

Alto Alegre do Maranhão – MA, 28 de maio de 2025.

Katia Regina Alves do Nascimento
Katia Regina Alves do Nascimento
Diretora de Gabinete da Câmara Municipal

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

FLS:	90
PROCESSO:	20250SP-041/2025
RUBRICA:	<i>[Signature]</i>



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20250520-01/2025

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 352 de 28 dezembro de 2023.

ANÁLISE DE MERCADO

I – DO OBJETIVO

Esta análise, realizada pelo Gabinete da Câmara Municipal de Alto de Alto Alegre do Maranhão/MA, tem como objetivo fazer um exame acerca dos preços estimativos na contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

II – DA SÍNTESE PROCESSUAL

Inobstante a importância que esta contratação tem para a produtividade desta Câmara Legislativa, a preocupação com os melhores preços levou à necessidade de abertura de processo administrativo para tal, visando atender aos princípios da economicidade, vantajosidade, eficiência e eficácia para a Administração Pública. Com base nos fatos narrados, apresenta-se a pesquisa de mercado.

III – DA PESQUISA DE MERCADO

De forma breve, o método adotado para a obtenção dos preços praticados no mercado foi realizado por meio de consulta a sistemas que contenham contratos de órgãos públicos com capacidade técnica comprovada para o objeto pretendido elaboração do mapa de apuração.



FLS: 92
PROCESSO: 2025 0520-03/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Após analisar as pesquisas feitas, elaborou-se o Mapa de Apuração no dia 29 de maio de 2025. A partir da pesquisa realizada foram obtidos os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	<p>Sistema Integrado Contabilidade: Gerenciar a execução orçamentária, financeira e contábil da instituição, assegurando conformidade com normas legais e princípios contábeis públicos.</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Lançamento Contábil: Registro de fatos contábeis (empenhos, liquidações, pagamentos).• Classificação Orçamentária: De acordo com plano de contas da administração pública.• Conciliação Bancária: Automatizada ou manual.• Geração de Balancetes: Mensais, bimestrais e anuais.• Integração com sistemas como SIAFIC, TCE, STN.• Auditoria e Logs de Alterações. <p>Exportação de relatórios em formatos PDF, CSV e XML (padrão TCE/STN).</p>	Mês	12	R\$ 1.179,00	R\$ 14.148,00
2	<p>Sistema Integrado de Compras: Gerenciar aquisições de bens e serviços, conforme as exigências legais (Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações).</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cadastro de Fornecedores.• Gestão de Requisições Internas.• Geração de Termo de Referência e Editais.• Módulo de Cotação Eletrônica (comparação de preços).• Controle de Licitações: pregão, concorrência, dispensa e inexigibilidade.• Homologação e Adjudicação de processos.• Integração com o setor financeiro (para reserva orçamentária). <p>Relatórios Gerenciais e Publicações obrigatórias no Portal da Transparência.</p>	Mês	12	R\$ 1.300,15	R\$ 15.601,80
3	<p>Gerenciamento de Informações Contábeis para o Portal de Transparência: Promover o acesso público às informações administrativas, orçamentárias e financeiras.</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Consulta de Despesas e Receitas em tempo real.• Publicação de Licitações e Contratos.• Divulgação da Folha de Pagamento (com dados anonimizados conforme LGPD).	Mês	12	R\$ 926,25	R\$ 11.115,00



FLS:
PROCESSO: 2025 DS 20-03/2025
93
RUBRICA
ED

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

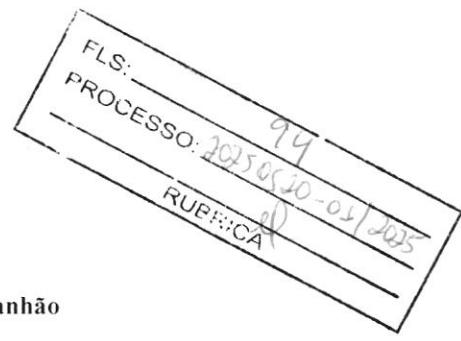
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

	<ul style="list-style-type: none"> Publicação de Relatórios de Gestão Fiscal (RGF e RREO). Acessibilidade e Responsividade (modelo WCAG 2.1). Ferramentas de Busca e Filtros Avançados. Exportação de Dados Abertos (formato CSV e JSON). <p>API Pública de Consulta (opcional).</p>				
4	<p>Sistema Integrado de Protocolo: Controlar a entrada, tramitação e arquivamento de documentos oficiais.</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> Cadastro de Documentos e Processos. Geração de Número de Protocolo com QR Code. Controle de Tramitação Interna (por setor/usuário). Digitalização e Anexação de Documentos (GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos). Fluxo de Trabalho (workflow) configurável. Rastreamento de Processos e Consulta Pública. Controle de Prazos e Alertas Automatizados. <p>Assinatura Digital (com ICP-Brasil ou interna).</p>	Mês	12	R\$ 565,00	R\$ 6.780,00
5	<p>Sistema Integrado de Folha de Pagamento: Realizar o cálculo, controle e emissão da folha de pagamento dos servidores públicos.</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> Cadastro de Servidores e Regimes Jurídicos. Gestão de Vencimentos, Gratificações, Descontos e Benefícios. Cálculo Automático da Folha mensal e complementar. Geração de Contracheques (e acesso online ao servidor). Integração com o eSocial, RAIS, DIRF e SEFIP. Recolhimento de INSS, IRRF, FGTS e RPPS. Controle de Férias, Licenças e Afastamentos. Geração de Demonstrativos para Contabilidade e Tesouraria. <p>Publicação automática (ou manual) no Portal da Transparência.</p>	Mês	12	R\$ 807,67	R\$ 9.692,04
Valores médios estimados				R\$ 57.336,84	

A partir dos valores encontrados, foi realizado o cálculo utilizando-se como critério para tal, a **MÉDIA ARITMÉTICA** entre os valores obtidos, determinando-se dessa forma, o valor estimado da contratação, sendo o valor global de R\$ 57.336,84 (Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

IV – DA CONCLUSÃO

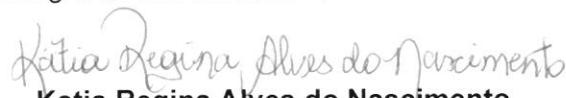
Destarte, com base na análise demonstrada anteriormente, fixa-se como estimativa para esta contratação o valor total de global de R\$ 57.336,84 (Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), que será utilizado como critério de aceitabilidade de preços para o processo de contratação e como base para a emissão da disponibilidade orçamentária.

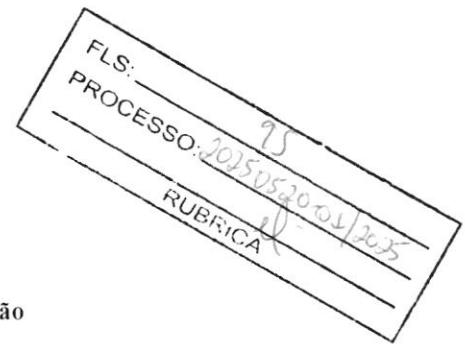
Importa ressaltar que o valor estimado **enquadra-se no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação: [...] II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)." (Redação dada pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.)

Dessa forma, encaminham-se os autos à Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA para sua consideração e adoção das providências necessárias à continuidade do processo.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 28 de maio de 2025.


Katia Regina Alves do Nascimento
Diretora de Gabinete da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

DESPACHO ADMINISTRATIVO
SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Senhor
LEONARDO DO BONFIM GUIMARÃES
Contador da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Assunto: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Senhor Contador,

Venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20250520-01/2025**, cujo objeto é contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

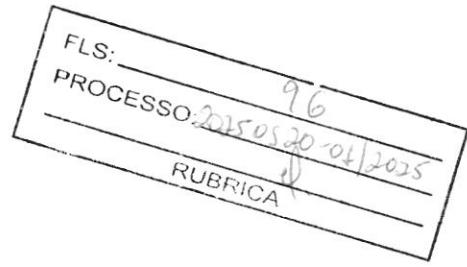
O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 57.336,84 (Cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 29 de maio de 025.

Juliana dos Santos Vieira
Juliana dos Santos Vieira
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão – MA

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Rua São Lucas, s/n – Bairro Santo Antônio

CNPJ – 02.232.044/0001-72

PORTRARIA Nº 03/2025.

DISPÓE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **LEONARDO DO BONFIM GUIMARÃES**, brasileiro, identificado pelo RG nº 171774820019, SSP/MA e CPF: 025.494.043-94, para ocupar o cargo comissionado de Contador da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

JULIANA DOS
SANTOS VIEIRA:
03610089377

Juliana dos Santos Vieira
Presidente

Digitamente assinado por JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
03610089377
DN:CBR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB-e-CPF A1,OU=(EM BRANCO),OU=26984026000151,OU=videoconferencia,CN=JULIANA DOS SANTOS VIEIRA 03610089377
Razão Eu sou o autor deste arquivo
Localização
Data 2025-01-07 14:07:45

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 03/2025

PORTRARIA Nº 03/2025.

97

FLS: *20250520-012025*

PROCESSO: *N*

RUBRICA

DISPÓE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **LEONARDO DO BONFIM GUIMARÃES**, brasileiro, identificado pelo RG nº 171774820019, SSP/MA e CPF: 025.494.043-94, para ocupar o cargo comissionado de Contador da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 02/2025

PORTRARIA Nº 02/2025.

DISPÓE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **ANTONIO ANDRE DE OLIVEIRA**, brasileiro, identificado pelo RG nº 0001119536992, SSP/MA e CPF: 039.167.043-38, para ocupar o cargo comissionado de Pregoeiro/Agente de Contratação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 06/2025

PORTRARIA Nº 06/2025.

DISPÓE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CPF: **.100.893-** - Data: 03/01/2025 - IP com nº: 172.10.1.153
Autenticação em: www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=225





FLS: _____ 98
PROCESSO: 20250920-01/2023
RUBRICA

**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN

CNPJ - 02.232.044/0001-72

CN 3 02.252.074/0001-72

Comissão Permanente de Licitação, 29 de maio de 2023

A despesa para atendimento do objeto, com empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	01 - Poder Legislativo
Unidade	00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Função	01 - Legislativa
Subfunção	031 - Ação Legislativa
Programa	0001 - Gestão do Poder Legislativo
Projeto/atividade	2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas
Natureza da despesa	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação Inicial	R\$ 189.000,00
Dotação Atualizada	R\$ 441.000,00
Saldo Dotação	R\$ 71.863,58

Leonardo do Bonfim Guimarães
CRC – PI 011201/O-0
Contador



FLS: 99
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ – 02.232.044/0001-72

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20250520-01/2025**, cujo objeto é contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, para o exercício de 2025, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA., tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 86,15% no elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 29 de maio de 2025.

LEONARDO DO
BONFIM
GUIMARAES:
02549404394

Digitalmente assinado por LEONARDO DO
BONFIM GUIMARAES:02549404394
DN=C-BR,O=CP-Brasil,OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB
e-CPF A1,OU=(EM BRANCO),
OU=2604826000151,OU=videoconferencia,
OU=LEONARDO DO BONFIM GUIMARAES:
02549404394
Razão:Eu sou o autor deste arquivo
Localização:
Data:2025-05-29 11:57:41

Leonardo do Bonfim Guimarães
CRC – PI 011201/O-0
Contador

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N



FLS: 100
PROCESSO: 2025 0520-01/2025
RUBRICA

**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenadora de Despesas, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **DECLARO** que as despesas relativas ao objeto para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Declaramos ainda, que rubrica apresentada no autos do processos, tem saldo suficiente para custear as despesas que pretende-se contratar, sem prejuízo das outras despesas obrigatórias que nelas deverão ser empenhadas.

Alto Alegre do Maranhão /MA, 30 de maio de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Juliana dos Santos Vieira
Presidente da Câmara Municipal



FLS: 105
PROCESSO: 2025 0520-01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

SOLICITAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

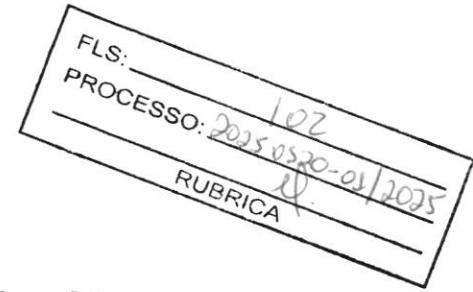
Considerando o andamento do Processo Administrativo nº 20250520-01/2025, solicito à Diretora de Gabinete da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Sra. Katia Regina Alves do Nascimento, que adote as providências necessárias para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 para contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Solicito, ainda, a elaboração do Termo de Referência, contendo os elementos técnicos que subsidiarão a contratação pretendida, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII, da mesma Lei.

Após a conclusão das providências, retornem-se os autos a esta Presidência para análise e demais deliberações.

Alto Alegre do Maranhão-MA, 30 de maio de 2025

Juliana dos Santos Vieira
JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

JUSTIFICATIVA PARA NÃO APRESENTAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO	20250520-01/2025
UNIDADE REQUISITANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
DIRETORA DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL	Katia Regina Alves Do Nascimento
• PROBLEMA RESUMIDO	Necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.
Em conformidade com o inciso I do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente instrumento constitui a etapa inicial do planejamento do processo de contratação, com o objetivo de atender ao interesse público envolvido e identificar a solução mais adequada para suprir a necessidade aqui descrita.	

Trata-se da contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que segue *"in verbis"*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras".



FLS: 103
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Em virtude da fundamentação legal desta contratação ser disciplinada pelo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** torna-se opcional em atendimento ao Art. 8º da Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, que determina:

Art. 8º da Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023
Art. 8º Em âmbito do Poder Legislativo municipal, a elaboração do Estudo técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I- Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos os valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, independente da forma de contratação: II- dispensa de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Considerando o valor estimado da contratação e o amparo legal conferido pela legislação municipal, justifica-se a **não apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** neste processo, sem prejuízo à legalidade, economicidade e ao interesse público.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 02 de junho de 2025.

Katia Regina Alves do Nascimento
KATIA REGINA ALVES DO NASCIMENTO
DIRETORA DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL



FLS:	104
PROCESSO:	20250520-01/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20250520-01/2025

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência destina-se a estabelecer normas relativas à contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objetivo deste Termo é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	<p>Sistema Integrado Contabilidade: Gerenciar a execução orçamentária, financeira e contábil da instituição, assegurando conformidade com normas legais e princípios contábeis públicos.</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Lançamento Contábil: Registro de fatos contábeis (empenhos, liquidações, pagamentos).• Classificação Orçamentária: De acordo com plano de contas da administração pública.• Conciliação Bancária: Automatizada ou manual.• Geração de Balancetes: Mensais, bimestrais e anuais.• Integração com sistemas como SIAFIC, TCE, STN.• Auditoria e Logs de Alterações. <p>Exportação de relatórios em formatos PDF, CSV e XML (padrão TCE/STN).</p>	Mês	12	R\$ 1.179,00	R\$ 14.148,00
2	<p>Sistema Integrado de Compras: Gerenciar aquisições de bens e serviços, conforme as exigências legais (Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações).</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cadastro de Fornecedores.	Mês	12	R\$ 1.300,15	R\$ 15.601,80



FLS:	105
PROCESSO:	20250520-01/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
 Alto Alegre do Maranhão/MA
 E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
 Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
 CNPJ – 02.232.044/0001-72

	<ul style="list-style-type: none"> Gestão de Requisições Internas. Geração de Termo de Referência e Editais. Módulo de Cotação Eletrônica (comparação de preços). Controle de Licitações: pregão, concorrência, dispensa e inexigibilidade. Homologação e Adjudicação de processos. Integração com o setor financeiro (para reserva orçamentária). <p>Relatórios Gerenciais e Publicações obrigatórias no Portal da Transparência.</p>				
3	<p>Gerenciamento de Informações Contábeis para o Portal de Transparência: Promover o acesso público às informações administrativas, orçamentárias e financeiras.</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> Consulta de Despesas e Receitas em tempo real. Publicação de Licitações e Contratos. Divulgação da Folha de Pagamento (com dados anonimizados conforme LGPD). Publicação de Relatórios de Gestão Fiscal (RGF e RREO). Acessibilidade e Responsividade (modelo WCAG 2.1). Ferramentas de Busca e Filtros Avançados. Exportação de Dados Abertos (formato CSV e JSON). <p>API Pública de Consulta (opcional).</p>	Mês	12	R\$ 926,25	R\$ 11.115,00
4	<p>Sistema Integrado de Protocolo: Controlar a entrada, tramitação e arquivamento de documentos oficiais.</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> Cadastro de Documentos e Processos. Geração de Número de Protocolo com QR Code. Controle de Tramitação Interna (por setor/usuário). Digitalização e Anexação de Documentos (GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos). Fluxo de Trabalho (workflow) configurável. Rastreamento de Processos e Consulta Pública. Controle de Prazos e Alertas Automatizados. <p>Assinatura Digital (com ICP-Brasil ou interna).</p>	Mês	12	R\$ 565,00	R\$ 6.780,00
5	<p>Sistema Integrado de Folha de Pagamento: Realizar o cálculo, controle e emissão da folha de pagamento dos servidores públicos.</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> Cadastro de Servidores e Regimes Jurídicos. Gestão de Vencimentos, Gratificações, Descontos e Benefícios. Cálculo Automático da Folha mensal e complementar. 	Mês	12	R\$ 807,67	R\$ 9.692,04



FLS:	106
PROCESSO:	2025.03.20-01/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

	<ul style="list-style-type: none">• Geração de Contracheques (e acesso online ao servidor).• Integração com o eSocial, RAIS, DIRF e SEFIP.• Recolhimento de INSS, IRRF, FGTS e RPPS.• Controle de Férias, Licenças e Afastamentos.• Geração de Demonstrativos para Contabilidade e Tesouraria. <p>Publicação automática (ou manual) no Portal da Transparência.</p>			
Valores médios estimados			R\$ 57.336,84	

1.1.1 Em virtude de a fundamentação legal desta contratação ser disciplinada pelo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** torna-se **opcional** em atendimento ao Art. 8º da Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, que determina:

Art. 8º da Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023

Art. 8º Em âmbito do Poder Legislativo municipal, a elaboração do Estudo técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I- Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos os valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, independente da forma de contratação: II- dispensa de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

1.2 Da classificação dos serviços

1.2.1 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art 6º. Inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21.

1.3 Da Justificativa

1.3.1. Justificativa da necessidade da contratação:

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de **licença de uso de sistema informatizado** para atender às demandas da **Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA**, nas áreas de **contabilidade integrada, compras públicas, protocolo, folha de pagamento e gerenciamento de informações para o Portal da Transparência**, de forma integrada e eficiente.

A modernização da gestão pública requer ferramentas tecnológicas adequadas, que proporcionem segurança, celeridade, conformidade legal e eficiência na execução das atividades administrativas e contábeis. O uso de sistemas especializados e integrados permite maior controle e transparência na aplicação dos recursos públicos, além de garantir o cumprimento das exigências dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), o Ministério Público e a Controladoria Geral da União (CGU).



FLS:	107
PROCESSO:	20250520-01/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Dentre os módulos necessários à atuação da Câmara Municipal, destacam-se:

- **Sistema de Contabilidade Integrada:** indispensável para o correto registro dos atos e fatos contábeis, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).
- **Sistema Integrado de Compras:** fundamental para controle das licitações, dispensas, inexigibilidades e contratos administrativos, assegurando a legalidade e rastreabilidade de todas as etapas dos processos de aquisição.
- **Gerenciamento de Informações para o Portal da Transparência:** necessário para garantir a publicidade dos dados de gestão fiscal, orçamentária, contábil e de pessoal, conforme preconiza a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência).
- **Sistema Integrado de Protocolo:** para o controle eficiente da tramitação de documentos internos e externos, assegurando o registro, rastreabilidade e organização dos processos administrativos.
- **Sistema Integrado de Folha de Pagamento:** essencial para o gerenciamento dos servidores e agentes políticos, incluindo cálculo de salários, encargos sociais, emissão de contracheques, GFIP, RAIS, e-Social, entre outros.

A contratação de empresa **especializada** e **certificada** para o fornecimento da licença de uso de sistema garante que as soluções implantadas estejam atualizadas com a legislação vigente, com suporte técnico qualificado, manutenções corretivas e evolutivas, além de treinamento para os servidores da Câmara.

Destaca-se que a Câmara Municipal não possui estrutura técnica e tecnológica suficiente para desenvolver e manter sistemas próprios com tal complexidade e conformidade legal, tornando-se imperiosa a contratação de empresa externa com expertise comprovada no atendimento ao setor público municipal.

1.4. Da Vigência do Contrato

1.4.1. O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.4.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a fornecimento tem natureza continuada;

1.4.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido fornecidos regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Câmara Municipal mantém interesse no

FLS:	108
PROCESSO:	20250570-01/2025
RUBRICA	



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
 Alto Alegre do Maranhão/MA
 E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
 Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
 CNPJ – 02.232.044/0001-72

serviço;

1.4.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.4.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.4.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.4.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.4.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.5. Dos Acréscimos e Supressões

1.5.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

1.6. Da Rescisão Contratual

1.6.1. O Contrato ou Instrumento correlato oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A empresa deverá estar regular perante os órgãos públicos e obrigada a cumprir todas as exigências contidas do Termo de Referência, Contrato, e ou Nota de Empenho, a ser firmado. Dando integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar o Contrato.

2.2. Atender os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido neste Termo.

2.3. Atender os critérios de qualificação econômico-financeira, estabelecido neste termo.

2.4. Atender critérios de qualificação Técnica estabelecida neste termo.

2.5. Da avaliação da proposta

2.6. Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor unitário.



FLS:	109
PROCESSO:	20250520-01/2025
ED.	
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

2.5.7. A empresa interessada em participar do procedimento de Dispensa de Licitação deverá apresentar propostas de preços, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital e seus anexos.

3. MODELO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O serviço prestado deverá ser através licença de uso de software, com execução de forma contínua e remota, com: Acesso via login/senha; Implantação e capacitação; Suporte técnico e manutenção corretiva/evolutiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, na respectiva Ordem de Serviço, a critério da Contratante.
- 3.2. A realização será feita de forma parcelada, após o recebimento da Ordem de Serviço, no endereço que será informado pela contratante na respectiva ordem de serviço, tudo por conta do prestado de serviço.
- 3.3. A prestação de serviço será acompanhada provisoriamente no ato da realização, e, definitivamente, após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços.
- 3.4. Os serviços reprovados no acompanhamento provisório serão rejeitados, devendo a Contratada corrigi-los, arcando com todos os custos decorrentes. A substituição dos materiais não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso na prestação dos serviços.
- 3.5. A contratante designará uma comissão ou um servidor para efetuar o acompanhamento do serviço, na forma prevista neste Termo de Referência, obedecidas as disposições constantes na alínea b, do inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/21.
- 3.6. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - a) Início da execução do objeto: os serviços serão prestados em até 05 dias úteis após o recebimento da ordem de serviços ou documento similar.
 - b) Local e horário dos serviços: Câmara Municipal de 08:00h as 17:00h, agendado previamente com o servidor designado pela autoridade competente.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 Do contrato

- 4.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



FLS:	110
PROCESSO:	202505 18-02/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

4.1.3 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.1.4 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

4.1.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.1.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.2. Fiscalização

4.2.1. A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.3. Gestor do Contrato

4.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.4. Das Obrigações Da Contratada

4.4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, da sua proposta e deste Contrato;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa



FLS:	111
PROCESSO:	2025 DS 20-08 / 2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no AVISO, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

e) A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até junto com a nota fiscal, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; 2) Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada; 3) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao fornecimento.

h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

i) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

j) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e



FLS:	132
PROCESSO:	20250520-01/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

4.5 Das obrigações da contratante

- 4.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.5.2. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 4.5.3. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.5.4. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários ao fornecimento;
- 4.5.5. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento descrito por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;
- 4.5.6. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento.
- 4.5.7. Notificar a CONTRATADA, para a reparação dos serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- 4.5.8. Notificar a CONTRATADA, para a correção do fornecimento que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- 4.5.9. Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordem de Fornecimento da contratação;
- 4.5.10. Efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 4.5.11. Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços ou o fornecimento.
- 4.5.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 4.5.13. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 4.5.14. Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.5.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.6. Das Infrações e Sanções Administrativas



FLS:	113
PROCESSO:	2025 05 20 - 01 / 2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

4.6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

- 1) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;
- 2) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de



FLS:	114
PROCESSO:	20250520-01/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

inexecução total do objeto;

3) O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

4.6.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

4.6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

4.6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

4.6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara Municipal que também sejam tipificados como



FLS:	111
PROCESSO:	2025 05 20 - 01/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

4.6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

4.6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

4.6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

5.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



FLS:	516
PROCESSO:	20250520-01/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

5.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



FLS:	117
PROCESSO:	20250520-03 / 2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Da Modalidade, do Tipo e do Critério De Julgamento.

6.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, por critério de menor preço por item.

6.2. Exigências De Habilitação

6.2.1 Para fins de Habilitação, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



FLS:	118
PROCESSO:	2025.05.20-01/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.3.1. Para fins de Regularidade Trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF);
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;



FLS:	119
PROCESSO:	20250520-01/2025 D.
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;

g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

6.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I).

6.4.3. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o (a) licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

6.5 Da Qualificação Técnica

6.5.1 Entre as obrigações técnicas, objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade de seus produtos/serviços esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

6.6 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando os fornecimentos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- a. Impresso em papel timbrado
- b. Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone.



FLS:	120
PROCESSO:	20250520-01/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

- c. Descrição do objeto executado com dados que permitam amplo entendimento do fornecimento realizado e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação.
- d. Dados do emissor do atestado: nome completo, cargo, matrícula e assinatura.

6.7 Documentação Complementar

- a. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação.
- b. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
- c. Declaração de não utilização de mão de obra infantil, e situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- d. Declaração de responsabilidade, em que a empresa se compromete a fazer as entregas no prazo solicitado.
- e. Declaração de observância desse limite na licitação, conforme § 2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021.
- f. Declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte.
- g. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência.
- h. Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

7 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 57.336,84 (Cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo (ANEXO I do TR – Planilha Orçamentária).

7.2 O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de mercadológicas realizadas nos termos da Lei 14.133/21.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	01 - Poder Legislativo
Unidade	00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



FLS:	123
PROCESSO:	2025/05/20 - 01/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Função	01 – Legislativa
Subfunção	031 - Ação Legislativa
Programa	0001 - Gestão do Poder Legislativo
Projeto/atividade	2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas
Natureza da despesa	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. A presente contratação terá como fundamentação legal, o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, Lei Municipal 352/2023 que regulamenta a Lei 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

10.1. Trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no Mercado.

10.2. A descrição da solução apresenta-se técnica e economicamente viável, pois o histórico brasileiro demonstra a existência de mercado sólido, tendo a Câmara Municipal obtido êxito na maioria dos certames com objetos similares, como se pode verificar no Portal de Compras do Governo Federal, onde diversos órgãos fazem aquisição dos itens objetos desta contratação, para atendimento de suas demandas.

10.3. Por se tratar de serviços comum, a contratação de serviços de fornecimento de Licença de uso de Sistema por si só, já é quase a solução completa, e o ciclo de vida do objeto é a sua validade.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021:

11.1. Tendo em vista o valor, a aquisição pretendida inclui-se na modalidade de “Compra Direta”, sendo dispensado o procedimento licitatório, conforme o que dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado pelo Decreto 12.343/2024, no caso de outros serviços e compras;



FLS:	129
PROCESSO:	2025.05.20-01/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

11.2. A contratação é exclusiva para ME e EPP, pois o valor fica abaixo de R\$ 80.000,00 (“As contratações devem ser exclusivas para microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, por força da LC 123/2006”).

11.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, devendo os participantes se aterem quanto às especificações do objeto que se encontra neste Termo de Referência, bem como no Aviso de Contratação Direta.

11.4. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete para a entrega do material.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar o fornecimento dos serviços.

12.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do aviso, visando o fornecimento dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

Alto Alegre do Maranhão - MA, 03 de junho de 2025.

Katia Regina Alves do Nascimento
Katia Regina Alves do Nascimento
Diretora de Gabinete da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

123
FLS:
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUEI: CA

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO PARA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Encaminho à apreciação da **Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Sra. Juliana dos Santos Vieira**, o presente **Termo de Referência**, elaborado nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Solicito a análise e, se for o caso, a devida aprovação para prosseguimento das etapas subsequentes do processo.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 03 de junho de 2025.

Katia Regina Alves do Nascimento

Katia Regina Alves do Nascimento
Diretora de Gabinete da Câmara Municipal



FLS: 124
PROCESSO: 2025.03.20.05/2025
RUBRICA

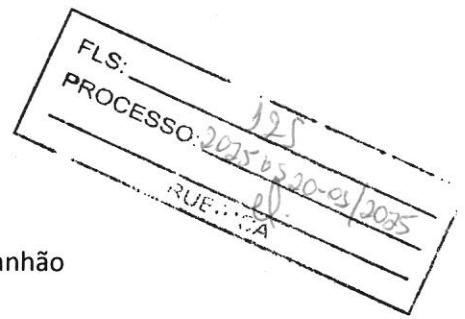
Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

“APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA”

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA** para contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Alto Alegre do Maranhão - MA, 04 de junho de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Juliana dos Santos Vieira
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

À

Senhora Annabel Gonçalves Barros Costa
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20250520-01/2025

Referência: Solicitação de Parecer Jurídico quanto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Em conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021, venho através do presente solicitar a Vossa Excelência, a emissão de **PARECER JURÍDICO** sobre a possibilidade e legalidade da contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Anexo, Minuta do Aviso de Contratação Direta e minuta do termo de Contrato.

Depois de emitido o parecer, o processo deve devolvido a Autoridade Competente para deliberação.

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 04 de junho de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal



FLS:	126
PROCESSO:	2025 05 20-06/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2025**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, realizará Dispensa de Licitação, em razão do valor, para contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, com critério de julgamento de menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Lei 352/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, realizará Dispensa de Licitação, em razão do valor, para contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, com critério de julgamento de menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Lei 352/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021.

As informações referentes às especificações do objeto, condições do fornecimento e demais obrigações são descritas no termo de referência e na minuta contratual, os quais são anexos do presente instrumento de aviso, estando à disposição dos interessados no Site Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, no portal da transparência, acessado pelo link: <https://cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/>.

As **propostas comerciais** poderão ser enviadas para o endereço eletrônico camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com, **entre os dias XX de XXXXX de 2025 a XX de XXXXX de 2025**, ou entregues presencialmente, no Setor de protocolo da Câmara municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, no endereço Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, no mesmo período, no horário das 8h às 14h.

Os esclarecimentos e questionamentos poderão ser enviados para o endereço eletrônico camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com ou entregues presencialmente, no Setor de protocolo da Câmara municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, no endereço Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000 - das 8h às 14h dentro do mesmo período de disponibilização do aviso.



FLS:	127
PROCESSO:	20250510-01/2025
el.	
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Prazo de envio dos Documentos de Habilitação é de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação realizada pela administração via correspondência eletrônica.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I — Termo de Referência e seus anexos.

ANEXO II — Minuta de Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

Alto Alegre do Maranhão/MA, ____ de ____ de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Presidente da Câmara Municipal



FLS:	128
PROCESSO:	20250510-05/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025**

1 - OBJETO:

A Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, torna público que o objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2 – DAS CONDIÇÕES, DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA E DO ENVIO DA PROPOSTA.

2.1 – Poderão participar desta Dispensa os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no país, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Aviso de Dispensa de Licitação simplificado e seus Anexos.

2.2 – Será concedido tratamento favorecido para às pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.3 – O fornecedor interessado em participar desta dispensa deverá apresentar a sua proposta de preços, na forma prevista no termo de referência e neste aviso.

2.4 – O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail descrito no item **2.4.1.** deste instrumento, na forma eletrônica ou de forma presencial no endereço Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, junto ao setor de protocolo das 8h às 14h, a proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para seu recebimento neste aviso.

2.4.1 - O e-mail para recebimento da proposta e documentação será:
camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com

2.4.2 - O endereço para recebimento de forma presencial é Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, tendo como destinatário o Setor de Protocolo.

2.4.3 - Caberá ao proponente interessado em participar da dispensa de licitação acompanhar os avisos e comunicações emitidos pela Câmara Municipal, via e-mail durante o procedimento e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância, em tempo hábil, de mensagens enviadas pela Câmara Municipal.



FLS:	129
PROCESSO:	20250520-01/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

2.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, a forma e o prazo de entrega vinculam a Contratada.

2.6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço.

2.6.1 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar, nos seus termos, bem como de fornecer os serviços necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, conforme art. 60, inciso I da lei 14.133/2021:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

2.9 A participação, no presente certame, em razão do valor da contratação, é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.10. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.10.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.10.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.10.3. Aqueles que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



FLS:	130
PROCESSO:	20250529-05/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.10.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.10.4. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.10.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.10.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10.7. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, sob pena de desclassificação.

2.10.8. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. O valor estimado da contratação é no valor global de R\$ 57.336,84 (Cinquenta e sete mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

3.2. O critério de julgamento adotado, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto, será de MENOR PREÇO POR ITEM.

3.3. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.5. Após escoado o prazo para o recebimento das propostas de preço, será selecionada a oferta mais vantajosa para a Câmara Municipal, considerando as propostas apresentadas após a publicação do presente aviso de dispensa.



FLS:	131
PROCESSO:	20250520-01/2025
D.	
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

3.5.1. No caso de o procedimento restar fracassado, o agente público responsável pelo procedimento de contratação poderá:

- a - Republicar o procedimento;
- b - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- c - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- d. O disposto nas alíneas “a” e “c” do *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

3.5.2. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

3.6. Será desclassificada a proposta que:

3.6.1. Contiver vícios insanáveis;

3.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui recursos suficientes para executar, à contento, o objeto, será considerada inexequível a proposta de preço que:

3.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.



FLS: 132
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

3.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

3.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 02 e subitens seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/paginainterna/603245-ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora;

4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

4.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

4.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente,

4.6.2. na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.7.1 Para fins de Habilitação, deverá ser observado os seguintes requisitos, estabelecidos no **Termo de Referência, anexo I** deste aviso.



FLS:	133
PROCESSO:	20250510-041205
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

4.8 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.8.1 Para fins de Regularidade Fiscal e Trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos, estabelecidos no **Termo de Referência**, anexo I do aviso.

4.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.9.1 Para fins de Qualificação Econômica- Financeira, deverá ser observado os seguintes requisitos, estabelecidos no **Termo de Referência**, anexo I deste aviso.

4.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.10.1 As exigências de qualificação técnica dos licitantes, deverá ser observado os seguintes requisitos, estabelecidos no **Termo de Referência**, anexo I deste aviso.

4.11. A Câmara Municipal, visando a celeridade do feito, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.

4.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. A presente contratação é passível de prorrogação contratual, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

5.3. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.3.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



FLS:	154
PROCESSO:	20250520-01/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

5.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. Das Infrações e Sanções Administrativas

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



FLS:	135
PROCESSO:	2025.05.30 - 05 / 2025
RUPRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

- 1) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;
- 2) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - (a) O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



FLS:	136
PROCESSO:	20250520-06/2025
RUFICCA	

**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72**

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara Municipal que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. A execução do serviço ou entrega dos produtos será de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

7.2. As quantidades solicitadas são uma estimativa da demanda, podendo ou não serem utilizadas em sua totalidade. O pagamento será realizado conforme a quantidade de itens utilizados.

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



FLS: 137

PROCESSO: 2025 0520 - 01/2025

RUBRICA: ff.

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

7.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Alto Alegre do Maranhão/MA, __ de __ de 2025.

**Juliana dos Santos Vieira
Presidente da Câmara Municipal**



FLS: 138
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20250520-01/2025

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência destina-se a estabelecer normas relativas à contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparéncia, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objetivo deste Termo é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparéncia, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	<p>Sistema Integrado Contabilidade: Gerenciar a execução orçamentária, financeira e contábil da instituição, assegurando conformidade com normas legais e princípios contábeis públicos.</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Lançamento Contábil: Registro de fatos contábeis (empenhos, liquidações, pagamentos).• Classificação Orçamentária: De acordo com plano de contas da administração pública.• Conciliação Bancária: Automatizada ou manual.• Geração de Balancetes: Mensais, bimestrais e anuais.• Integração com sistemas como SIAFIC, TCE, STN.• Auditória e Logs de Alterações. <p>Exportação de relatórios em formatos PDF,</p>	Mês	12	R\$ 1.179,00	R\$ 14.148,00



FLS: 139
PROCESSO: 2025.03.20-01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

	CSV e XML (padrão TCE/STN).						
2	<p>Sistema Integrado de Compras: Gerenciar aquisições de bens e serviços, conforme as exigências legais (Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações).</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cadastro de Fornecedores.• Gestão de Requisições Internas.• Geração de Termo de Referência e Editais.• Módulo de Cotação Eletrônica (comparação de preços).• Controle de Licitações: pregão, concorrência, dispensa e inexigibilidade.• Homologação e Adjudicação de processos.• Integração com o setor financeiro (para reserva orçamentária). <p>Relatórios Gerenciais e Publicações obrigatórias no Portal da Transparência.</p>		Mês	12	R\$ 1.300,15	R\$ 15.601,80	
3	<p>Gerenciamento de Informações Contábeis para o Portal de Transparência: Promover o acesso público às informações administrativas, orçamentárias e financeiras.</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Consulta de Despesas e Receitas em tempo real.• Publicação de Licitações e Contratos.• Divulgação da Folha de Pagamento (com dados anonimizados conforme LGPD).• Publicação de Relatórios de Gestão Fiscal (RGF e RREO).• Acessibilidade e Responsividade (modelo WCAG 2.1).• Ferramentas de Busca e Filtros Avançados.• Exportação de Dados Abertos (formato CSV e JSON). <p>API Pública de Consulta (opcional).</p>		Mês	12	R\$ 926,25	R\$ 11.115,00	
4	<p>Sistema Integrado de Protocolo: Controlar a</p>	Mês	12	R\$ 565,00	R\$ 6.780,00		



FLS: 190
PROCESSO: 20250520-04/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

	<p>entrada, tramitação e arquivamento de documentos oficiais.</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cadastro de Documentos e Processos.• Geração de Número de Protocolo com QR Code.• Controle de Tramitação Interna (por setor/usuário).• Digitalização e Anexação de Documentos (GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos).• Fluxo de Trabalho (workflow) configurável.• Rastreamento de Processos e Consulta Pública.• Controle de Prazos e Alertas Automatizados. <p>Assinatura Digital (com ICP-Brasil ou interna).</p>					
5	<p>Sistema Integrado de Folha de Pagamento: Realizar o cálculo, controle e emissão da folha de pagamento dos servidores públicos.</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cadastro de Servidores e Regimes Jurídicos.• Gestão de Vencimentos, Gratificações, Descontos e Benefícios.• Cálculo Automático da Folha mensal e complementar.• Geração de Contracheques (e acesso online ao servidor).• Integração com o eSocial, RAIS, DIRF e SEFIP.• Recolhimento de INSS, IRRF, FGTS e RPPS.• Controle de Férias, Licenças e Afastamentos.• Geração de Demonstrativos para Contabilidade e Tesouraria.	Mês	12	R\$ 807,67	R\$ 9.692,04	



FLS:	143
PROCESSO:	20250520-01/2025 00.
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Publicação automática (ou manual) no Portal da Transparência.				
Valores médios estimados		R\$ 57.336,84		

1.1.1 Em virtude de a fundamentação legal desta contratação ser disciplinada pelo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** torna-se **opcional** em atendimento ao Art. 8º da Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, que determina:

Art. 8º da Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023
*Art. 8º Em âmbito do Poder Legislativo municipal, a elaboração do Estudo técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I- Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos os valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, independente da forma de contratação: II- dispensa de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/21.*

1.2 Da classificação dos serviços

1.2.1 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art 6º. Inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21.

1.3 Da Justificativa

1.3.1. Justificativa da necessidade da contratação:

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de **licença de uso de sistema informatizado** para atender às demandas da **Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA**, nas áreas de **contabilidade integrada, compras públicas, protocolo, folha de pagamento e gerenciamento de informações para o Portal da Transparência**, de forma integrada e eficiente.

A modernização da gestão pública requer ferramentas tecnológicas adequadas, que proporcionem segurança, celeridade, conformidade legal e eficiência na execução das atividades administrativas e contábeis. O uso de sistemas especializados e integrados permite maior controle e transparência na aplicação dos recursos públicos, além de garantir o cumprimento das exigências dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), o Ministério Público e a Controladoria Geral da União (CGU).

Dentre os módulos necessários à atuação da Câmara Municipal, destacam-se:

- **Sistema de Contabilidade Integrada:** indispensável para o correto registro dos atos e fatos contábeis, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).
- **Sistema Integrado de Compras:** fundamental para controle das licitações, dispensas, inexigibilidades e contratos administrativos, assegurando a legalidade e rastreabilidade de todas as etapas dos processos de aquisição.



FLS: 142
PROCESSO: 20250170-01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- **Gerenciamento de Informações para o Portal da Transparência:** necessário para garantir a publicidade dos dados de gestão fiscal, orçamentária, contábil e de pessoal, conforme preconiza a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência).
- **Sistema Integrado de Protocolo:** para o controle eficiente da tramitação de documentos internos e externos, assegurando o registro, rastreabilidade e organização dos processos administrativos.
- **Sistema Integrado de Folha de Pagamento:** essencial para o gerenciamento dos servidores e agentes políticos, incluindo cálculo de salários, encargos sociais, emissão de contracheques, GFIP, RAIS, e-Social, entre outros.

A contratação de empresa **especializada** e **certificada** para o fornecimento da licença de uso de sistema garante que as soluções implantadas estejam atualizadas com a legislação vigente, com suporte técnico qualificado, manutenções corretivas e evolutivas, além de treinamento para os servidores da Câmara.

Destaca-se que a Câmara Municipal não possui estrutura técnica e tecnológica suficiente para desenvolver e manter sistemas próprios com tal complexidade e conformidade legal, tornando-se imperiosa a contratação de empresa externa com expertise comprovada no atendimento ao setor público municipal.

1.4. Da Vigência do Contrato

1.4.1. O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.4.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a fornecimento tem natureza continuada;

1.4.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido fornecidos regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Câmara Municipal mantém interesse no serviço;

1.4.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.4.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.4.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.4.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.4.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas



FLS:	143
PROCESSO:	2025.05.20-01/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.5. Dos Acréscimos e Supressões

1.5.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

1.6. Da Rescisão Contratual

1.6.1. O Contrato ou Instrumento correlato oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A empresa deverá estar regular perante os órgãos públicos e obrigada a cumprir todas as exigências contidas do Termo de Referência, Contrato, e ou Nota de Empenho, a ser firmado. Dando integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar o Contrato.

2.2. Atender os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido neste Termo.

2.3. Atender os critérios de qualificação econômico-financeira, estabelecido neste termo.

2.4. Atender critérios de qualificação Técnica estabelecida neste termo.

2.5. Da avaliação da proposta

2.6. Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor unitário.

2.5.7. A empresa interessada em participar do procedimento de Dispensa de Licitação deverá apresentar propostas de preços, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital e seus anexos.

3. MODELO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O serviço prestado deverá ser através licença de uso de software, com execução de forma contínua e remota, com: Acesso via login/senha; Implantação e capacitação; Suporte técnico e manutenção corretiva/evolutiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, na respectiva Ordem de Serviço, a critério da Contratante.

3.2. A realização será feita de forma parcelada, após o recebimento da Ordem de Serviço, no endereço que será informado pela contratante na respectiva ordem de serviço, tudo por conta do prestado de serviço.

3.3. A prestação de serviço será acompanhada provisoriamente no ato da realização, e, definitivamente, após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços.

3.4. Os serviços reprovados no acompanhamento provisório serão rejeitados, devendo a Contratada corrigi-los, arcando com todos os custos decorrentes. A substituição dos materiais não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso na prestação dos serviços.

3.5. A contratante designará uma comissão ou um servidor para efetuar o acompanhamento do serviço, na forma prevista neste Termo de Referência,



FLS:	144
PROCESSO:	20250520-051/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

obedecidas as disposições constantes na alínea b, do inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/21.

- 3.6. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- Início da execução do objeto: os serviços serão prestados em até 05 dias úteis após o recebimento da ordem de serviços ou documento similar.
 - Local e horário dos serviços: Câmara Municipal de 08:00h às 17:00h, agendado previamente com o servidor designado pela autoridade competente.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 Do contrato

4.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.1.3 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.1.4 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

4.1.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.1.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.2. Fiscalização

4.2.1. A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.3. Gestor do Contrato

4.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas



FLS: 395
PROCESSO: 2025 0520 -01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.4. Das Obrigações Da Contratada

4.4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, da sua proposta e deste Contrato;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no AVISO, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até junto com a nota fiscal, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; 2) Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada; 3) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao fornecimento.
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



FLS: 146
PROCESSO: 20250520-01/2025
01
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- i) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- j) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

4.5 Das obrigações da contratante

4.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.5.2. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

4.5.3. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.5.4. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários ao fornecimento;

4.5.5. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento descrito por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;

4.5.6. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento.

4.5.7. Notificar a CONTRATADA, para a reparação dos serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;

4.5.8. Notificar a CONTRATADA, para a correção do fornecimento que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;

4.5.9. Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordem de Fornecimento da contratação;

4.5.10. Efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

4.5.11. Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços ou o fornecimento.

4.5.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

FLS:	JMF
PROCESSO:	20250520-01/2025
RUBRICA	



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

4.5.13. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais combinações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

4.5.14. Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.5.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.6. Das Infrações e Sanções Administrativas

4.6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como



FLS:	148
PROCESSO:	2025050 - 04 / 2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

1) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

2) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

3) O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

4.6.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

4.6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

4.6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

4.6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara Municipal que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

4.6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que



FLS: 149
PROCESSO: 2020520-02/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

4.6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

4.6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que o contratado providencie



FLS:	150
PROCESSO:	20250530-03/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam açãoados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Da Modalidade, do Tipo e do Critério De Julgamento.

6.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, por critério de menor preço por item.



FLS:	JDI
PROCESSO:	2025 0530-01/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

6.2. Exigências De Habilitação

6.2.1 Para fins de Habilitação, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.3.1. Para fins de Regularidade Trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.



FLS:	152
PROCESSO:	20250520-05/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF);
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
 - g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
 - g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

6.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I).

6.4.3. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o (a) licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

6.5 Da Qualificação Técnica

6.5.1 Entre as obrigações técnicas, objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade de seus produtos/serviços esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

6.6 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando os fornecimentos



FLS: 553
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- a. Impresso em papel timbrado
- b. Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone.
- c. Descrição do objeto executado com dados que permitam amplo entendimento do fornecimento realizado e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação.
- d. Dados do emissor do atestado: nome completo, cargo, matrícula e assinatura.

6.7 Documentação Complementar

- a. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação.
- b. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
- c. Declaração de não utilização de mão de obra infantil, e situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- d. Declaração de responsabilidade, em que a empresa se compromete a fazer as entregas no prazo solicitado.
- e. Declaração de observância desse limite na licitação, conforme § 2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021.
- f. Declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte.
- g. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência.
- h. Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

7 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 57.336,84 (Cinquenta e sete mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo (ANEXO I do TR – Planilha Orçamentária).

7.2 O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de mercadológicas realizadas nos termos da Lei 14.133/21.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	01 - Poder Legislativo
Unidade	00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Função	01 – Legislativa
Subfunção	031 - Ação Legislativa
Programa	0001 - Gestão do Poder Legislativo
Projeto/atividade	2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas
Natureza da despesa	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FLS:	354
PROCESSO:	2025 0520-04/2025 10
RUBRICA	



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
 Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
 CNPJ – 02.232.044/0001-72

9 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. A presente contratação terá como fundamentação legal, o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, Lei Municipal 352/2023 que regulamenta a Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

10.1. Trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no Mercado.

10.2. A descrição da solução apresenta-se técnica e economicamente viável, pois o histórico brasileiro demonstra a existência de mercado sólido, tendo a Câmara Municipal obtido êxito na maioria dos certames com objetos similares, como se pode verificar no Portal de Compras do Governo Federal, onde diversos órgãos fazem aquisição dos itens objetos desta contratação, para atendimento de suas demandas.

10.3. Por se tratar de serviços comum, a contratação de serviços de fornecimento de Licença de uso de Sistema por si só, já é quase a solução completa, e o ciclo de vida do objeto é a sua validade.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/2021:

11.1. Tendo em vista o valor, a aquisição pretendida inclui-se na modalidade de “Compra Direta”, sendo dispensado o procedimento licitatório, conforme o que dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado pelo Decreto 12.343/2024, no caso de outros serviços e compras;

11.2. A contratação é exclusiva para ME e EPP, pois o valor fica abaixo de R\$ 80.000,00 (“As contratações devem ser exclusivas para microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, por força da LC 123/2006”).

11.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, devendo os participantes se aterem quanto às especificações do objeto que se encontra neste Termo de Referência, bem como no Aviso de Contratação Direta.

11.4. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete para a entrega do material.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



FLS:	333
PROCESSO:	2025.05.20-01/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

12.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar o fornecimento dos serviços.

12.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do aviso, visando o fornecimento dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.



FLS: 156
PROCESSO: 2025 PG 10 - 01/2025
RUE: AA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

**ANEXO
MODELO DE DECLARAÇÃO
(DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS)**

Processo Administrativo N° ____ / ____

Dispensa de Licitação N° ____ / ____

(NOME DA EMPRESA) _____, (ENDERECO
CNPJ/MF N.º _____, (ENDERECO
COMPLETO) _____, neste ato representada
pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade,
CPF _____, RG _____, endereço
_____, por meio do seu representante legal devidamente
credenciado para este ato, declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação neste processo de dispensa de licitação, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



FLS:	157
PROCESSO:	20250520-01ba
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO

(DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

Processo Administrativo Nº ____/____

Dispensa de Licitação Nº ____/____

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido no Aviso de Dispensa Nº ____/2025, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Dispensa em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



FLS:	158
PROCESSO:	20250520-0412025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO

(OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF)

Processo Administrativo Nº ____/____

Dispensa de Licitação Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF
N.º _____, (ENDEREÇO
COMPLETO) _____, neste ato
representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil,
nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço
_____, por meio do seu representante legal devidamente
credenciado para este ato, declara que não possuí em seu quadro de pessoal
empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos
do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



FLS:	159
PROCESSO:	2025 05 20 - 01 / 2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

ANEXO
MODELO DE DECLARAÇÃO

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, EM QUE A EMPRESA SE COMPROMETE A FAZER AS ENTREGAS NO PRAZO)

Processo Administrativo Nº ____/_____
Dispensa de Licitação Nº ____/_____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF _____
N.º _____, (ENDEREÇO
COMPLETO) _____, neste ato
representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil,
nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço
_____, por meio do seu representante legal devidamente
credenciado para este ato, DECLARA ter responsabilidade e se compromete a fazer as
entregas dos serviços no prazo solicitado conforme o processo de Dispensa de Licitação
Nº. XXX/2025

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



FLS: 160
PROCESSO: 20250520-02/2025
RUBRICA AD

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

**ANEXO
MODELO DE DECLARAÇÃO**

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO §2º DO ART. 4º
DA LEI 14133/2021)**

Processo Administrativo Nº ____/_____
Dispensa de Licitação Nº ____/_____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF _____
N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____,
neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____,
Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____,
endereço _____, por meio do seu representante legal
devidamente credenciado para este ato, DECLARA sob as penas da lei, que está
enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da
lei complementar nº. 123/2006 e suas alterações, e que no ano-calendário de realização da
presente dispensa de licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos
valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento
como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei Federal nº.
14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



FLS: 163
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

ANEXO
MODELO DE DECLARAÇÃO

(DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Processo Administrativo Nº ____ / ____

Dispensa de Licitação Nº ____ / ____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF _____
N.º _____, (ENDEREÇO
COMPLETO) _____, neste ato
representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil,
nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço
_____, por meio do seu representante legal devidamente
credenciado para este ato, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº
123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra
como:

- MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº
123/2006.

A licitante D E C L A R A, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no § 4º do art. 3º da mencionada lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento em epígrafe, realizado pela Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



FLS:	162
PROCESSO:	2025 05 20 - 01 / 2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

ANEXO
MODELO DE DECLARAÇÃO
(MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA E PARA APRENDIZ)

Processo Administrativo Nº ____/_____
Dispensa de Licitação Nº ____/_____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF
N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____,
neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____,
Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____,
endereço _____, por meio do seu representante legal
devidamente credenciado para este ato, DECLARA, que a **empresa**, acima discriminada
possui reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência
Social e para aprendiz previstas em lei e em normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



FLS: 163
PROCESSO: 2025 05 20 - 01 / 2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

ANEXO
MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo Administrativo Nº ____/_____
Dispensa de Licitação Nº ____/_____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF
N.º _____, (ENDEREÇO
COMPLETO) _____, neste ato
representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil,
nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço
_____, por meio do seu representante legal devidamente
credenciado para este ato, declara que entre seus dirigentes, gerentes, sócios,
responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão do
Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



FLS: 164
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

**ANEXO
(MODELO PROPOSTA)**

Processo Administrativo Nº ____/____

Dispensa de Licitação Nº ____/____

Prezado senhor,

Pelo presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa ao aviso de dispensa de licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no AVISO.

1. Proponente:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

(DDD) Telefone: (...) _____

2. Representante legal que assinará o contrato:

Nome: _____

Cédula de identidade/órgão emissor: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____ E-mail: _____

(DDD) Telefone: (...) _____

3. Proposta de Preços: R\$ _____

Valor global: R\$ _____



FLS:	165
PROCESSO:	2025-05-20 - 01/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

PLANILHA COM QUANTITATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					Total R\$	

4. Prazo de validade da proposta:

5. Prazo de execução:

6. Condições de pagamento:

7. Dados Bancários:

Banco: Banco do Brasil, Agência:

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da dispensa de licitação.

.....(....), de de



FLS: 166
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

ANEXO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20250520-01/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA, E A EMPRESA
_____ NA FORMA ABAIXO:

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.232.044/0001-72, com sede na Rua São Lucas, S/N, bairro Santo Antônio, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal a Sra. _____ Inscrita no CPF sob nº _____, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa _____, com _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Srº (a) _____, RG Nº _____ CPF Nº _____ têm, entre si, ajustado o presente Contrato de prestação de serviços, formalizada nos autos do Processo n° 20250520-01/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal 352/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação nº _____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 20250520-01/2025 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência;
- 2.1.2. Aviso de Dispensa nº _____;
- 2.1.3. A Proposta da contratada;



FLS: 167
PROCESSO: 2021-0520-01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal 352/2023 que regulamenta a Lei 14.133/2021 e alterações.
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$.....(valor por extenso), não se obrigando a CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento, conforme Proposta de Preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNT.	VLR. TOTAL.
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



FLS: 168
PROCESSO: 2025 DS 20-01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Órgão	01 - Poder Legislativo
Unidade	00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Função	01 – Legislativa
Subfunção	031 - Ação Legislativa
Programa	0001 - Gestão do Poder Legislativo
Projeto/atividade	2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas
Natureza da despesa	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro do corrente ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por até dez anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DO SERVIÇO



FLS: 169
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

7.1 O serviço prestado deverá ser através licença de uso de software, com execução de forma contínua e remota, com: Acesso via login/senha; Implantação e capacitação; Suporte técnico e manutenção corretiva/evolutiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, na respectiva Ordem de Serviço, a critério da Contratante, de acordo com o termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Das Condições para execução do objeto e demais condições, encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

9.1 A CONTRATADA responderá solidariamente pelo fornecimento dos serviços, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

São obrigações da CONTRATADA:

10.1 Das Obrigações da contratada encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

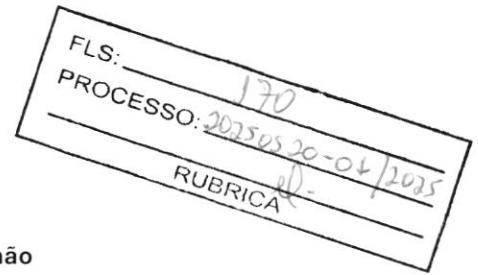
11.1 Das obrigações e responsabilidade da CONTRATANTE encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada ou enviada por e-mail da Câmara Municipal informado pelo setor competente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao a entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Câmara Municipal devendo ainda, conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

12.2. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Câmara Municipal;

12.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária;



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

12.4. A Câmara Municipal, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

12.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei nº 14.133/2021;

12.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

12.6.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.6.2. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

12.6.3. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**;

12.6.4. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

12.6.5. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



FLS: 171
PROCESSO: 202510530-0212015
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

- 1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15



FLS: 172
PROCESSO: 20250520-05p025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara Municipal que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



FLS:	173
PROCESSO:	20250520-03/2025
01	
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

15.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

15.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

15.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESCISÃO

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.



FLS: 124
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

17.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS ILÍCITOS PENais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do Lei 14.133/21, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A contratante indicará um profissional para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

21.2 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, Lei Municipal 0333/2022 que regulamenta a LAI (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO FORO

23.1 Em atendimento ao art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, fica eleito o Foro da comarca de São Mateus /MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra



FLS: 175
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

23.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Alto Alegre do Maranhão/MA, xx de xxx de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO



FLS:	176
PROCESSO:	20250520-01/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise da possibilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20250520-01/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de sistema para gestão municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo e sistema integrado de folha de pagamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N° 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO II C/C 72, INCISO III, DA LEI N° 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

I. OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de solicitação da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre/MA, acerca da Contratação, por Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de sistema para gestão municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo e sistema integrado de folha de pagamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo nº 20250520-01/2025, o qual requer o processamento de dispensa de licitação com fundamentos na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

É o que se tem a relatar.

Em seguida, exara-se o opinativo e a análise jurídica.



FLS:	177
PROCESSO:	2023.05.20-01/2023
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

II. MÉRITO DA CONSULTA

Preliminarmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, ao parecer jurídico do órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal, possui amparo em seu artigo 53, §1º, inciso I, c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

Art. 72. O processo de contratação direta, compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - Parecer Jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

A princípio, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstrato*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras



FLS:	178
PROCESSO:	20250530-01/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que o presente ato é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A recomendação citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravengam à lei, posto que, o conceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

No tocante ao procedimento em epígrafe, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.



FLS:	179
PROCESSO:	2025 0520 01/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Todavia, o fato de a licitação ser dispensável não exime a Administração do dever de observar os demais princípios que regem a atividade administrativa, especialmente os da legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. Nesse contexto, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de sistema para gestão municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo e sistema integrado de folha de pagamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela área demandante.

No tocante ao preço total estimado para a pretendida contratação, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a pretendida contratação tomou por referência o valor praticado no âmbito da administração pública (Contratos firmados). Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação do setor competente, devidamente acompanhada de “Declaração de Impacto Orçamentário” e Declaração de Adequação Orçamentária”, todas acostada aos autos.

Destaca-se, ainda, que nos autos consta o termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Considerando que a contratação a ser realizada está estimada em **R\$ 57.336,84 (Cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, pode-se concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente no valor previsto no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto nº 12.343/2024.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação do serviço em tela se funda no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para a Administração Pública. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.



FLS:	180
PROCESSO:	20250820-01/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Nesse diapasão, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Por fim, recomenda-se ao Setor Requisitante que sempre analise toda a documentação necessária para a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação da(s) proponente(s).

III. CONCLUSÃO

Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de sistema para gestão municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo e sistema integrado de folha de pagamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA. Sendo assim, o processo de dispensa de licitação em tela não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta do objeto.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

É o que nos parece,

Alto Alegre do Maranhão/MA, em 16 de Junho de 2025.


ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA
ASSESSORA JURÍDICA OAB/MA Nº 8.939
PORTARIA Nº 08/2025



FLS: 181
PROCESSO: 2025.05.20-01/2025
RUBRICA: [Signature]

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, realizará Dispensa de Licitação, em razão do valor, para contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, com critério de julgamento de menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Lei 352/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, realizará Dispensa de Licitação, em razão do valor, para contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, com critério de julgamento de menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Lei 352/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021.

As informações referentes às especificações do objeto, condições do fornecimento e demais obrigações são descritas no termo de referência e na minuta contratual, os quais são anexos do presente instrumento de aviso, estando à disposição dos interessados no Site Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, no portal da transparência, acessado pelo link: <https://cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/>.

As **propostas comerciais** poderão ser enviadas para o endereço eletrônico camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com, **entre os dias 23 de Junho de 2025 a 25 de Junho de 2025**, ou entregues presencialmente, no Setor de protocolo da Câmara municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, no endereço Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, no mesmo período, no horário das 8h às 14h.

Os esclarecimentos e questionamentos poderão ser enviados para o endereço eletrônico camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com ou entregues presencialmente, no Setor de protocolo da Câmara municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, no endereço Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000 - das 8h às 14h dentro do mesmo período de disponibilização do aviso.



FLS: 182
PROCESSO: 2015.0520-01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Prazo de envio dos Documentos de Habilitação é de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação realizada pela administração via correspondência eletrônica.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos.

ANEXO II — Minuta de Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 20 de Junho de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Juliana dos Santos Vieira
Presidente da Câmara Municipal



FLS: 183
PROCESSO: 20250520-07205
RUBRICA R

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

1 - OBJETO:

A Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, torna público que o objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2 – DAS CONDIÇÕES, DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA E DO ENVIO DA PROPOSTA.

2.1 – Poderão participar desta Dispensa os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no país, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Aviso de Dispensa de Licitação simplificado e seus Anexos.

2.2 – Será concedido tratamento favorecido para às pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.3 – O fornecedor interessado em participar desta dispensa deverá apresentar a sua proposta de preços, na forma prevista no termo de referência e neste aviso.

2.4 – O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail descrito no item **2.4.1.** deste instrumento, na forma eletrônica ou de forma presencial no endereço Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, junto ao setor de protocolo das 8h às 14h, a proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para seu recebimento neste aviso.

2.4.1 - O e-mail para recebimento da proposta e documentação será:
camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com

2.4.2 - O endereço para recebimento de forma presencial é Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, tendo como destinatário o Setor de Protocolo.

2.4.3 - Caberá ao proponente interessado em participar da dispensa de licitação acompanhar os avisos e comunicações emitidos pela Câmara Municipal, via e-mail durante o procedimento e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância, em tempo hábil, de mensagens enviadas pela Câmara Municipal.



FLS: 184
PROCESSO: 20250520-01/2035
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

2.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, a forma e o prazo de entrega vinculam a Contratada.

2.6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço.

2.6.1 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar, nos seus termos, bem como de fornecer os serviços necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, conforme art. 60, inciso I da lei 14.133/2021:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

2.9 A participação, no presente certame, em razão do valor da contratação, é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.10. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.10.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.10.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.10.3. Aqueles que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



FLS: *JPS*
PROCESSO: *20250520-04/2025*
RUBRICA *W.*

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.10.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.10.4. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.10.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.10.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10.7. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, sob pena de desclassificação.

2.10.8. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. O valor estimado da contratação é no valor global de R\$ 57.336,84 (Cinquenta e sete mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

3.2. O critério de julgamento adotado, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto, será de MENOR PREÇO POR ITEM.

3.3. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.5. Após escoado o prazo para o recebimento das propostas de preço, será selecionada a oferta mais vantajosa para a Câmara Municipal, considerando as propostas apresentadas após a publicação do presente aviso de dispensa.



FLS: *J86*
PROCESSO: *20.250.520-01/2025*
RUBRICA
AB

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

3.5.1. No caso de o procedimento restar fracassado, o agente público responsável pelo procedimento de contratação poderá:

- a - Republicar o procedimento;
- b - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- c - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- d. O disposto nas alíneas “a” e “c” do *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

3.5.2. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

3.6. Será desclassificada a proposta que:

3.6.1. Contiver vícios insanáveis;

3.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui recursos suficientes para executar, à contento, o objeto, será considerada inexequível a proposta de preço que:

3.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.



FLS:
PROCESSO: 187
01/2025-01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

3.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

3.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 02 e subitens seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/paginainterna/603245-ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora;

4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

4.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

4.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente,

4.6.2. na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.7.1 Para fins de Habilitação, deverá ser observado os seguintes requisitos, estabelecidos no **Termo de Referência, anexo I** deste aviso.



FLS: 188
PROCESSO: 2025.0520-0412025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

4.8 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.8.1 Para fins de Regularidade Fiscal e Trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos, estabelecidos no **Termo de Referência**, anexo I do aviso.

4.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.9.1 Para fins de Qualificação Econômica- Financeira, deverá ser observado os seguintes requisitos, estabelecidos no **Termo de Referência**, anexo I deste aviso.

4.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.10.1 As exigências de qualificação técnica dos licitantes, deverá ser observado os seguintes requisitos, estabelecidos no **Termo de Referência**, anexo I deste aviso.

4.11. A Câmara Municipal, visando a celeridade do feito, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.

4.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. A presente contratação é passível de prorrogação contratual, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

5.3. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.3.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



FLS: 189
PROCESSO: 2025.05.20-02 / 2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

5.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. Das Infrações e Sanções Administrativas

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



190

FLS:
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

1) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

2) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(a) O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



FLS: 199
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara Municipal que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. A execução do serviço ou entrega dos produtos será de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

7.2. As quantidades solicitadas são uma estimativa da demanda, podendo ou não serem utilizadas em sua totalidade. O pagamento será realizado conforme a quantidade de itens utilizados.

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



FLS: 192
PROCESSO: 2025.06.20-01/2025
RUBRICA

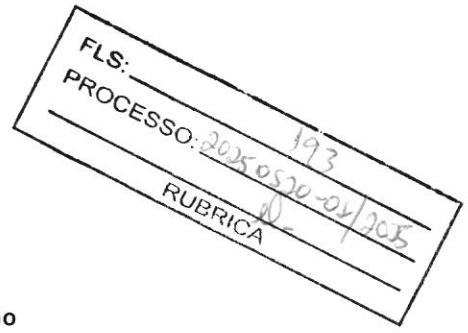
Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

7.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 20 de Junho de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Juliana dos Santos Vieira
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20250520-01/2025

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência destina-se a estabelecer normas relativas à contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objetivo deste Termo é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	<p>Sistema Integrado Contabilidade: Gerenciar a execução orçamentária, financeira e contábil da instituição, assegurando conformidade com normas legais e princípios contábeis públicos.</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Lançamento Contábil: Registro de fatos contábeis (empenhos, liquidações, pagamentos).• Classificação Orçamentária: De acordo com plano de contas da administração pública.• Conciliação Bancária: Automatizada ou manual.• Geração de Balancetes: Mensais, bimestrais e anuais.• Integração com sistemas como SIAFIC, TCE, STN.• Auditória e Logs de Alterações. <p>Exportação de relatórios em formatos PDF,</p>	Mês	12	R\$ 1.179,00	R\$ 14.148,00



FLS: 194
PROCESSO: 2025 05 20 - 01/105
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

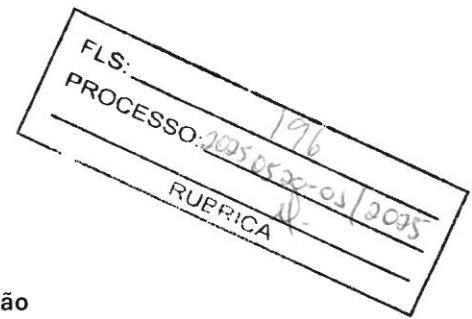
	CSV e XML (padrão TCE/STN).						
2	<p>Sistema Integrado de Compras: Gerenciar aquisições de bens e serviços, conforme as exigências legais (Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações).</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cadastro de Fornecedores.• Gestão de Requisições Internas.• Geração de Termo de Referência e Editais.• Módulo de Cotação Eletrônica (comparação de preços).• Controle de Licitações: pregão, concorrência, dispensa e inexigibilidade.• Homologação e Adjudicação de processos.• Integração com o setor financeiro (para reserva orçamentária). <p>Relatórios Gerenciais e Publicações obrigatórias no Portal da Transparência.</p>	Mês	12	R\$ 1.300,15	R\$ 15.601,80		
3	<p>Gerenciamento de Informações Contábeis para o Portal de Transparência: Promover o acesso público às informações administrativas, orçamentárias e financeiras.</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Consulta de Despesas e Receitas em tempo real.• Publicação de Licitações e Contratos.• Divulgação da Folha de Pagamento (com dados anonimizados conforme LGPD).• Publicação de Relatórios de Gestão Fiscal (RGF e RREO).• Acessibilidade e Responsividade (modelo WCAG 2.1).• Ferramentas de Busca e Filtros Avançados.• Exportação de Dados Abertos (formato CSV e JSON). <p>API Pública de Consulta (opcional).</p>	Mês	12	R\$ 926,25	R\$ 11.115,00		
4	<p>Sistema Integrado de Protocolo: Controlar a</p>	Mês	12	R\$ 565,00	R\$ 6.780,00		



FLS: 195
PROCESSO: 2025-05-10-01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

	<p>entrada, tramitação e arquivamento de documentos oficiais.</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cadastro de Documentos e Processos.• Geração de Número de Protocolo com QR Code.• Controle de Tramitação Interna (por setor/usuário).• Digitalização e Anexação de Documentos (GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos).• Fluxo de Trabalho (workflow) configurável.• Rastreamento de Processos e Consulta Pública.• Controle de Prazos e Alertas Automatizados. <p>Assinatura Digital (com ICP-Brasil ou interna).</p>					
5	<p>Sistema Integrado de Folha de Pagamento: Realizar o cálculo, controle e emissão da folha de pagamento dos servidores públicos.</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cadastro de Servidores e Regimes Jurídicos.• Gestão de Vencimentos, Gratificações, Descontos e Benefícios.• Cálculo Automático da Folha mensal e complementar.• Geração de Contracheques (e acesso online ao servidor).• Integração com o eSocial, RAIS, DIRF e SEFIP.• Recolhimento de INSS, IRRF, FGTS e RPPS.• Controle de Férias, Licenças e Afastamentos.• Geração de Demonstrativos para Contabilidade e Tesouraria.	Mês	12	R\$ 807,67	R\$ 9.692,04	



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Publicação automática (ou manual) no Portal da Transparência.				
Valores médios estimados				R\$ 57.336,84

1.1.1 Em virtude de a fundamentação legal desta contratação ser disciplinada pelo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** torna-se **opcional** em atendimento ao Art. 8º da Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, que determina:

Art. 8º da Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023

Art. 8º Em âmbito do Poder Legislativo municipal, a elaboração do Estudo técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I- Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos os valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, independente da forma de contratação: II- dispensa de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

1.2 Da classificação dos serviços

1.2.1 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art 6º. Inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21.

1.3 Da Justificativa

1.3.1. Justificativa da necessidade da contratação:

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de **licença de uso de sistema informatizado** para atender às demandas da **Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA**, nas áreas de **contabilidade integrada, compras públicas, protocolo, folha de pagamento e gerenciamento de informações para o Portal da Transparência**, de forma integrada e eficiente.

A modernização da gestão pública requer ferramentas tecnológicas adequadas, que proporcionem segurança, celeridade, conformidade legal e eficiência na execução das atividades administrativas e contábeis. O uso de sistemas especializados e integrados permite maior controle e transparência na aplicação dos recursos públicos, além de garantir o cumprimento das exigências dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), o Ministério Público e a Controladoria Geral da União (CGU).

Dentre os módulos necessários à atuação da Câmara Municipal, destacam-se:

- **Sistema de Contabilidade Integrada:** indispensável para o correto registro dos atos e fatos contábeis, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).
- **Sistema Integrado de Compras:** fundamental para controle das licitações, dispensas, inexigibilidades e contratos administrativos, assegurando a legalidade e rastreabilidade de todas as etapas dos processos de aquisição.



FLS: 197
PROCESSO: 2025.05.00-05/2025
RUBR.: CA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

- **Gerenciamento de Informações para o Portal da Transparência:** necessário para garantir a publicidade dos dados de gestão fiscal, orçamentária, contábil e de pessoal, conforme preconiza a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência).
- **Sistema Integrado de Protocolo:** para o controle eficiente da tramitação de documentos internos e externos, assegurando o registro, rastreabilidade e organização dos processos administrativos.
- **Sistema Integrado de Folha de Pagamento:** essencial para o gerenciamento dos servidores e agentes políticos, incluindo cálculo de salários, encargos sociais, emissão de contracheques, GFIP, RAIS, e-Social, entre outros.

A contratação de empresa **especializada** e **certificada** para o fornecimento da licença de uso de sistema garante que as soluções implantadas estejam atualizadas com a legislação vigente, com suporte técnico qualificado, manutenções corretivas e evolutivas, além de treinamento para os servidores da Câmara.

Destaca-se que a Câmara Municipal não possui estrutura técnica e tecnológica suficiente para desenvolver e manter sistemas próprios com tal complexidade e conformidade legal, tornando-se imperiosa a contratação de empresa externa com expertise comprovada no atendimento ao setor público municipal.

1.4. Da Vigência do Contrato

1.4.1. O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.4.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a fornecimento tem natureza continuada;

1.4.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido fornecidos regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Câmara Municipal mantém interesse no serviço;

1.4.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.4.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.4.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.4.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.4.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas



FLS: 198
PROCESSO: 2025/05/10 - 01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.5. Dos Acréscimos e Supressões

1.5.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

1.6. Da Rescisão Contratual

1.6.1. O Contrato ou Instrumento correlato oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A empresa deverá estar regular perante os órgãos públicos e obrigada a cumprir todas as exigências contidas do Termo de Referência, Contrato, e ou Nota de Empenho, a ser firmado. Dando integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar o Contrato.

2.2. Atender os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido neste Termo.

2.3. Atender os critérios de qualificação econômico-financeira, estabelecido neste termo.

2.4. Atender critérios de qualificação Técnica estabelecida neste termo.

2.5. Da avaliação da proposta

2.6. Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor unitário.

2.5.7. A empresa interessada em participar do procedimento de Dispensa de Licitação deverá apresentar propostas de preços, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital e seus anexos.

3. MODELO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

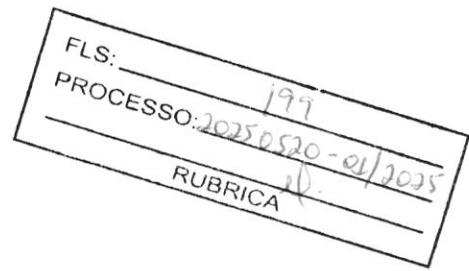
3.1. O serviço prestado deverá ser através licença de uso de software, com execução de forma contínua e remota, com: Acesso via login/senha; Implantação e capacitação; Suporte técnico e manutenção corretiva/evolutiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, na respectiva Ordem de Serviço, a critério da Contratante.

3.2. A realização será feita de forma parcelada, após o recebimento da Ordem de Serviço, no endereço que será informado pela contratante na respectiva ordem de serviço, tudo por conta do prestador de serviço.

3.3. A prestação de serviço será acompanhada provisoriamente no ato da realização, e, definitivamente, após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços.

3.4. Os serviços reprovados no acompanhamento provisório serão rejeitados, devendo a Contratada corrigi-los, arcando com todos os custos decorrentes. A substituição dos materiais não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso na prestação dos serviços.

3.5. A contratante designará uma comissão ou um servidor para efetuar o acompanhamento do serviço, na forma prevista neste Termo de Referência,



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

obedecidas as disposições constantes na alínea b, do inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/21.

- 3.6. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- a) Início da execução do objeto: os serviços serão prestados em até 05 dias úteis após o recebimento da ordem de serviços ou documento similar.
 - b) Local e horário dos serviços: Câmara Municipal de 08:00h as 17:00h, agendado previamente com o servidor designado pela autoridade competente.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 Do contrato

4.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.1.3 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.1.4 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

4.1.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

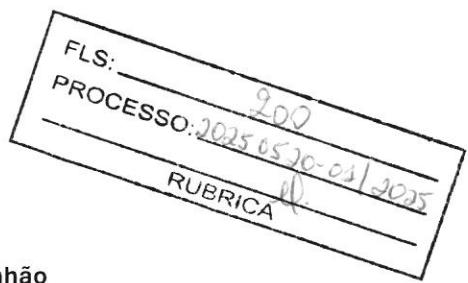
4.1.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.2. Fiscalização

4.2.1. A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.3. Gestor do Contrato

4.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.4. Das Obrigações Da Contratada

4.4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, da sua proposta e deste Contrato;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no AVISO, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até junto com a nota fiscal, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; 2) Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada; 3) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao fornecimento.
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



FLS: _____
PROCESSO: 201
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- i) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- j) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

4.5 Das obrigações da contratante

- 4.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.5.2. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 4.5.3. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.5.4. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários ao fornecimento;
- 4.5.5. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento descrito por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;
- 4.5.6. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento.
- 4.5.7. Notificar a CONTRATADA, para a reparação dos serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- 4.5.8. Notificar a CONTRATADA, para a correção do fornecimento que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- 4.5.9. Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordem de Fornecimento da contratação;
- 4.5.10. Efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 4.5.11. Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços ou o fornecimento.
- 4.5.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;



FLS: 209
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

- 4.5.13. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais combinações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 4.5.14. Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.5.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.6. Das Infrações e Sanções Administrativas

4.6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como



FLS: 203
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

1) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

2) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

3) O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

4.6.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

4.6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

4.6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

4.6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara Municipal que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

4.6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que



FLS: 204
PROCESSO: 20250570-01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

4.6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

4.6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

5.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o contratado providencie



FLS: 205
PROCESSO: 2025.05.20-05/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam açãoados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Da Modalidade, do Tipo e do Critério De Julgamento.

6.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, por critério de menor preço por item.



FLS:
PROCESSO: 20250520703 / 2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

6.2. Exigências De Habilitação

6.2.1 Para fins de Habilitação, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.3.1. Para fins de Regularidade Trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.



FLS:	207
PROCESSO:	2650520-041-205
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF);
 - f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
- g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

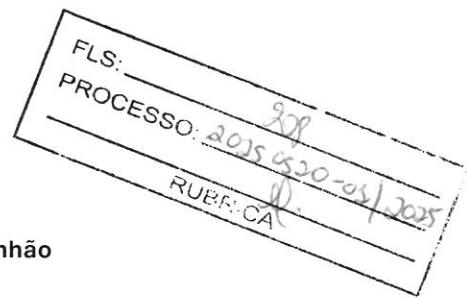
6.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I).

6.4.3. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o (a) licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

6.5 Da Qualificação Técnica

6.5.1 Entre as obrigações técnicas, objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade de seus produtos/serviços esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

6.6 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando os fornecimentos



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- a. Impresso em papel timbrado
- b. Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone.
- c. Descrição do objeto executado com dados que permitam amplo entendimento do fornecimento realizado e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação.
- d. Dados do emissor do atestado: nome completo, cargo, matrícula e assinatura.

6.7 Documentação Complementar

- a. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação.
- b. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
- c. Declaração de não utilização de mão de obra infantil, e situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- d. Declaração de responsabilidade, em que a empresa se compromete a fazer as entregas no prazo solicitado.
- e. Declaração de observância desse limite na licitação, conforme § 2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021.
- f. Declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte.
- g. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência.
- h. Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

7 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

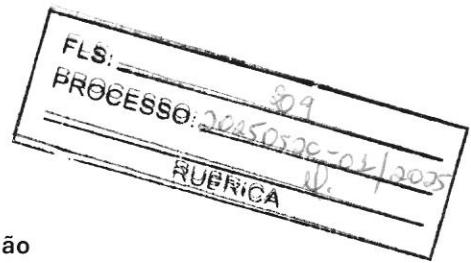
7.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 57.336,84 (Cinquenta e sete mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo (ANEXO I do TR – Planilha Orçamentária).

7.2 O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de mercadológicas realizadas nos termos da Lei 14.133/21.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	01 - Poder Legislativo
Unidade	00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Função	01 – Legislativa
Subfunção	031 - Ação Legislativa
Programa	0001 - Gestão do Poder Legislativo
Projeto/atividade	2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas
Natureza da despesa	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

9 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. A presente contratação terá como fundamentação legal, o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, Lei Municipal 352/2023 que regulamenta a Lei 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

10.1. Trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no Mercado.

10.2. A descrição da solução apresenta-se técnica e economicamente viável, pois o histórico brasileiro demonstra a existência de mercado sólido, tendo a Câmara Municipal obtido êxito na maioria dos certames com objetos similares, como se pode verificar no Portal de Compras do Governo Federal, onde diversos órgãos fazem aquisição dos itens objetos desta contratação, para atendimento de suas demandas.

10.3. Por se tratar de serviços comum, a contratação de serviços de fornecimento de Licença de uso de Sistema por si só, já é quase a solução completa, e o ciclo de vida do objeto é a sua validade.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021:

11.1. Tendo em vista o valor, a aquisição pretendida inclui-se na modalidade de “Compra Direta”, sendo dispensado o procedimento licitatório, conforme o que dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado pelo Decreto 12.343/2024, no caso de outros serviços e compras;

11.2. A contratação é exclusiva para ME e EPP, pois o valor fica abaixo de R\$ 80.000,00 (“As contratações devem ser exclusivas para microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, por força da LC 123/2006”).

11.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, devendo os participantes se aterem quanto às especificações do objeto que se encontra neste Termo de Referência, bem como no Aviso de Contratação Direta.

11.4. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete para a entrega do material.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



FLS: _____
PROCESSO: 20250520-05 / 2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

12.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar o fornecimento dos serviços.

12.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do aviso, visando o fornecimento dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.



FLS: 211
PROCESSO: 20150520-01/2055
RUPRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

**ANEXO
MODELO DE DECLARAÇÃO
(DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS)**

Processo Administrativo Nº ____/____

Dispensa de Licitação Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO
COMPLETO) _____, neste ato representada
pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade,
CPF _____, RG _____, endereço
_____, por meio do seu representante legal devidamente
credenciado para este ato, declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação neste processo de dispensa de licitação, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



FLS: 217

PROCESSO: 20210512-01/0025

RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO

(DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

Processo Administrativo Nº _____ / _____

Dispensa de Licitação Nº _____ / _____

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido no Aviso de Dispensa Nº 008/2025, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Dispensa em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



FLS: 213
PROCESSO: 2025.0520-01/2025
RUBRICA

**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO

(OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF)

Processo Administrativo Nº ____/____

Dispensa de Licitação Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF _____
N.º _____, (ENDEREÇO
COMPLETO) _____, neste ato
representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil,
nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço
_____, por meio do seu representante legal devidamente
credenciado para este ato, declara que não possuí em seu quadro de pessoal
empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos
do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



FLS: 214
PROCESSO: 2025 0530-01/2025
RUPRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

ANEXO
MODELO DE DECLARAÇÃO

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, EM QUE A EMPRESA SE COMPROMETE A FAZER AS ENTREGAS NO PRAZO)

Processo Administrativo Nº ____ / ____

Dispensa de Licitação Nº ____ / ____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF _____
N.º _____, (ENDEREÇO
COMPLETO) _____, neste ato
representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil,
nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço
_____, por meio do seu representante legal devidamente
credenciado para este ato, DECLARA ter responsabilidade e se compromete a fazer as
entregas dos serviços no prazo solicitado conforme o processo de Dispensa de Licitação
Nº. XXX/2025

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



FLS: 211
PROCESSO: 20250520 01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

**ANEXO
MODELO DE DECLARAÇÃO**

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO §2º DO ART. 4º
DA LEI 14133/2021)**

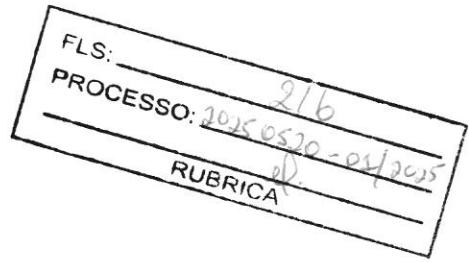
Processo Administrativo Nº ___/___
Dispensa de Licitação Nº ___/___

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF
N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____,
neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____,
Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____,
endereço _____, por meio do seu representante legal
devidamente credenciado para este ato, DECLARA sob as penas da lei, que está
enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da
lei complementar nº. 123/2006 e suas alterações, e que no ano-calendário de realização da
presente dispensa de licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos
valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento
como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei Federal nº.
14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

ANEXO
MODELO DE DECLARAÇÃO

(DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Processo Administrativo Nº ____ / ____
Dispensa de Licitação Nº ____ / ____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF _____,
N.º _____, (ENDEREÇO _____,
COMPLETO) _____, neste ato _____, Estado Civil, _____,
representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, _____, endereço _____,
nacionalidade, CPF _____, RG _____, _____, por meio do seu representante legal devidamente
credenciado para este ato, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº
123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra
como:

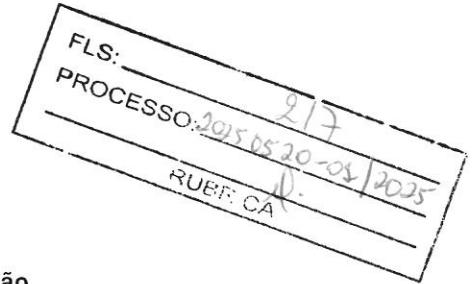
- MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº
123/2006.

A licitante D E C L A R A, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no § 4º do art. 3º da mencionada lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento em epígrafe, realizado pela Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA E PARA APRENDIZ)**

Processo Administrativo Nº ____/____

Dispensa de Licitação Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF _____,
N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____,
neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____,
Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____,
endereço _____, por meio do seu representante legal
devidamente credenciado para este ato, DECLARA, que a **empresa**, acima discriminada
possui reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência
Social e para aprendiz previstas em lei e em normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



FLS: 218
PROCESSO: 20150520-0412005
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

ANEXO
MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo Administrativo Nº ____/_____
Dispensa de Licitação Nº ____/_____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF
N.º _____, (ENDEREÇO
COMPLETO) _____, neste ato
representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil,
nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço
_____, por meio do seu representante legal devidamente
credenciado para este ato, declara que entre seus dirigentes, gerentes, sócios,
responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão do
Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



FLS: 219
PROCESSO: 26250520-01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

**ANEXO
(MODELO PROPOSTA)**

Processo Administrativo Nº ___/___
Dispensa de Licitação Nº ___/___

Prezado senhor,

Pelo presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa ao aviso de dispensa de licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no AVISO.

1. Proponente:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

(DDD) Telefone: (...) _____

2. Representante legal que assinará o contrato:

Nome: _____

Cédula de identidade/órgão emissor: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____ E-mail: _____

(DDD) Telefone: (...) _____

3. Proposta de Preços: R\$ _____

Valor global: R\$ _____



FLS: 220
PROCESSO: 2025 0820 - 01 / 2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

PLANILHA COM QUANTITATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					Total R\$	

4. Prazo de validade da proposta:

5. Prazo de execução:

6. Condições de pagamento:

7. Dados Bancários:

Banco: Banco do Brasil, Agência:

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da dispensa de licitação.

.....(....), de de

.....



FLS: _____
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

ANEXO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20250520-01/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA, E A EMPRESA
_____ NA FORMA ABAIXO:

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.232.044/0001-72, com sede na Rua São Lucas, S/N, bairro Santo Antônio, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal a Sra. _____ Inscrita no CPF sob nº _____, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa _____, com _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Srº (a) _____, RG Nº _____ CPF Nº _____ têm, entre si, ajustado o presente Contrato de prestação de serviços, formalizada nos autos do Processo n° 20250520-01/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal 352/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 20250520-01/2025 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência;
- 2.1.2. Aviso de Dispensa nº _____;
- 2.1.3. A Proposta da contratada;



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal 352/2023 que regulamenta a Lei 14.133/2021 e alterações.
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$.....(valor por extenso), não se obrigando a CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento, conforme Proposta de Preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNT.	VLR. TOTAL.
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



FLS: 223
PROCESSO: 20750.020-05/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Órgão	01 - Poder Legislativo
Unidade	00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Função	01 – Legislativa
Subfunção	031 - Ação Legislativa
Programa	0001 - Gestão do Poder Legislativo
Projeto/atividade	2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas
Natureza da despesa	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro do corrente ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por até dez anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DO SERVIÇO



FLS: 224
PROCESSO: 2025 0520-03/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

7.1 O serviço prestado deverá ser através licença de uso de software, com execução de forma contínua e remota, com: Acesso via login/senha; Implantação e capacitação; Suporte técnico e manutenção corretiva/evolutiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, na respectiva Ordem de Serviço, a critério da Contratante, de acordo com o termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Das Condições para execução do objeto e demais condições, encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

9.1 A CONTRATADA responderá solidariamente pelo fornecimento dos serviços, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

São obrigações da CONTRATADA:

10.1 Das Obrigações da contratada encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

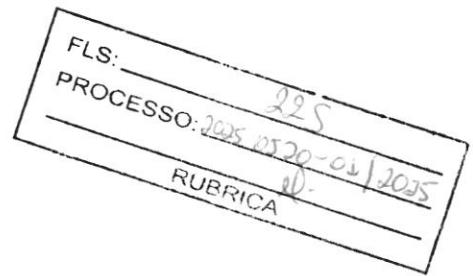
11.1 Das obrigações e responsabilidade da CONTRATANTE encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada ou enviada por e-mail da Câmara Municipal informado pelo setor competente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao a entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Câmara Municipal devendo ainda, conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

12.2. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Câmara Municipal;

12.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária;



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

12.4. A Câmara Municipal, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

12.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei nº 14.133/2021;

12.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

12.6.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.6.2. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

12.6.3. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**;

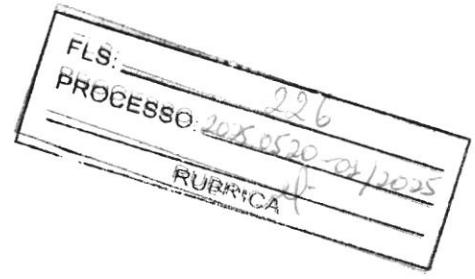
12.6.4. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

12.6.5. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

- 1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15



FLS: 227
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

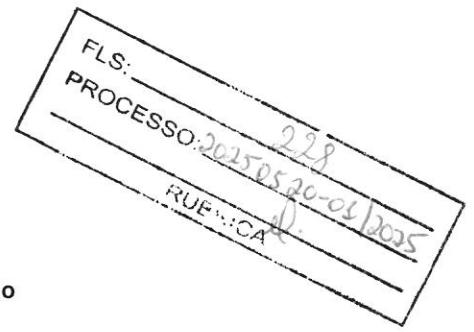
13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara Municipal que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

15.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

15.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

15.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESCISÃO

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

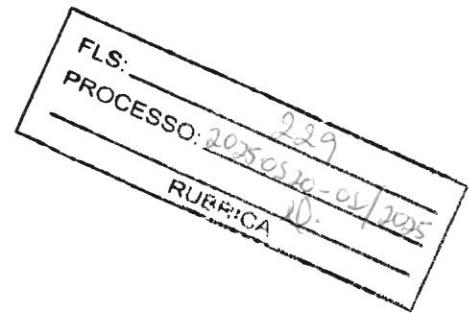
16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

17.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS ILÍCITOS PENAIS:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do Lei 14.133/21, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A contratante indicará um profissional para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

21.2 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal , em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, Lei Municipal 0333/2022 que regulamenta a LAI (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO FORO

23.1 Em atendimento ao art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, fica eleito o Foro da comarca de São Mateus /MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra



230
FLS:
PROCESSO: 20250510-01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

23.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Alto Alegre do Maranhão/MA, xx de xxx de 2025.

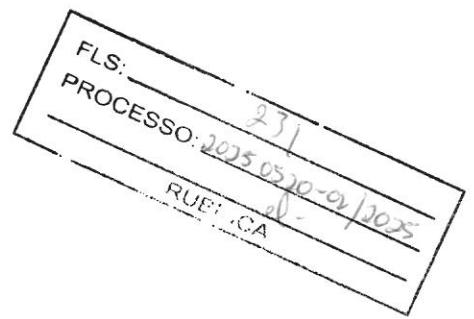
CONTRATANTE

CONTRATADO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 008/2025

A Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, nos termos do disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, Lei 352/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação 008/2025, que tem como objeto: "contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA ", a fim de obter propostas adicionais de eventuais interessados, na forma descrita no aviso pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas e documentos de habilitação para o(s) objeto(s) constante(s) no Aviso e conforme modelo de proposta, disponibilizados no site <https://www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/> (aba licitação). A Proposta de Preços deverá ser protocolada no Setor de protocolo da Câmara municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, no endereço Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000 no horário das 8h às as 14h em dias úteis até o dia 25/06/2025, ou enviada para o e-mail: "camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com " até as 23h59 do dia 25/06/2025. Alto Alegre do Maranhão - 20/06/2025 - Juliana dos Santos Vieira - Presidente da Câmara Municipal.

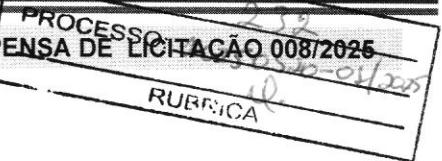


CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n° 008/2025

A Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, nos termos do disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, Lei 352/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação 008/2025, que tem como objeto: "contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA ", a fim de obter propostas adicionais de eventuais interessados, na forma descrita no aviso pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas e documentos de habilitação para o(s) objeto(s) constante(s) no Aviso e conforme modelo de proposta, disponibilizados no site <https://www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/> (aba licitação). A Proposta de Preços deverá ser protocolada no Setor de protocolo da Câmara municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, no endereço Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000 no horário das 8h às as 14h em dias úteis até o dia 25/06/2025, ou enviada para o e-mail: " camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com " até as 23h59 do dia 25/06/2025. Alto Alegre do Maranhão - 20/06/2025 - Juliana dos Santos Vieira - Presidente da Câmara Municipal.





FLS:
PROCESSO: 233
16/06/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Av. Rodoviaria, S/N - Centro - CEP: 65413-000 - Alto Alegre do Maranhão\MA
CNPJ: 02.232.044/0001-72 - Tel: - Site: www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br

DISPENSA - 008/2025/2025 - ABERTA

DATA DO AVISO:	20/06/2025	DATA DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO:	
DATA DA RATIFICAÇÃO:		DATA DA DIVULGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO:	
TIPO:	MENOR PREÇO		
RESPONSÁVEL PELA A INFORMAÇÃO:	JULIANA DOS SANTOS VIEIRA		
PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO:			
RESPONSÁVEL PELO O PARECER JURÍDICO:	ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA		

INFORMAÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA PARA GESTÃO MUNICIPAL NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE INTEGRADA, SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS, GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS PARA O PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, SISTEMA INTEGRADO DE PROTOCOLO SISTEMA INTEGRADO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA.

ORGÃOS VINCULADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

ARQUIVOS PUBLICADOS

EDITAL

INFORMAÇÕES DO ANDAMENTO

DATA	FASE	RESPONSÁVEL DA FASE	SITUAÇÃO
20/06/2025	PROCESSO CADASTRADO	JULIANA DOS SANTOS VIEIRA	ABERTA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Av. Rodoviaria, S/N - Centro - CEP: 65413-000 - Alto Alegre do Maranhão\MA
CNPJ: 02.232.044/0001-72 - Tel: - Site: www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br

Link direto

<https://cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/licitacoes/102>





PROPOSTA DE PREÇO

FLS:	234
PROCESSO:	20250520-01/2025
RUBRICA	

À

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20250520-01/2025

OBJETO: A Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, torna público que o objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Prezado senhor,

Pelo presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa ao aviso de dispensa de licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no AVISO.

1. REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME: MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO

CPF: 160.754.473-34

IDENTIDADE: 218.425 SSP-PI.

ENDEREÇO: Av Noronha de Almeida, Casa 2201, Bairro São João, CEP 64045-500

CARGO: sócia administradora

E-MAIL: licitacao@adtrinformatica.com.br.

TEL: (98) 98179-0032 (WhatsApp).

2. PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: DIGITAL COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

NOME FANTASIA: DIGITAL INFORMATICA.

CNPJ: 13.218.878/0001-40.

ENDEREÇO: Rua Coelho de Resende, nº 929, Sala 07.

BAIRRO: Centro-Sul.

CIDADE/UF: Teresina-PI.

TEL: (86) 3221-0862.

DADOS BANCÁRIOS: Agência: 4249-8

Conta Corrente: 50292-8

Favorecido: Digital Comercio e Serviços de Informática

Banco: Banco do Brasil S/A.

DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Rua Coelho de Resende, 929, Sala 07, Centro-Sul

Teresina – PI

CNPJ: 13.218.878/0001-40

3. COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Valor Mensal	Valor Total
01	<p>Sistema Integrado Contabilidade: Gerenciar a execução orçamentária, financeira e contábil da instituição, assegurando conformidade com normas legais e princípios contábeis públicos.</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lançamento Contábil: Registro de fatos contábeis (empenhos, liquidações, pagamentos). • Classificação Orçamentária: De acordo com plano de contas da administração pública. • Conciliação Bancária: Automatizada ou manual. • Geração de Balancetes: Mensais, bimestrais e anuais. • Integração com sistemas como SIAFIC, TCE, STN. • Auditoria e Logs de Alterações. <p>Exportação de relatórios em formatos PDF, CSV e XML (padrão TCE/STN).</p>	Mês	12	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
02	<p>Sistema Integrado de Compras: Gerenciar aquisições de bens e serviços, conforme as exigências legais (Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações).</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cadastro de Fornecedores. • Gestão de Requisições Internas. • Geração de Termo de Referência e Editais. • Módulo de Cotação Eletrônica (comparação de preços). • Controle de Licitações: pregão, concorrência, dispensa e inexigibilidade. • Homologação e Adjudicação de processos. 	Mês	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00

FES:
 PROCESSO: 20250520-0112025
 236
 RUEPI/CA

	<ul style="list-style-type: none"> • Integração com o setor financeiro (para reserva orçamentária). <p>Relatórios Gerenciais e Publicações obrigatórias no Portal da Transparência.</p>				
03	<p>Gerenciamento de Informações Contábeis para o Portal de Transparência: Promover o acesso público às informações administrativas, orçamentárias e financeiras.</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consulta de Despesas e Receitas em tempo real. • Publicação de Licitações e Contratos. • Divulgação da Folha de Pagamento (com dados anonimizados conforme LGPD). • Publicação de Relatórios de Gestão Fiscal (RGF e RREO). • Acessibilidade e Responsividade (modelo WCAG 2.1). • Ferramentas de Busca e Filtros Avançados. • Exportação de Dados Abertos (formato CSV e JSON). API Pública de Consulta (opcional). 	Mês	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
04	<p>Sistema Integrado de Protocolo: Controlar a entrada, tramitação e arquivamento de documentos oficiais.</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cadastro de Documentos e Processos. • Geração de Número de Protocolo com QR Code. • Controle de Tramitação Interna (por setor/usuário). • Digitalização e Anexação de Documentos (GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos). • Fluxo de Trabalho (workflow) configurável. • Rastreamento de Processos e Consulta Pública. 	Mês	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00

FLS:
 PROCESSO: 237
 20250520-01/2025
 RUBRICA

	• Controle de Prazos e Alertas Automatizados. Assinatura Digital (com ICP-Brasil ou interna).				
05	<p>Sistema Integrado de Folha de Pagamento:</p> <p>Realizar o cálculo, controle e emissão da folha de pagamento dos servidores públicos.</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cadastro de Servidores e Regimes Jurídicos. • Gestão de Vencimentos, Gratificações, Descontos e Benefícios. • Cálculo Automático da Folha mensal e complementar. • Geração de Contracheques (e acesso online ao servidor). • Integração com o eSocial, RAIS, DIRF e SEFIP. • Recolhimento de INSS, IRRF, FGTS e RPPS. • Controle de Férias, Licenças e Afastamentos. • Geração de Demonstrativos para Contabilidade e Tesouraria. <p>Publicação automática (ou manual) no Portal da Transparência.</p>	Mês	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
			TOTAL	R\$ 4.150,00	R\$ 49.800,00

TOTAL MENSAL: 4.150,00 (Quatro Mil Cento e Cinquenta Reais).

TOTAL GLOBAL: R\$ 49.800,00 (Quarenta e Nove Mil e Oitocentos Reais).

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da dispensa de licitação.



FLS
PROCESO: 20250520-08/2025
238
D.
RUBRICA

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

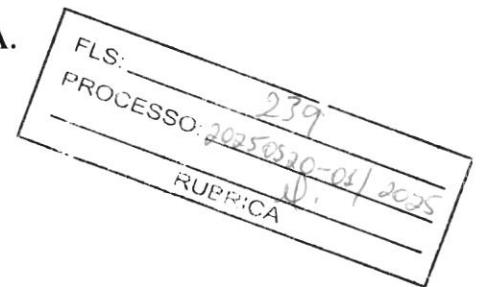
Teresina (PI), 25 de Junho de 2025.

MARIA DO CARMO
DE ARAUJO
BARROSO:16075447
334

Assinado de forma digital por
MARIA DO CARMO DE ARAUJO
BARROSO:16075447334
Dados: 2025.06.25 11:21:55
-03'00'

**DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ:13.218.878/0001-40**

DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.
CNPJ Nº 13.218.878/0001-40
RUA COELHO DE RESENDE N 929 SALA 07 CENTRO
CEP 64001-370 TERESINA – PI .



ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
Nº 09

1

Os a seguir qualificados e ao final assinados, **THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO SALES**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 3.654.906 SSP/PI, CPF nº 600.876.523-07, nascida em 26-10-1990 na cidade de Teresina/PI, residente e domiciliada na Av Noronha Almeida nº 2201, bairro São João, Cep 64045-500, em Teresina/PI e **MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 218.425-SSP/PI, CPF nº 160.754.473-34, nascida em 14-04-1958 na cidade de União-PI, residente e domiciliada na Av Noronha Almeida nº 2201, bairro São João, Cep 64045-500, em Teresina/PI. únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada **DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA** com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Coelho de Resende, nº 929, Sala 07, Centro, Cep 64001-370, inscrita no CNPJ – MF sob nº 13.218.878/0001-40, de acordo com o competente Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob **NIRE 22200339484**, por despacho de 24-01-2011, entre si livre e de comum acordo, resolvem alterar seu Contrato Social na forma das cláusulas e condições seguintes e de acordo com a Lei nº 10.406 de 10-01-2002.

CLAUSULA PRIMEIRA – A socia **THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO SALES**, acima qualificada, não desejando permanecer mais na sociedade, vende e transfere a sua participação societária de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a socia ora remanescente, **MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARRO**, acima qualificada, dando plena, geral e rasa quitação das mesmas.

CLAUSULA SEGUNDA – O capital social da sociedade no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) , neste ato fica elevado para R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) dividido em 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, nesta data, ficando assim distribuído:

Maria do Carmo de Araújo Barroso	145.000 quotas	R\$ 145.000,00
Totalizando	145.000 quotas	R\$ 145.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade da socia é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital.

PARAGRAFO SEGUNDO – As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - A administração da sociedade será exercida pelo titular, Senhora **MARIA DO CARMO DE ARUJO BARROSO**, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.
CNPJ Nº 13.218.878/0001-40
RUA COELHO DE RESENDE N 929 SALA 07 CENTRO
CEP 64001-370 TERESINA – PI .

FLS:	240
PROCESSO:	20250528-01/2025
RUBR. CA	10

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Nº 09

2

CLÁUSULA QUARTA - A titular, Senhora **MARIA DO CARMO DE ARUAJO BARROSO**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUINTA - A titular, Senhora **MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO**, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

CLAUSULA SEXTA – À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade unipessoal gira sob o nome de **DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede e domicilio da sociedade será na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Coelho de Resende, nº 929, Sala 07, Centro, Cep 64001-370.

CLÁUSULA TERCEIRA - Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agencias e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLAUSULA QUARTA - O Objetivo da sociedade Será:

- a) 6201-5/01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- b) 6319-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- c) 8219-9/01 Fotocopias;
- d) 6209-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- e) 6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- f) 6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação;
- g) 6311-9/00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- h) 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- i) 6920-6/02 Atividades de Consultoria Contábil e Tributaria
- j) 7020-4/00 Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial
- k) 8660-7/00 Atividades de Apoio a Gestão de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e o início de suas atividades será a partir de 03-01-2011.

DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.
CNPJ N° 13.218.878/0001-40
RUA COELHO DE RESENDE N 929 SALA 07 CENTRO
CEP 64001-370 TERESINA – PI .

FLS:
 PROCESSO: 20250520-01/2025
 RUPRICA

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
Nº 09

3

CLÁUSULA SEXTA - O capital social da sociedade é de R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais), representado por uma única quota no valor nominal de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO	01 quota	R\$ 145.000,00
Totalizando	01 quota	R\$ 145.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade do socio é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital.

PARAGRAFO SEGUNDO – As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

CLÁUSULA SETIMA - A administração da sociedade será exercida pelo titular, Senhora **MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO**, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

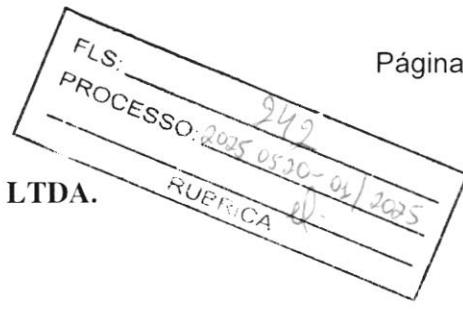
CLÁUSULA OITAVA - A titular, Senhora **MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário a proporção das quotas do capital social que é possuidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - A titular, Senhora **MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO**, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Fórum da Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.
CNPJ Nº 13.218.878/0001-40
RUA COELHO DE RESENDE N 929 SALA 07 CENTRO
CEP 64001-370 TERESINA – PI .



ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
Nº 09

4

E por estar em perfeito acordo se obriga entre si e seus herdeiros a cumprir fielmente todas as cláusulas do presente Instrumento lavrado em 01 (uma) única via, assinada pelo titular, para todos os efeitos legais.

Teresina/PI., 21 de outubro de 2024

Thaiara Rayanne Araújo Barroso Sales.
Socio Administrador

Maria do Carmo de Araújo Barroso
Socio



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

FLS: 293
PROCESSO: 2025060-01/2025
RUBRICA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
16075447334	MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO
60087652307	THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO SALES

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/10/2024 11:22 SOB N° 20240796390.
PROTOCOLO: 240796390 DE 23/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415242820. CNPJ DA SEDE: 13218878000140.
NIRE: 22200339484. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/10/2024.
DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA



JUCEPI
JUÍZIA FEDERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
PROCURADOR
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FLS.
PROCESSO: 20250520-01/2025
244
1 RUBRICA

Os a seguir qualificados e ao final assinados, **THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO SALES**, brasileira, maior, casada no regime de comunhão parcial de bens, maior, empresária, portadora da cédula de identidade nº 3.654.906 SSP/PI, CPF nº 600.876.523-07, nascida em 26-10-1990, na cidade de Teresina/PI, residente de domiciliada na Av. Noronha Almeida, nº 2201, bairro São João, Cep 640045-500, em Teresina/PI e **MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO**, brasileira, maior, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 218.425 SSP/PI, CPF nº 160.754.473-34, nascida em 14-04-1958, na cidade de União/PI, residente e domiciliada na Av. Noronha Almeida, nº 2201, bairro São João, Cep 64045-500, em Teresina/PI, únicas sócias componentes da Sociedade Empresária Limitada **DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME**, com sede e foro em Teresina, Estado do Piauí, na Rua Coelho de Resende, nº 929, Sala 07, Centro, Cep 64001-370, inscrita no CNPJ – MF sob nº 13.218.878/0001-40, de acordo com o componente Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob **NIRE 22200339484**, por despacho de 24-01-2011, entre si livre e de comum acordo, resolvem consolidar seu Contrato Social na forma das Cláusulas seguintes e de acordo com a Lei nº 10.406 de 10-01-2002.

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de **DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME** e usará o nome fantasia **DIGITAL INFORMÁTICA**.

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na Rua Coelho de Resende nº 929, Sala 07, Centro, Cep 64001-370, em Teresina/PI.

CLAUSULA TERCEIRA

A sociedade não tem filiais, podendo constituí-las, atendidos os preceitos legais, em quaisquer partes do Território Nacional.

CLAUSULA QUARTA

A sociedade continua contratada por prazo indeterminado e iniciou suas atividades na data de assinatura de seu contrato social em 01 de janeiro de 2011.

CLAUSULA QUINTA

A sociedade tem os seguintes objetivos:

- a) 6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- b) 6319-4/00 – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- c) 8219-9/01 – Fotocopias;
- d) 6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- e) 6203-1/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- f) 6204-0/00 – Consultoria em tecnologia da informação;
- g) 6311-9/00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- h) 8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- i) 6920-6/02 – Atividades de consultoria contábil e tributária;
- j) 7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial;
- k) 8660-7/00 – Atividades de apoio a gestão de saúde.

CONSOLIDAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS VIGENTES NA SOCIEDADE EMPRESARIAL S.

LIMITADA "DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME"

CNPJ Nº 13.218.878/0001-40

245

PROCESSO: 20250520-051025

Z

RUBRICA

CLAUSULA SEXTA

O Capital Social da sociedade permanece no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), ficando assim distribuído entre os sócios:

Maria do Carmo de Araújo Barroso	25.000 cotas	R\$ 25.000,00
Thaiara Rayanne Araújo Barroso Sales	25.000 cotas	R\$ 25.000,00
Totalizando	50.000 cotas	R\$ 50.000,00

CLAUSULA SÉTIMA

A responsabilidade dos sócios cotistas limita-se ao valor das cotas de capital que possuem, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da lei.

CLAUSULA OITAVA

As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

CLAUSULA NONA

A administração da sociedade caberá a sócia **THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO SALES**, assinando isoladamente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLAUSULA DÉCIMA

A sócia Administradora **THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO SALES**, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, conforme lei em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Administradora **THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO SALES**, declara sob as penas de lei, que não está inclusa em nenhum crime que os impeça de exercer a atividade de comércio, de acordo com o Art. 1.011 Parágrafo 1º da Lei 10.406 de 10-01-2002.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O exercício social coincide com o ano civil em cujo último dia útil levantar-se-á Balanço Patrimonial das operações da sociedade, sendo que os lucros ou prejuízo verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios não se dissolve a sociedade, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação de partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim, aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei 10.406 de 2002.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

O foro desde contrato é o da cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, com renuncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em 01 (uma) única via, assinada pelos sócios, para todos os efeitos legais.

Teresina, 09 de abril de 2024.

Maria do Carmo Araújo Barroso

Thaiara Rayanne Araújo Barroso Sales



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

FLS: 247
PROCESSO: 20250530-01/2025
RUBR:CA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
16075447334	MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO
60087652307	THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO SALES

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2024 11:14 SOB N° 20240277937.

PROTÓCOLO: 240277937 DE 11/04/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405598478. CNPJ DA SEDE: 13218878000140.

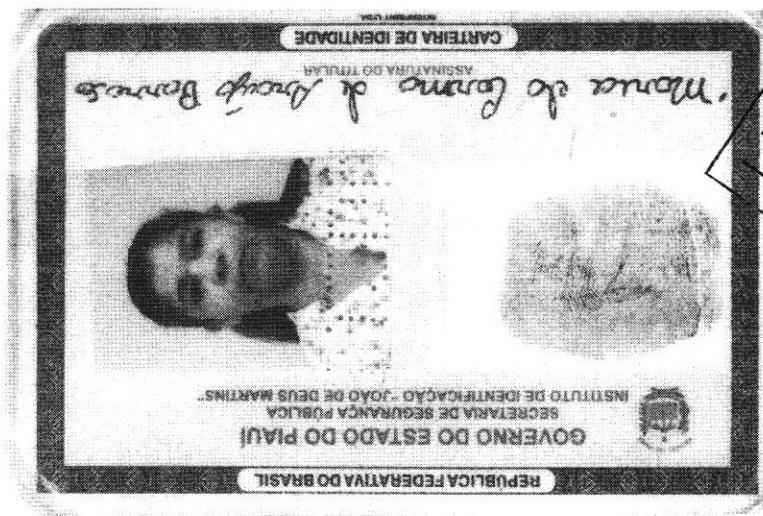
NIRE: 22200339484. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/04/2024.

DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME



MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	218.425	DATA DE EXPEDIÇÃO	13/12/10
NOME MARIA DO CARMO DE ARAÚJO BARROSO			
FILIAÇÃO MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO			
NATURALIDADE	UNIÃO-PI	DATA DE NASCIMENTO	14/04/1958
DOC. ORIGEM	CERT. CASAM. 2041 L 85 F 280V EXP TERESINA-PI 22/03/84		
TERESINA - PI 160.754.473-34			
ASSINATURA DO DIGITADOR			
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83 - DECRETO Nº 89.250/83			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS: 249
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUE/R/CA
ED.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.218.878/0001-40
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
24/01/2011

NOME EMPRESARIAL
DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DIGITALL INFORMATICA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.19-9-01 - Fotocópias
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R COELHO DE RESENDE

NÚMERO
929

COMPLEMENTO
SALA 07

CEP
64.001-370

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
TERESINA

UF
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MANOELEXATA@IG.COM.BR

TELEFONE
(86) 3221-5300

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/01/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/05/2025 às 11:58:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VOCÊ ESTÁ AQUI: [Home](#) > [Cadastro Centralizado de Contribuinte](#)

Identificação

CNPJ-8: 13.218.878

DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME

Relação de Contribuintes

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF	Endereço
PI - 22	<u>13.218.878/0001-</u> <u>40</u>	194840514	IE Normal	Habilitado	Sem restrição	PI	

FLS:	210
PROCESSO:	20250509-011025
RUFERICA	Q.

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	IE	Situação	Situação	UF
					CNPJ	Endereço	

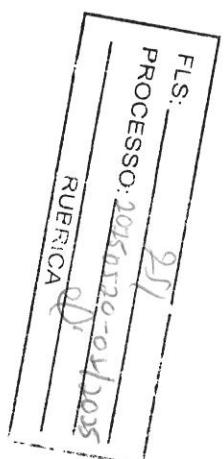
Contribuinte Histórico Mesmo CNPJ em todas as UF

Identificação do Contribuinte

Nome da Empresa: **DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME**
 UF: **PI - 22**
 CNPJ: **13.218.878/0001-40** Situação: **Sem restrição**
 Inscrição Estadual (IE): **194840514** Situação: **Habilitado**
 Tipo IE: **IE Normal** CNAE Principal: **6201501**
 Data Situação na UF: **19/09/2022**

Dados do Contribuinte

Nome Fantasia: **DIGITAL INFORMATICA**
 Data Início Atividade: **01/03/2011** Data Fim Atividade:
 Regime de Tributação: **Simples Nacional**
 Informação da IE como Destinatário: **Obrigatória**
 Porte da Empresa: **Demais empresas**
 CNAE Principal: **6201501**
 Crédito Presumido: **Não informado**
 Tipo Produtor: **Não**



UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF	Endereço
----	------	----	---------	-------------	---------------	----	----------

Dados de Endereço

Município IBGE:	2211001 - Teresina	UF de Localização:	PI
Logradouro:	RUA COELHO DE RESENDE	Nro:	929
Complemento:	SALA 07	Bairro:	CENTRO
CEP:	64001370		

[Voltar](#)

FLS:	252
PROCESSO:	2050520-01/205
RUBRICA	



TERESINA
• DIGITAL •

SIMPLES

Prefeitura Municipal de Teresina

Secretaria Municipal de Finanças

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 1055216

CÓDIGO DE CONTROLE: 0287883/25-62

CPF/CNPJ

13.218.878/0001-40

NÚMERO DE REGISTRO

2878832562

DATA DE ABERTURA

16/03/2011

RAZÃO SOCIAL

DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE
INFORMATICA LTDA

RESPONSÁVEL LEGAL

CPF/CNPJ

LOCALIZAÇÃO

RUA COELHO DE RESENDE, 929 - SALA:07;
BAIRRO CENTRO
TERESINA/PI - CEP: 64001-370

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

475120100 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

475470100 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS

478900700 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO

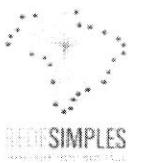
620150101 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

FL.S.	253
PROCESSO:	2025 0529-021 2025
RUBRICA	

Emitido em: 25/06/2025 10:07:51

Código autenticidade: CE35F567E0E49CF4

Nº Via: 1



Prefeitura Municipal de Teresina

Secretaria Municipal de Finanças

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 1055216

CÓDIGO DE CONTROLE: 0287883/25-62

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

620150102 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

620150103 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

620310001 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

620310002 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

620310003 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

620400000 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

620910000 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

FLS:	254
PROCESSO:	2025/0520-01/2025
RUBRICA:	<i>[Assinatura]</i>

FLS:	25
PROCESSO:	2025 0510-01/2025
RUBRICA	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 13.218.878/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 13:57:54 do dia 30/04/2025 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 27/10/2025.

Código de controle da certidão: **97EF.A2B1.C751.2E57**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.218.878/0001-40

Razão

DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Social:

Endereço: R COELHO DE RESENDE 929 SALA 07 / CENTRO / TERESINA / PI / 64001-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

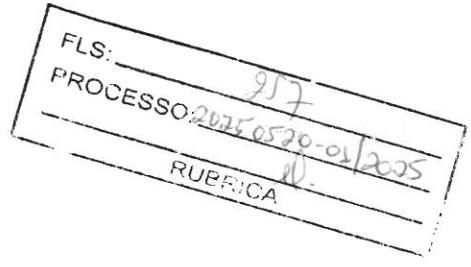
Validade: 31/05/2025 a 29/06/2025

Certificação Número: 2025053102471884719736

Informação obtida em 09/06/2025 08:46:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



FÓRUM DISTRITAL
INTITULADO DE TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.218.878/0001-40

Certidão nº: 32751216/2025

Expedição: 13/06/2025, às 08:43:14

Validade: 10/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.218.878/0001-40**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

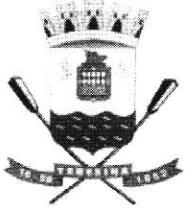
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

FLS: 258
PROCESSO: Folia 2025 05/20 - 04/2025
RUBRICA

CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0287060/25-64

CPF/CNPJ: 13.218.878/0001-40

Contribuinte: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 11:17:14 h, do dia 23/06/2025

Validade: 21/09/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

FLS:	259
PROCESSO:	2025.0520-01/2025
RUBRICA	



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010210875779

CPF/CNPJ: 13.218.878/0001-40

Nome/Razão Social: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/06/2025 08:35:21
VÁLIDA ATÉ 12/08/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 72B9BFC5-70C6-41F7-8F8D-DF003EE56D48

FLS:	260
PROCESSO:	20250520-01/2025 N.
RUBRICA	



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010310666946

CPF/CNPJ: 13.218.878/0001-40

Nome/Razão Social: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

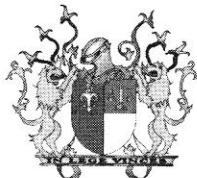
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/06/2025 08:43:00
VÁLIDA ATÉ 08/08/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: B6D7BD33-A4CC-4223-9636-7FD7A1ACBEBD



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

FLS: 263
PROCESSO: 20250520-04/2025
RUERICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 3854610

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL:DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 13218878000140, REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DO CARMO DE ARAUJO

BARROSO

ENDEREÇO: RUA COELHO DE RESENDE, 929 -SALA:07;

BAIRRO: CENTRO SUL, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 26 de Maio de 2025 às 08 h 33 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3854610. Código verificador: FE6FF.BCA4A.BE3BA.546F2

Balanço Patrimonial

Licenciado para: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

Empresa: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME - CNPJ: 13.218.878/0001-40

Endereço: RUA COELHO DE RESENDE, Complemento: SALA 07, N.º: 929. Bairro: Centro, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 60001370, Telefone: (86)

32215300

NIRE: 22200339484 - Data: 24/01/2011

Página 1 de 6

Fol:

ADM:

Fortes Contabil P.298.1

PROGRESCO: 20250520-04/2025

262

RUEP:CA

Conta	Descrição	31/12/2022	31/12/2023
1	*** Ativo ***	127.795,25D	212.540,85D
1.01	Ativo Circulante	45.771,55D	130.517,15D
1.01.01	Disponibilidades	45.771,55D	44.823,05D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	1.847,79D	4.284,32D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	1.847,79D	4.284,32D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	1.847,79D	4.284,32D
1.01.01.02	Bancos	24.721,34D	21.336,31D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	24.721,34D	21.336,31D
1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil S/A	24.721,34D	21.336,31D
1.01.01.07	Valores Mobiliários	19.202,42D	19.202,42D
1.01.01.07.01	Valores Mobiliários - Mercado de Capitais Interno	19.202,42D	19.202,42D
1.01.01.07.01.0001	Banco do Brasil SA	19.202,42D	19.202,42D
1.01.03	Clientes	0,00	85.694,10D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	0,00	85.694,10D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	0,00	85.694,10D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	0,00	85.694,10D
1.07	Ativo não Circulante	82.023,70D	82.023,70D
1.07.04	Imobilizado	82.023,70D	82.023,70D
1.07.04.01	Bens em Operação	82.023,70D	82.023,70D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	82.023,70D	82.023,70D
1.07.04.01.01.0004	Veículos	52.000,00D	52.000,00D
1.07.04.01.01.0007	CONSORCIO	30.023,70D	30.023,70D
Total Ativo		127.795,25 D	212.540,85 D
2	*** Passivo ***	127.795,25C	212.540,85C
2.01	Passivo Circulante	337,68C	2.184,05C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	337,68C	2.184,05C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	337,68C	2.184,05C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	337,68C	369,68C
2.01.01.03.01.0003	Contribuição Sindical a Recolher	0,00	257,49C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizarmos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas 25 a 28 do Livro Diário nº 9 registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº 12400351296 em 10-01-2024.

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado. A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

Manoel Francisco dos Santos
Contador
CPF 066.475.373-68
RG 180.154 SSP-PI
PI 2.766

domingo, 31 de dezembro de 2023

Thaiara Rayanne Araujo Barroso
Socia Administradora
CPF 600.876.523-07
RG 3.654.906 SSP PI

Continua...

Balanço Patrimonial

Licenciado para: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

Empresa: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME - CNPJ: 13.218.878/0001-40

Endereço: RUA COELHO DE RESENDE, Complemento: SALA 07, N.º: 929, Bairro: Centro, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 60001370, Telefone: (86) 32215300

NIRE: 22200339484 - Data: 24/01/2011

Ráxima 2 de 6
Foi FLS.
ADMIN
PROCESO: 20250520-01/2025
263
RUBRICA
D. 20250520-01/2025

Fortes Contábil 7.298
PROCESO: 20250520-01/2025

Conta	Descrição	31/12/2022	31/12/2023
2.01.01.03.01.0006	Contribuição Confederativa a Recolher	337,68C	112,19C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	0,00	1.814,37C
2.01.01.03.03.0008	IRRF a Recolher	0,00	1.814,37C
2.07	Patrimônio Líquido	127.457,57C	210.356,80C
2.07.01	Capital Realizado	50.000,00C	50.000,00C
2.07.01.01	Capital Social	50.000,00C	50.000,00C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	50.000,00C	50.000,00C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	50.000,00C	50.000,00C
2.07.07	Outras Contas	77.457,57C	160.356,80C
2.07.07.01	Outras Contas	77.457,57C	160.356,80C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	77.457,57C	160.356,80C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	77.457,57C	160.356,80C
Total Passivo		127.795,25 C	212.540,85 C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizarmos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas 25 a 28 do Livro Diário nº 9 registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº 12400351296 em 10-01-2024.

^ Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado. A Sociedade não possui Auditoria pendente.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

Manoel Francisco dos Santos
Contador
CPF 066.475.373-68
RG 180.154 SSP-PI
PI 2.766

Thaiara Rayanne Araujo Barroso
Socia Administradora
CPF 600.876.523-07
RG 3.654.906 SSP PI

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

Empresa: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME - CNPJ: 13.218.878/0001-40

NIRE: 22200339484 - Data: 24/01/2011

Endereço: RUA COELHO DE RESENDE, Complemento: SALA 07, N.º: 929, Bairro: Centro, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 60001370, Telefone: (86) 32215300

Estabelecimentos: 0001 - DIGITAL; Centros de Resultado: 001 - Geral

Folh Página 3 de 6
FLS.
ADMIN
Fortes Contábil 7208.4
PROCESSO 264
20250530-03/2025
RUBR:CA

Conta	Descrição	01/01/2023
		a
		31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	512.572,10
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	512.572,10
010.01.03	Vendas de Serviços	512.572,10
3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	512.572,10C
(-) 020	Deduções da Receita	13.309,13
020.01	Impostos Faturados	13.309,13
020.01.05	Simple	13.309,13
3.01.01.01.03.0007	Sim:	13.309,13D
(=) 030	Receita Líquida	499.262,97
(=) 060	Lucro Bruto	499.262,97
(-) 070	Despesas Operacionais	416.363,74
070.01	Despesas Administrativas	414.635,04
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral	414.635,04D
3.01.01.07.01.0003	Ordenados, Salários, Gratif e Outras Remuner a Empregados	237.313,32D
3.01.01.07.01.0006	Plano de Sa	27.130,81D
3.01.01.07.01.0012	INSS - Previdência So	2.517,21D
3.01.01.07.01.0013	Fé	26.641,28D
3.01.01.07.01.0022	Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSL	1.494,85D
3.01.01.07.01.0041	Despesa com Viagens, Diárias e Ajuda de Custo:	32.345,32D
3.01.01.07.01.0042	Outras Despesas Operaciona	937,97D
3.01.01.07.01.0043	Fé	24.076,97D
3.01.01.07.01.0044	Décimo Terceiro Salé	23.297,00D
3.01.01.07.01.0045	Outros Gastos com Pesso	4.323,29D
3.01.01.07.01.0046	Indenizações Trabalhist	7.284,11D
3.01.01.07.01.0051	Vale Transpc	24.454,19D
3.01.01.07.01.0056	Seguros Divers	2.583,72D
3.01.01.07.01.0059	Despesas C/Festas e Comemoraçõe	235,00D
070.04	Resultado Financeiro	1.728,70
070.04.02	Despesas Financeiras	1.728,70
3.01.01.09.01	Despesas Financeira	1.728,70D

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas 25 a 28 do Livro Diário nº. 9 registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº. 12400351296 em 10-01-2024.

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado. A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

Manoel Francisco dos Santos
Contador
CPF 066.475.373-68
RG 180.154 SSP-PI
PI 2.766

Thaiara Rayanne Araújo Barroso
Socia Administradora
CPF 600.876.523-07
RG 3.654.906 SSP PI

domingo, 31 de dezembro de 2023

Continua...

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

Empresa: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME - CNPJ: 13.218.878/0001-40

NIRE: 22200339484 - Data: 24/01/2011

Endereço: RUA COELHO DE RESENDE, Complemento: SALA 07, N.º: 929, Bairro: Centro, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 60001370, Telefone: (86) 32215300

Estabelecimentos: 0001 - DIGITAL; Centros de Resultado: 001 - Geral

Fol: 1
ADMIN
Fortes Contábil 7.208.1

Página 4 de 6

265

PROCESSO: 202605202025

RUBRICA
10.

Conta	Descrição	01/01/2023	a	31/12/2023
3.01.01.09.01.0008	Juros, Comiss e Outras Desps Bancária			
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.			1.728,70D
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social			82.899,23
(=) 200	Resultado Líquido do Exercicio			82.899,23
				82.899,23

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizarmos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas 25 a 28 do Livro Diário nº 9 registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº 12400351296 em 10-01-2024.

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado. A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

Manoel Francisco dos Santos
Contador
CPF 066.475.373-68
RG 180.154 SSP-PI
PI 2.766

Thaíara Rayanne Araújo Barroso
Socia Administradora
CPF 600.876.523-07
RG 3.654.906 SSP PI

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2023

Licenciado para: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

Empresa: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME - CNPJ: 13.218.878/0001-40

Endereço: RUA COELHO DE RESENDE, Complemento: SALA 07, N.º: 929, Bairro: Centro, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 60001370, Telefone: (86) 32215300

NIRE: 22200339484 - Data: 24/01/2011

Página 5 de 6

Fon
FLSADMIN
PROGRESSO: 2025-05-20-01/2025

Forte: Ceará 7.208.1

RUBRICA
IL-

Nota 1 - Contexto Operacional

A empresa se insere no seguimento de prestação de serviços CNAE 6201.5/00 = Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas em obediência aos preceitos da Legislação Comercial; aos princípios da Lei das Sociedades Anônimas; e aos Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos. As principais críticas na elaboração das demonstrações financeiras são as seguintes:

- a) O resultado é apurado em obediência ao regime de competência do exercício;
- b) O Ativo Circulante está demonstrado aos seus valores originais;
- c) O Ativo Imobilizado é demonstrado ao custo ou valor de avaliação;
- d) O Passivo Circulante está demonstrado por valores conhecidos ou calculáveis.

Nota 3 - Patrimônio Líquido

3.1 - Capital

O Capital Social está representado por 20.000 (vinte mil quotas) no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas 25 a 28 do Livro Diário nº 9 registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº 12400351296 em 10-01-2024.

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado. A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

Manoel Francisco dos Santos
Contador
CPF 066.475.373-68
RG 180.154 SSP-PI
PI 2.766

Thaíara Rayanne Araújo Barroso
Socia Administradora
CPF 600.876.523-07
RG 3.654.906 SSP PI



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

FLS: 967
PROCESSO: 2025 0530-01/2025
RUBRICA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06647537368	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
60087652307	THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2024 08:56 SOB N° 20240028490.

PROTÓCOLO: 240028490 DE 11/01/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400554197. CNPJ DA SEDE: 13218878000140.

NIRE: 22200339484. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2023.

DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETARIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FLS: 268
 PROCESSO: 2025.0520-08/2025
 RUBRICA
D.

NOME EMPRESARIAL: DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ N° 13.218.878/0001-40
NIRE 22200339484
DATA DA CONSTITUIÇÃO 24.01.2011

BALANÇO PATRIMONIAL PROCEDIDO EM 31-12-2023

INDICES DE LIQUIDEZ

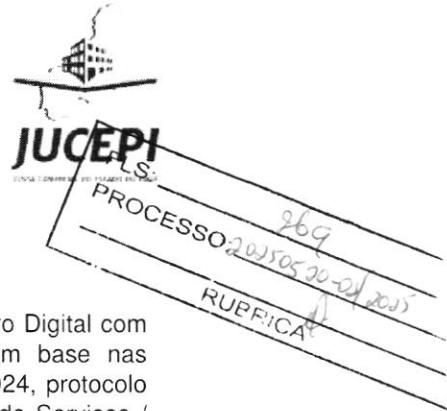
LG (LIQUIDEZ GERAL) =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A L/PRAZO =	130.517,15	
			59,76
SG (SOLVENCIA GERAL) =	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL L/PRAZO =	2.184,05	
LC (LIQUIDEZ CORRENTE) =	ATIVO TOTAL =	212.540,85	
			97,32
LC (LIQUIDEZ CORRENTE) =	PASSIVO CIRCULANTE =	2.184,05	
LC (LIQUIDEZ CORRENTE) =	ATIVO CIRCULANTE =	130.517,15	
			59,76
LC (LIQUIDEZ CORRENTE) =	PASSIVO CIRCULANTE =	2.184,05	

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
 As informações foram extraídas das folha nº 25 a 28 do Livro Diário nº 009 registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí osb nº 12400351296 em 10.01.2024.
 A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado. A sociedade não possui Auditores Independentes.

Teresina/PI, 31 de Dezembro de 2023

THAIARA RAYANNE
 ARAUJO
 BARROSO:60087652307
 / Thaíara Rayanne Araújo Barroso
 Socia Administradora
 CPF 600.876.523-07
 RG 3.654.906 SSP PI

MANOEL FRANCISCO DOS
 SANTOS:06647537368
 Manoel Francisco dos Santos
 Contador
 CPF 066.475.373-68
 RG 180.154 SSP PI
 CRC PI 2.766



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro autenticados automaticamente os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, em conformidade com o Art. 10 da IN DREI 82/2021 e com base nas informações prestadas pelo solicitante, sob a autenticidade nº 12400351296 em 10/01/2024, protocolo 240028058. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.piauidigital.pi.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial: DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME
Número de Registro: 22200339484
CNPJ: 13218878000140
Município: Teresina

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro: DIÁRIO
Número de Ordem: 9
Período de Escrituração: 01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
06647537368	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS	PI2766
60087652307	THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO	

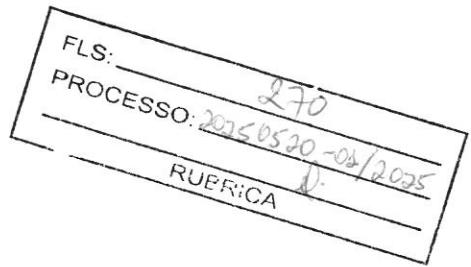
CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMATICA EM 10/01/2024 19:41 SOB N°
20240028058.
PROTÓCOLO: 240028058 DE 10/01/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12400351296. NIRE: 22200339484.
DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME

JUNTA COMERCIAL ESTADO DO PIAUÍ
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
TERESINA, 10/01/2024
[piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO



Nº de Ordem: 9

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 29, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME, município Teresina, CNPJ nº 13.218.878/0001-40, Número de Registro (NIRE) 22200339484.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que o livro apresentado para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como que estou(amos) devidamente habilitado(s) para assinatura dos termos de abertura e de encerramento do livro.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 24/01/2011

Ato constitutivo: 22200339484

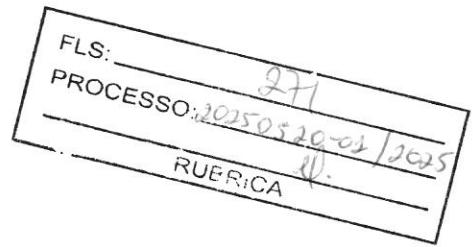
Teresina, 01/01/2023

MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
CONTADOR
CRC/PI 2766

THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO
Administrador, Sócio
CPF 600.876.523-07

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO



Nº de Ordem: 9

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 29, e serviu para escrituração no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, da empresa DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME.

Teresina, 31/12/2023

MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
CONTADOR
CRC/PI 2766

THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO
Administrador, Sócio
CPF 600.876.523-07



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 30 de 30

FLS: 272
PROCESSO: 2025 05 20 - 01 / 2025
RUBRICA:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06647537368	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
60087652307	THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO



CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/01/2024 19:41 SOB N°
20240028058.
PROTOCOLO: 240028058 DE 10/01/2024. NIRE: 22200339484.
DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME

JUNTA COMERCIAL ESTADO DO PIAUÍ
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
TERESINA, 10/01/2024
piauidigital.pi.gov.br

Balanço Patrimonial

Licenciado para: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

Empresa: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME - CNPJ: 13.218.878/0001-40

Endereço: RUA COELHO DE RESENDE, Complemento: SALA 07, N.º: 929, Bairro: Centro, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 60001370, Teléfone: (86) 32215300

NIRE: 22200339484 - Data: 24/01/2011

FLS: Página 1 de 6
PROCESSO: 273
Fortes Contábil 7.220.2
2020-09025
ADMIN
TERESA
ÁREA

Conta	Descrição	31/12/2023	31/12/2024
1	*** Ativo ***	212.540,85 D	422.164,32 D
1.01	Ativo Circulante	130.517,15 D	340.140,62 D
1.01.01	Disponibilidades	44.823,05 D	238.096,44 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	4.284,32 D	5.652,05 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	4.284,32 D	5.652,05 D
1.01.01.01.0001	Caixa	4.284,32 D	5.652,05 D
1.01.01.02	Bancos	21.336,31 D	16.640,92 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	21.336,31 D	16.640,92 D
1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil S/A	21.336,31 D	16.640,92 D
1.01.01.07	Valores Mobiliários	19.202,42 D	215.803,47 D
1.01.01.07.01	Valores Mobiliários - Mercado de Capitais Interno	19.202,42 D	215.803,47 D
1.01.01.07.01.0001	Banco do Brasil SA	19.202,42 D	215.803,47 D
1.01.03	Clientes	85.694,10 D	102.044,18 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	85.694,10 D	102.044,18 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	85.694,10 D	102.044,18 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	85.694,10 D	102.044,18 D
1.07	Ativo não Circulante	82.023,70 D	82.023,70 D
1.07.04	Imobilizado	82.023,70 D	82.023,70 D
1.07.04.01	Bens em Operação	82.023,70 D	82.023,70 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	82.023,70 D	82.023,70 D
1.07.04.01.01.0004	Veículos	52.000,00 D	52.000,00 D
1.07.04.01.01.0007	CONSORCIO	30.023,70 D	30.023,70 D
Total Ativo		212.540,85 D	422.164,32 D
2	*** Passivo ***	212.540,85 C	422.164,32 C
2.01	Passivo Circulante	2.184,05 C	3.505,46 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	2.184,05 C	3.505,46 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	2.184,05 C	3.505,46 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	369,68 C	2.635,48 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	0,00	2.530,48 C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizarmos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas 38 a 42 do Livro Diário nº 10 registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº 12500229415 em 08-01-2025.

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado. A Sociedade não possui Auditoria Independente

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2024

Manoel Francisco dos Santos
Contador
CPF 066.475.373-68
RG 180.154 SSP-PI
PI 2.766

Maria do Carmo de Araujo Barroso
Socia Administradora
CPF 160.754.473-34
RG 218.425 SSP PI

terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Continua...

Balanço Patrimonial

Licenciado para: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

Empresa: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME - CNPJ: 13.218.878/0001-40

Endereço: RUA COELHO DE RESENDE, Complemento: SALA 07, N.º: 929, Bairro: Centro, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 60001370 Telefone: (62) 32215300

NIRE: 22200339484 - Data: 24/01/2011

Página 2 de 6
FLS:
PROCESO: 274
ADMIN
Folhas Contábeis: 8202
Data: 06/01/2025
RUBRICA: 01/2025

Conta	Descrição	31/12/2023	31/12/2024
2.01.01.03.01.0003	Contribuição Sindical a Recolher	257,49 C	0,00
2.01.01.03.01.0006	Contribuição Confederativa a Recolher	112,19 C	105,00 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	1.814,37 C	869,98 C
2.01.01.03.03.0008	IRRF a Recolher	1.814,37 C	869,98 C
2.07	Patrimônio Líquido	210.356,80 C	418.658,86 C
2.07.01	Capital Realizado	50.000,00 C	145.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	50.000,00 C	145.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	50.000,00 C	145.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	50.000,00 C	145.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	160.356,80 C	273.658,86 C
2.07.07.01	Outras Contas	160.356,80 C	273.658,86 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	160.356,80 C	273.658,86 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	160.356,80 C	273.658,86 C
Total Passivo		212.540,85 C	422.164,32 C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e assumimos responsabilizarmos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas 38 a 42 do Livro Diário nº 10 registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº 12500229415 em 08-01-2025.

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado. A Sociedade não possui Auditoria Independente

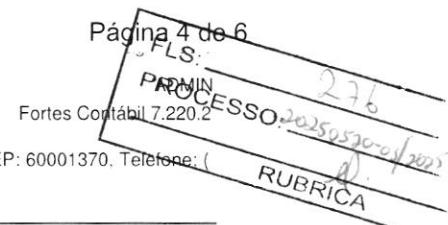
Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2024

Manoel Francisco dos Santos
Contador
CPF 066.475.373-68
RG 180.154 SSP-PI
PI 2.766

Maria do Carmo de Araújo Barroso
Socia Administradora
CPF 160.754.473-34
RG 218.425 SSP PI

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
 Empresa: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME - CNPJ: 13.218.878/0001-40
 NIRE: 22200339484 - Data: 24/01/2011
 Endereço: RUA COELHO DE RESENDE, Complemento: SALA 07, N.º: 929, Bairro: Centro, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 60001370, Telefone: (85) 32215300
 Estabelecimentos: 0001 - DIGITAL; Centros de Resultado: 001 - Geral



Conta	Descrição	01/01/2024
		a
		31/12/2024
3.01.01.07.01.0073	Fretes	64,80 C
070.03	Despesas Tributárias	100,21
3.01.01.07.03	Despesas Tributárias	100,21 C
3.01.01.07.03.0011	Impostos e Taxas Diversas	100,21 C
070.04	Resultado Financeiro	(5.906,37)
070.04.01	Receitas Financeiras	(7.973,67)
3.01.01.05.01	Receitas Financeiras	7.973,67 C
3.01.01.05.01.0007	Rendimentos Aplicações Financeiras	7.973,67 C
070.04.02	Despesas Financeiras	2.067,30
3.01.01.09.01	Despesas Financeiras	2.067,30 C
3.01.01.09.01.0008	Juros, Comiss e Outras Desps Bancárias	2.067,30 C
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	115.539,60
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	115.539,60
(=) 200	Resultado Líquido do Exercicio	115.539,60

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizarmos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas 38 a 42 do Livro Diário nº 10 registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº 12500229415 em 08-01-2025.

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado. A Sociedade não possui Auditoria Independente

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2024

Manoel Francisco dos Santos
 Contador
 CPF 066.475.373-68
 RG 180.154 SSP-PI
 PI 2.766

Maria do Carmo de Araujo Barroso
 Socia Administradora
 CPF 160.754.473-34
 RG 218.425 SSP PI

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2024

Licenciado para: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

Empresa: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME - CNPJ: 13.218.878/0001-40

Endereço: RUA COELHO DE RESENDE, Complemento: SALA 07, N.º: 929, Bairro: Centro, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 60001370, Telefone: (32215300

NIRE: 22200339484 - Data: 24/01/2011

ADMIN

Forbes Contábil 7.220.2

Nota 1 - Contexto Operacional

A empresa se insere no seguimento de prestação de serviços CNAE 6201.5/00
programas de computador sob encomenda.

FLS:
PROCESSO:
Desenvolvimento
RUBRICA
ED.
277
08-01-2025

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações Financeiras foram elaboradas em obediência aos preceitos da Legislação Comercial Geralmente Aceitos.
preceitos da Lei das Sociedades Anônimas; e aos Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos.

- principais práticas na elaboração das demonstrações financeiras são as seguintes:
- O resultado é apurado em obediência ao regime de competência do exercício;
 - O Ativo Circulante está demonstrado aos seus valores originais;
 - O Ativo Imobilizado é demonstrado ao custo ou valor de avaliação;
 - O Passivo Circulante está demonstrado por valores conhecidos ou calculáveis.

Nota 3 - Patrimônio Líquido

3.1 - Capital

O Capital Social está representado por 145.000 (cento e quarenta e cinco mil quotas) no valor nominativo de R\$ 1,00 (um real).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas 38 a 42 do Livro Diário nº 10 registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº 12500229415 em 08-01-2025.

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado. A Sociedade não possui Auditoria Independente

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2024

Manoel Francisco dos Santos
Contador
CPF 066.475.373-68
RG 180.154 SSP-PI
PI 2.766

Maria do Carmo de Araujo Barroso
Socia Administradora
CPF 160.754.473-34
RG 218.425 SSP PI



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

FLS: 278
PROCESSO: 20250220-01/2025
RUBRICA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06647537368	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
16075447334	MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2025 11:34 SOB N° 20250019817.

PROTÓCOLO: 250019817 DE 10/01/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500345229. CNPJ DA SEDE: 13218878000140.

NIRE: 22200339484. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2024.

DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

THANIA MARIA LINHARES BALDOINO
SECRETARIA-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FLS:	<u>279</u>
PROCESSO:	<u>2025-05-20-08 / 2025</u>
RUBRICA	

NOME EMPRESARIAL: DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ Nº 13 218 878/0001-40

NIBF 22200339484

DATA DA CONSTITUIÇÃO 24.01.2011

BALANÇO PATRIMONIAL PROCEDIDO EM 31-12-2024

INDICES DE LIQUIDEZ

LG (LIQUIDEZ GERAL) =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A L/PRAZO =	340.140,62
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A L/PRAZO =	3.505.46

SG (SOLVENCIA GERAL) =	<u>ATIVO TOTAL</u>	= 422.164,32
		120,43

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A L/PRAZO	3.505,46
---	----------

LC (LIQUIDEZ CORRENTE) =	<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	=	340.140,62
	<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	=	3.505,46

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizarmos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas 38 a 42 do Livro Diário nº 10 registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob nº 12500229415 em 08-01-2025.

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado. A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Teresina/PI, 31 de Dezembro de 2024

Assinado digitalmente por MARIA DO CARMO DE ARAUJO
BARROSO 16075447334
HC CRM-16075447334-Digital-Secretaria da Receita Federal do
Brasil - CNAE: 6521 - PFE-01 (CUSTAS BRANCAS)
2024-08-06 10:51:15Z [CNPJ] MARIA DO CARMO DE
ARAUJO BARROSO 16075447334
Liberado para uso autor documento.

✓ Maria do Carmo de Araujo Barroso
Socia Administradora
CPF 160.754.473-34
RG 218.425 SSP PI

MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS:06647537368
Assinado digitalmente por MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS 06647537368
Nº CRIM: CINCP-Brasil-CurAC CON COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5 Renovação Eletrônica - CN-Certificação Digital/Certificado PE AI ENTRADA: 2020-05-06 10:45:00
Por: Enviado por e-mail ao autor do documento
Lançamento:
Data: 2020-05-16 16:09:00-03:00

Manoel Francisco dos Santos
Contador
CPF 066.475.373-68
RG 180.154 SSP PI
CBC PI 2.766

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO



Nº de Ordem: 10

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 43, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, município Teresina, CNPJ nº 13.218.878/0001-40, Número de Registro (NIRE) 22200339484.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que o livro apresentado para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como que estou(amos) devidamente habilitado(s) para assinatura dos termos de abertura e de encerramento do livro.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 24/01/2011

Ato constitutivo: 22200339484

Teresina, 01/01/2024

MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/PI 2766

MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO
Administrador, Sócio
CPF 160.754.473-34

Balanço Patrimonial

Licenciado para: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

Empresa: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME - CNPJ: 13.218.878/0001-40

Endereço: RUA COELHO DE RESENDE, Complemento: SALA 07, N.º: 929, Bairro: Centro, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 60001370, Telefone:

32215300

NIRE: 22200339484 - Data: 24/01/2011

Página 38 de 44

PROCESO ADMIN

Foras Contábil 7.209

281

2023/05/20-01/2025

EP

RUEERICA

Conta	Descrição	31/12/2023	31/12/2024
1	*** Ativo ***	212.540,85 D	422.164,32 D
1.01	Ativo Circulante	130.517,15 D	340.140,62 D
1.01.01	Disponibilidades	44.823,05 D	238.096,44 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	4.284,32 D	5.652,05 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	4.284,32 D	5.652,05 D
1.01.01.01.0001	Caixa	4.284,32 D	5.652,05 D
1.01.01.02	Bancos	21.336,31 D	16.640,92 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	21.336,31 D	16.640,92 D
1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil S/A	21.336,31 D	16.640,92 D
1.01.01.07	Valores Mobiliários	19.202,42 D	215.803,47 D
1.01.01.07.01	Valores Mobiliários - Mercado de Capitais Interno	19.202,42 D	215.803,47 D
1.01.01.07.01.0001	Banco do Brasil SA	19.202,42 D	215.803,47 D
1.01.03	Clientes	85.694,10 D	102.044,18 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	85.694,10 D	102.044,18 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	85.694,10 D	102.044,18 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	85.694,10 D	102.044,18 D
1.07	Ativo não Circulante	82.023,70 D	82.023,70 D
1.07.04	Imobilizado	82.023,70 D	82.023,70 D
1.07.04.01	Bens em Operação	82.023,70 D	82.023,70 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	82.023,70 D	82.023,70 D
1.07.04.01.01.0004	Veículos	52.000,00 D	52.000,00 D
1.07.04.01.01.0007	CONSORCIO	30.023,70 D	30.023,70 D
Total Ativo		212.540,85 D	422.164,32 D
2	*** Passivo ***	212.540,85 C	422.164,32 C
2.01	Passivo Circulante	2.184,05 C	3.505,46 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	2.184,05 C	3.505,46 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	2.184,05 C	3.505,46 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	369,68 C	2.635,48 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	0,00	2.530,48 C
2.01.01.03.01.0003	Contribuição Sindical a Recolher	257,49 C	0,00
2.01.01.03.01.0006	Contribuição Confederativa a Recolher	112,19 C	105,00 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	1.814,37 C	869,98 C
2.01.01.03.03.0008	IRRF a Recolher	1.814,37 C	869,98 C
2.07	Patrimônio Líquido	210.356,80 C	418.658,86 C

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2024

Manoel Francisco dos Santos
Contador
CPF 066.475.373-68
RG 180.154 SSP-PI
PI 2.766

Maria do Carmo de Araújo Barroso
Socia Administradora
CPF 160.754.473-34
RG 218.425 SSP PI

quarta-feira, 8 de janeiro de 2025

Continua...

Balanço Patrimonial

Licenciado para: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

Empresa: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME - CNPJ: 13.218.878/0001-40

Endereço: RUA COELHO DE RESENDE, Complemento: SALA 07, N.º: 929, Bairro: Centro, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 60001370, Telefone: (

32215300

NIRE: 22200339484 - Data: 24/01/2011

Página 39 de 44
FLS: 292 ADMIN
PROCESSO: 2024010110001370
Fortes Contábil 7.220.1
RUBRICA

Conta	Descrição	31/12/2023	31/12/2024
2.07.01	Capital Realizado	50.000,00 C	145.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	50.000,00 C	145.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	50.000,00 C	145.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	50.000,00 C	145.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	160.356,80 C	273.658,86 C
2.07.07.01	Outras Contas	160.356,80 C	273.658,86 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	160.356,80 C	273.658,86 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	160.356,80 C	273.658,86 C
Total Passivo		212.540,85 C	422.164,32 C

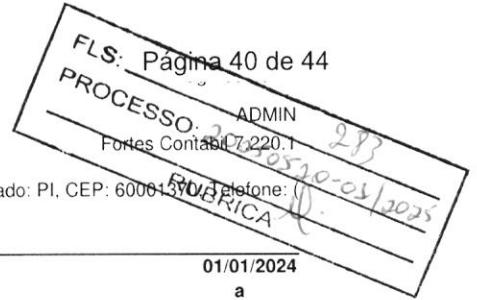
Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2024

Manoel Francisco dos Santos
Contador
CPF 066.475.373-68
RG 180.154 SSP-PI
PI 2.766

Maria do Carmo de Araujo Barroso
Socia Administradora
CPF 160.754.473-34
RG 218.425 SSP PI

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
 Empresa: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME - CNPJ: 13.218.878/0001-40
 NIRE: 22200339484 - Data: 24/01/2011
 Endereço: RUA COELHO DE RESENDE, Complemento: SALA 07, N.º: 929, Bairro: Centro, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 60001-370
 32215300
 Estabelecimentos: 0001 - DIGITAL; Centros de Resultado: 001 - Geral



Conta	Descrição	01/01/2024
		a
		31/12/2024
(+)	010 Receita Bruta Operacional	718.829,74
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	718.829,74
010.01.03	Vendas de Serviços	718.829,74
3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	718.829,74 C
(-)	020 Deduções da Receita	38.205,49
020.01	Impostos Faturados	38.205,49
020.01.05	Simples	38.205,49
3.01.01.01.03.0007	Simples	38.205,49 D
(=)	030 Receita Líquida	680.624,25
(=)	060 Lucro Bruto	680.624,25
(-)	070 Despesas Operacionais	565.084,65
070.01	Despesas Administrativas	570.890,81
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral	570.890,81 D
3.01.01.07.01.0003	Ordenados, Salários, Gratif e Outras Remuner a Empregados	371.164,28 D
3.01.01.07.01.0006	Plano de Saude	45.426,65 D
3.01.01.07.01.0008	Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	7.440,00 D
3.01.01.07.01.0009	Serviços Prestados Pessoa Jurídica	(20.000,00) C
3.01.01.07.01.0013	FGTS	27.464,98 D
3.01.01.07.01.0022	Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	1.794,04 D
3.01.01.07.01.0041	Despesa com Viagens, Diárias e Ajuda de Custos	34.244,86 D
3.01.01.07.01.0042	Outras Despesas Operacionais	2.713,29 D
3.01.01.07.01.0043	Férias	27.950,94 D
3.01.01.07.01.0044	Décimo Terceiro Salário	24.787,53 D
3.01.01.07.01.0045	Outros Gastos com Pessoal	1.942,00 D
3.01.01.07.01.0051	Vale Transporte	40.990,21 D
3.01.01.07.01.0056	Seguros Diversos	2.629,38 D
3.01.01.07.01.0059	Despesas C/Festas e Comemorações	1.039,00 D
3.01.01.07.01.0064	Manut Conservação e Limpeza	788,00 D
3.01.01.07.01.0066	Materiais de Expediente	450,85 D
3.01.01.07.01.0073	Fretes	64,80 D
070.03	Despesas Tributárias	100,21
3.01.01.07.03	Despesas Tributárias	100,21 D
3.01.01.07.03.0011	Impostos e Taxas Diversas	100,21 D
070.04	Resultado Financeiro	(5.906,37)
070.04.01	Receitas Financeiras	(7.973,67)

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2024

Manoel Francisco dos Santos
 Contador
 CPF 066.475.373-68
 RG 180.154 SSP-PI
 PI 2.766

Maria do Carmo de Araujo Barroso
 Socia Administradora
 CPF 160.754.473-34
 RG 218.425 SSP PI

quarta-feira, 8 de janeiro de 2025

Continua...

Demonstração do Resultado do Exercício

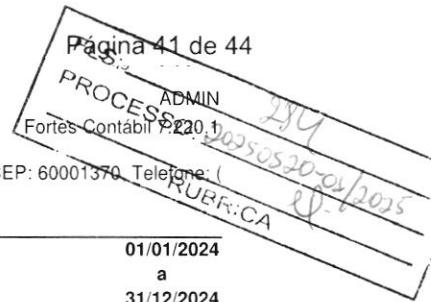
Licenciado para: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

Empresa: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME - CNPJ: 13.218.878/0001-40

NIRE: 22200339484 - Data: 24/01/2011

Endereço: RUA COELHO DE RESENDE, Complemento: SALA 07, N.º: 929, Bairro: Centro, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 60001370, Telefone: (32215300)

Estabelecimentos: 0001 - DIGITAL; Centros de Resultado: 001 - Geral



Conta	Descrição	01/01/2024	a	31/12/2024
3.01.01.05.01	Receitas Financeiras	7.973,67	C	7.973,67 C
3.01.01.05.01.0007	Rendimentos Aplicações Financeiras	7.973,67	C	7.973,67 C
070.04.02	Despesas Financeiras	2.067,30		2.067,30
3.01.01.09.01	Despesas Financeiras	2.067,30	D	2.067,30 D
3.01.01.09.01.0008	Juros, Comiss e Outras Desps Bancárias	2.067,30	D	2.067,30 D
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	115.539,60		115.539,60
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	115.539,60		115.539,60
(=) 200	Resultado Líquido do Exercicio	115.539,60		115.539,60

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2024

Manoel Francisco dos Santos
Contador
CPF 066.475.373-68
RG 180.154 SSP-PI
PI 2.766

Maria do Carmo de Araujo Barroso
Socia Administradora
CPF 160.754.473-34
RG 218.425 SSP PI

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2024

Licenciado para: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

Empresa: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME - CNPJ: 13.218.878/0001-40

Endereço: RUA COELHO DE RESENDE, Complemento: SALA 07, N.º: 929, Bairro: Centro, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 60001-370, Telefone: (86) 32215300

NIRE: 22200339484 - Data: 24/01/2011

Nota 1 - Contexto Operacional

A empresa se insere no seguimento de prestação de serviços CNAE 6201.5/00 = Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações Financeiras foram elaboradas em obediência aos preceitos da Legislação Comercial; aos preceitos da Lei das Sociedades Anônimas; e aos Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos.

- principais práticas na elaboração das demonstrações financeiras são as seguintes:
- O resultado é apurado em obediência ao regime de competência do exercício;
 - O Ativo Circulante está demonstrado aos seus valores originais;
 - O Ativo Imobilizado é demonstrado ao custo ou valor de avaliação;
 - O Passivo Circulante está demonstrado por valores conhecidos ou calculáveis.

Nota 3 - Patrimônio Líquido

3.1 - Capital

O Capital Social está representado por 145.000 (cento e quarenta e cinco mil quotas) no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real).

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2024

Manoel Francisco dos Santos
Contador
CPF 066.475.373-68
RG 180.154 SSP-PI
PI 2.766

Maria do Carmo de Araujo Barroso
Socia Administradora
CPF 160.754.473-34
RG 218.425 SSP PI

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

FLS:	286
PROCESSO:	20250520-01/2025
RUPR:CA	Q-

Nº de Ordem: 10

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 43, e serviu para escrituração no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, da empresa DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.

Teresina, 31/12/2024

MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/PI 2766

MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO
Administrador, Sócio
CPF 160.754.473-34



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 44 de 44

FLS:

PROCESO:

287

RUE RICA

4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06647537368	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
16075447334	MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO



CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2025 16:23 SOB N°
20250012219.
PROTOCOLO: 250012219 DE 08/01/2025. NIRE: 22200339484.
DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

JUNTA COMERCIAL ESTADO DO PIAUÍ
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
TERESINA, 08/01/2025
piauidigital.pi.gov.br

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

FLS:	288
PROCESSO:	20250520-01/2025
RUBRICA	

Nº de Ordem: 10

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 43, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, município Teresina, CNPJ nº 13.218.878/0001-40, Número de Registro (NIRE) 22200339484.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que o livro apresentado para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como que estou(amos) devidamente habilitado(s) para assinatura dos termos de abertura e de encerramento do livro.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 24/01/2011

Ato constitutivo: 22200339484

Teresina, 01/01/2024

MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/PI 2766

MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO
Administrador, Sócio
CPF 160.754.473-34

Termo de Encerramento

FLS:	287
PROCESSO:	2025.0520-041205
RUBRICA	

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 10

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 43, e serviu para escrituração no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, da empresa DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.

Teresina, 31/12/2024

MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/PI 2766

MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO
Administrador, Sócio
CPF 160.754.473-34



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 44 de 44

FLS: 290

PROCESSO: 20250520-04/2025

RUE.R.CA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06647537368	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
16075447334	MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO

CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2025 16:23 SOB N°
20250012219.
PROTOCOLO: 250012219 DE 08/01/2025. NIRE: 22200339484.
DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA



JUNTA COMERCIAL ESTADO DO PIAUÍ
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
TERESINA, 08/01/2025
piauidigital.pi.gov.br



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro autenticados automaticamente os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, em conformidade com o Art. 10 da IN DREI 82/2021 e com base nas informações prestadas pelo solicitante, sob a autenticidade nº 12500229415 em 08/01/2025, protocolo 250012219. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.piauidigital.pi.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial: DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
Número de Registro: 22200339484
CNPJ: 13218878000140
Município: Teresina

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro: DIÁRIO
Número de Ordem: 10
Período de Escrituração: 01/01/2024 - 31/12/2024

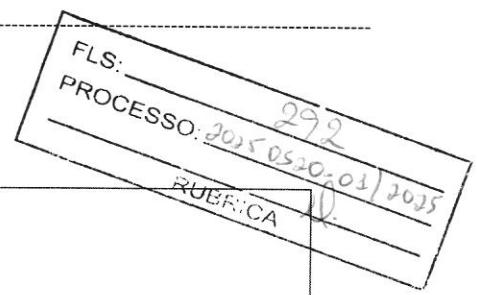
Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
06647537368	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS	PI2766
16075447334	MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO	



CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMATICA EM 08/01/2025 16:23 SOB N°
20250012219.
PROTÓCOLO: 250012219 DE 08/01/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12500229415. NIRE: 22200339484.
DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

JUNTA COMERCIAL ESTADO DO PIAUÍ
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
TERESINA, 08/01/2025
[piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seu recorrente ou consultor na verificação.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

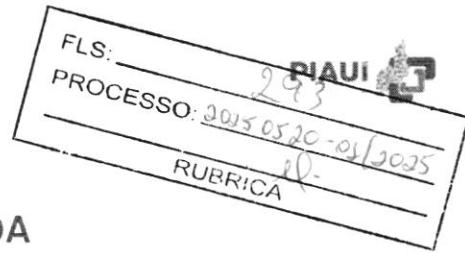
Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PI**

Certidão n.º: PI/2025/00003426
Nome: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS CPF: 066.475.373-68
CRC/UF n.º PI-002766/O Categoria: CONTADOR
Validade: 27/08/2025
Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página www.crcpi.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 066.475.373-68 Controle : 6993.7934.8562.8875



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA NIRE : 222003R9484 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PIC2500163566
NIRE (Sede) 22200339484	CNPJ 13.218.878/0001-40	Data de Ato Constitutivo 24/01/2011	Inicio de Atividade 01/01/2011
Endereço Completo Rua COELHO DE RESENDE, N° 929, SALA 07, CENTRO - Teresina/PI - CEP 64001-370			
Objeto Social 6201 5.01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 6203 1.00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NA CUSTOMIZAÇÕES 6204 0.00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 6209 1.00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 6311 9.00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 6319 4.00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET 8219 9.01 - FOTOCOPIAS 8599 6.04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 6940 6.02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, 7020 4.00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, 8660 7.00 - ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE			
Capital Social R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)			
Dados do Sócio			
Nome MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO	CPF/CNPJ 160.754.473-34	Participação no capital R\$ 145.000,00	Especie de sócio Sócio Administrador S
Dados do Administrador			
Nome MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO	CPF 160.754.473-34	Termino do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento			Situação ATIVA
Data 10/01/2025	Número 20250019817	Ato/Eventos 223 / 223 - BALANÇO	Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/05/2025, às 06:51:06 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código MYE2OHCU.

MARIA GELZUITA DE SOUSA LEANDRO MELO
Secretário-Geral

FLS: 294
 PROCESSO: 20250520-01/2025
11.
 RUB/CA



Governo do Estado do Piauí
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
 Junta Comercial do Estado do Piauí



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
 nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:	Protocolo: PIC2500163592
--	--------------------------

NIRE 22200339484
 CNPJ 13.218.878/0001-40

Situação
 ATIVA
 Status

Endereço Completo Rua COELHO DE RESENDE, Nº 929, SALA 07, CENTRO - Teresina/PI - CEP 64001-370

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
223	20250019817	10/01/2025	BALANCO
002	20240796390	25/10/2024	GARANTIA ENVOLVENDO DIREITOS, PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS OU OUTROS BENS, CORPÓREOS OU INCORPÓREOS
002	20240796390	25/10/2024	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20240796390	25/10/2024	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20240277937	22/04/2024	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
223	20240028490	16/01/2024	BALANCO
002	20220791023	19/12/2022	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20220572682	02/09/2022	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20200666606	18/12/2020	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20200187376	12/05/2020	BALANCO
223	20190193417	14/05/2019	BALANCO
223	20180415573	23/10/2018	BALANCO
223	20170338053	25/08/2017	BALANCO
310	336945	05/07/2016	BALANCO
002	20160104483	29/06/2016	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	329011	30/09/2015	BALANCO
310	310729	28/07/2014	BALANCO
310	295747	28/08/2013	BALANCO
002	283926	13/12/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	282522	20/11/2012	BALANCO
002	271589	01/03/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	259948	11/05/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	257976	21/03/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	255970	24/01/2011	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
090	22200339484	24/01/2011	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/05/2025, às 06:51:54 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código QPUAAFGX.



PIC2500163592

MARIA GELZUITA DE SOUSA LEANDRO MELO
 Secretário(a) Geral



FLS:	295
PROCESSO:	2025 0529 01/2025
RUBRICA	LL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO N°

9664/2025 MA

VALIDADE DA DECLARAÇÃO

31/12/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAP declara para os devidos fins e de direito que a empresa Razão Social DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, Nome Fantasia DIGITALL INFORMATICA CNPJ (MF) sob o nº: 13.218.878/0001-40, estabelecida no município de Teresina na RUA COELHO DE RESENDE, 929 - CENTRO, com atividade principal (CNAE) de COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, está dispensada de licença Ambiental, de acordo com o Artigo nº 29, parágrafo segundo, inciso II da Lei 4.962 de 05 de dezembro de 2016 (licenciamento para funcionamento de atividade econômicas) e o Artigo nº 233 em seu parágrafo terceiro da Lei 4.974 de 26 de dezembro de 2016 (Código

Esta declaração tem como base as informações declaradas pelo responsável MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS constantes no processo administrativo nº 9664/2025 MA, ficando a empresa sujeita a fiscalização ambiental, dando o cumprimento das seguintes condições abaixo estabelecidas.

Nº	CÓDIGO	ATIVIDADE(S)
1	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
2	4754-7/01	Comércio varejista de móveis
3	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4	6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
5	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-custo-mizáveis
6	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
7	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CONDICÕES GERAIS

- Destinar os efluentes domésticos (esgoto sanitário) para local adequado: rede pública de esgotos ou Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos adquirido ou construído em conformidade com as normas técnicas atuais e
- Armazenar seus resíduos sólidos em local coberto, dentro do estabelecimento e em recipientes tampados devidamente, colocando-os na via pública nos dias e horários de coleta de lixo urbano, definidos pela Prefeitura Municipal, Concessionária de limpeza ou Cooperativa de reciclagem;
- O estabelecimento comercial deverá atender aos níveis sonoros estabelecidos na Lei Municipal nº 3508/2006 (Lei do Silêncio) evitando que emissões sonoras alcancem as residências e os estabelecimentos de vizinhos acima dos níveis permitidos ocasionando poluição sonora. Este documento não autoriza a utilização de equipamentos de fonte sonora no estabelecimento, devendo ser requerido à SEMAP caso seja necessário;
- Este documento não autoriza o corte/supressão de qualquer vegetação de porte arbóreo no município de Teresina, devendo ser feito o requerimento separadamente à SEMAP caso haja necessidade;
- Este documento não autoriza o uso de água subterrânea através de poço tubular sem a Outorga de Uso emitido
- Manter arquivados no empreendimento os comprovantes de destinação (Notas Fiscais e/ou Declarações) de destinação final dada aos resíduos coletados para locais licenciados, apresentando à Fiscalização do
- Manter uma cópia desta declaração de estabelecimento não sujeito à licença ambiental, exposta em local visível ao público, no empreendimento.

A constatação do descumprimento das medidas acima e a ocorrência de danos e prejuízos à comunidade pode resultar em aplicação de penalidades, suspensão de Alvará de Funcionamento e o seu cancelamento.

A presente declaração isenta o empreendedor a obter as demais licenças ou autorizações pertinente à atividade.

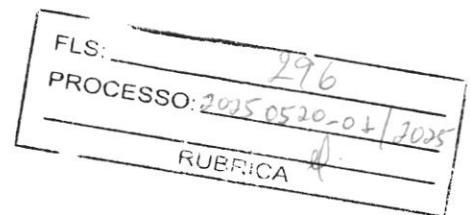
Código de Autenticidade

ma9602e3418090841329fae122fbcd873



Teresina, 03 de Janeiro de 2025





DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA SANITÁRIA

DECLARAÇÃO Nº

9665/2025 VS

VALIDADE DA DECLARAÇÃO

31/12/2025

A Gerência de Vigilância Sanitária - GEVISA, declara que a empresa Razão Social DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA , CNPJ: 13.218.878/0001-40 , CMC 1055216 estabelecida na RUA COELHO DE RESENDE, 929 - CENTRO - TERESINA-PI, com a atividade principal de COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, está dispensada de licença sanitária, de acordo com o Artigo nº 29 da Lei 4.962 de 05 de dezembro de 2016 (licenciamento para funcionamento de atividades econômicas) e o Artigo nº 262 da Lei 4.974 de 26 de dezembro de 2016. (Código de

Esta declaração tem como base as informações declaradas pelo responsável MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS constantes no processo de Renovação de Licença Sanitária | Nº 9665/2025 VS e fica a empresa sujeita a fiscalização sanitária, devendo providenciar o

CONDIÇÕES GERAIS

- Manter o local em rigorosas condições higiênicas, sanitária e de organização. Os banheiros devem dispor sabão líquido, papel toalha, papel higiênico, lixeira com tampa e acionamento por pedal e assento sanitário.
- Dispor de água tratada obedecendo às normas e padrões de potabilidade estabelecidos na legislação vigente, mantendo a periodicidade de limpeza e higienização dos reservatórios de água (máximo 6 meses) e bebedouros, com troca de filtro dos mesmo no máximo de 6 meses.
- Realizar o correto acondicionamento dos resíduos sólidos gerados, devendo ser depositados para coleta em locais apropriados, de acordo com a legislação vigente, como também não acumular objetos em desuso no estabelecimento.
- Fazer manutenção do sistema de renovação de ar filtrado no ambiente fechado.
- É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários e outras águas residenciais nas vias públicas, galerias pluviais e mananciais, bem como para imóveis vizinhos na existência de rede de esgotamento sanitário na área do estabelecimento, o mesmo deverá estar obrigatoriamente interligado.
- Realizar o controle de pragas e vetores urbanos quando necessário.
- Comunicar ao órgão sanitário qualquer agravio de ordem sanitária, mudança ou encerramento de atividades, alteração de endereço, ou qualquer informação omitida na fase de obtenção de declaração de estabelecimento
- Manter uma cópia desta declaração de estabelecimento não sujeito à vigilância sanitária, exposta em local visível ao público, no empreendimento.

A constatação do descumprimento das medidas acima e a ocorrência de danos e prejuízos à comunidade pode resultar em aplicação de penalidades, suspensão do Alvará de Funcionamento e o seu cancelamento.

A presente declaração isenta o empreendedor a obter as demais licenças ou autorizações pertinente à atividade.

Código de Autenticidade

vs4301fb5d422f84404f8d83cfc0d1bc2a



GEVISA - Rua Firmino Pires 3225/3241, Bairro São Pedro - CEP 64.018-285 Teresina
Fone (86) 3215-9102/9115 - Telefax: (86) 3215-9101
Email: vigilancia32159102@hotmail.com



FLS: 297
PROCESSO: 2025 0520-01/2025
RUE RICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ n.º 06.014.351/0001-38 neste ato representada por sua Secretária a Sra. **IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA**, portadora CPF n.º 722.346.523-91 e RG n.º 36649095-8 SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA. **ATESTA** para os devidos fins a quem interessar, que a empresa **DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA** sob **CNPJ n.º 13.218.878/0001-40**, sediada na Rua Coelho de Resende, n.º 929, CEP 64.001-370, Centro, Teresina/PI, representada por sua Sócia Administradora a Sra. **THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO** sob CPF n.º 600.876.523-07 e C. I. n.º 3654906 SSP/PI, executou parcialmente com excelência os serviços de **Plantação, locação, manutenção e suporte de Sistema de Informação para Gestão da Administração Pública, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA**, objeto do contrato nº **06120101/2024, Oriundo do Pregão Eletrônico 046/2023-SRP entre 24 janeiro de 2024 a 31 de março de 2024** conforme discriminação dos serviços:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.
1	SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE	SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE: Auxiliar nos lançamentos e registros da execução, permitindo controle seguro de todos os compromissos, sem deixar de atender todas as exigências legais; Permitir e auxiliar a elaboração e controle do orçamento, da execução contábil e as demonstrações contábeis, em estrita obediência às exigências da Lei nº 4.320, de 17/03/64, e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00; Produzir demonstrativos tanto no modelo do Tribunal de Contas do Estado, como nos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda; Executar o processo completo de despesa, (Empenho, Liquidação e Pagamento e missão dos mesmos); Atender às disposições da Lei Complementar 131 e suas alterações (portal de transparência) auxiliando na criação de relatórios para o cumprimento da mesma; Os balanços da 4.320/64 sejam extraídos automaticamente do plano de Contas, em conformidade com a legislação atual; Registrar o fluxo de lançamento em seis sistemas (ativo, passivo, despesas, receitas, resultado aumentativo e resultado diminutivo). Outras especificações estão contidas no Termo de Referência.	Fiorilli	12	Mês
2	SISTEMA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	SISTEMA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: Permitir a importação dos dados da contabilidade diretamente para site da Prefeitura para atender às disposições da Lei Complementar 131 e suas alterações (portal de transparência); Permitir a inserção de arquivos, dados e outros que possam ficar disponível m ambiente web na pagina da prefeitura para consulta, em atendimento a Lei 12.527/2011; O sistema deve permitir o acesso às informações sobre os valores arrecadados por uma entidade contábil (receitas) e sobre os gastos públicos em que foram utilizados esses recursos (despesas) durante determinado exercício; Possibilitar a consulta e o	Fiorilli	12	Mês



FLS: 298
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUBRICA

		acompanhamento de outros dados relativos às operações contábeis realizadas por uma Entidade durante certo exercício, como forma de garantir a transparéncia das contas públicas municipais; Permitir solicitação em ambiente web de consultas de documentos para administração pública, em conformidade com a Lei 12.527/2011.			
3	SISTEMA DE PATRIMÔNIO	SISTEMA DE PATRIMÔNIO: Relações de Localizações, Classificações, Fornecedores, Itens, Itens Incluídos, Itens e Baixados; Itens Transferidos, Itens Reavaliados, Histórico dos Itens, Tombamento; Controlar entradas, saídas e movimentação dos bens; Cadastro de bens móveis e imóveis atualizado; Permitir reavaliação, transferência e baixa de itens; incorporação e desincorporado do bem; Manter cadastros de itens, classificações, fornecedores, localizações; Permitir consultas de localizações, classificações, fornecedores, itens por Código, Nome, Localização, Classificação e Movimentações; Permitir a geração dos seguintes relatórios: Emitir Termos de Responsabilidade; Emitir Inventário e Resumo Global; Emitir relatório de bens por contas, geral e resumido, por períodos.	Fiorilli	12	Mês
4	SISTEMA DE COMPRAS	SISTEMA DE COMPRAS: Iniciar e conduzir o usuário em todo o processamento de compras, com a simples formalização de um pedido de compra, passando por todas as fases da despesa, registros de entradas e saídas de almoxarifado e controle de frota; Controlar toda solicitação de despesas, desde o início, até a finalização da compra, com seus respectivos acompanhamentos; Possibilitar o registro das requisições de compras e a emissão de relatório consolidado por material ou serviço solicitado; Ser Integrado com o SOFTWARE de Execução Orçamentária para a geração automática das notas de empenho; Controlar ponto de reposição, estoques mínimos, médios e máximos; Informar sobre a inadimplência fiscal do fornecedor; Permitir o parcelamento e/ou cancelamento de ordens de compras; permitir a geração de informações de prestação de contas para os Tribunais de Contas dos Municípios; Controlar as ordens de compras pendentes; Requisição de compras com status de urgência; Autorização de requisições por responsáveis; Mudança de dotação de um ano para outro; Relacionamento de Requisitantes de um ano para outro; Geração automática dos elementos de despesas para os itens.	Fiorilli	12	Mês

Bacabal/MA, 02 de março de 2024.

IVANE RAMOS ARAÚJO Assinado de forma digital por
DE IVANE RAMOS ARAÚJO DE
OLIVEIRA:72234652391 OLIVEIRA:72234652391
Dados: 2024.04.02 15:26:31
-03'00'

IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n.º 76/2022

Prefeitura Municipal de Bacabal/MA



FLS:	299
PROCESSO:	20250520-03/2025
RUBRICA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 061201/2023

Rubrica: _____

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 06120101/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 061201/2023

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 046/2023-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202406120101/2024

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL
DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA
DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE
INFORMATICA LTDA SOB CNPJ n.º 13.218.878/0001-
40, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIOS DE
PLANTAÇÃO, LOCACÃO, MANUTENÇÃO E
SUPORTE DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA
GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE
INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
BACABAL/MA.**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Administração a Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA, portadora do CPF n.º 722.346.523-91 e RG n.º 36649095-8 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA sob CNPJ n.º 13.218.878/0001-40, sediada na Rua Coelho de Resende, nº 929, CEP 64.001-370, Centro, Teresina/PI, representada por sua Sócia Administradora a Sra. THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO sob CPF n.º 600.876.523-07 e C. I. n.º 3654906 SSP/PI, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para Prestação de serviços de Plantação, locação, manutenção e suporte de Sistema de Informação para Gestão da Administração Pública, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 046/2023-SRP e do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 061201/2023, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 1.384/2019, Decreto Municipal nº 692/2020, Decreto Municipal nº 683/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Plantação, locação, manutenção e suporte de Sistema de Informação para Gestão da Administração Pública, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de





FLS:	300
PROCESSO:	10250520-01/2025
RUBRICA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º _____

Proc. n.º 061201/2023

Rubrica: _____

Bacabal/MA, consoante do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 046/2023-SRP, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
EXCLUSIVOS PARA ME/EPP							
1	SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE	SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE: Auxiliar nos lançamentos e registros da execução, permitindo controle seguro de todos os compromissos, sem deixar de atender todas as exigências legais; Permitir e auxiliar a elaboração e controle do orçamento, da execução contábil e as demonstrações contábeis, em estrita obediência às exigências da Lei nº 4.320, de 17/03/64, e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00; Produzir demonstrativos tanto no modelo do Tribunal de Contas do Estado, como nos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda; Executar o processo completo de despesa, (Empenho, Liquidação e Pagamento e missão dos mesmos); Atender às disposições da Lei Complementar 131 e suas alterações (portal de transparéncia) auxiliando na criação de relatórios para o cumprimento da mesma; Os balanços da 4.320/64 sejam extraídos automaticamente do plano de Contas, em conformidade com a legislação atual; Registrar o fluxo de lançamento em seis sistemas (ativo, passivo, despesas, receitas, resultado aumentativo e resultado diminutivo). Outras especificações estão contidas no Termo de Referência.	Fiorilli	12	Mês	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
2	SISTEMA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	SISTEMA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: Permitir a importação dos dados da contabilidade diretamente para site da Prefeitura para atender às disposições da Lei Complementar 131 e suas	Fiorilli	12	Mês	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00



FLS:	303
PROCESSO:	2020520-03/2025
RUBRICA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 061201/2023

Rubrica: _____

		alterações (portal de transparéncia); Permitir a inserção de arquivos, dados e outros que possam ficar disponível m ambiente web na pagina da prefeitura para consulta, em atendimento a Lei 12.527/2011; O sistema deve permitir o acesso às informações sobre os valores arrecadados por uma entidade contábil (receitas) e sobre os gastos públicos em que foram utilizados esses recursos (despesas) durante determinado exercício; Possibilitar a consulta e o acompanhamento de outros dados relativos às operações contábeis realizadas por uma Entidade durante certo exercício, como forma de garantir a transparéncia das contas públicas municipais; Permitir solicitação em ambiente web de consultas de documentos para administração pública, em conformidade com a Lei 12.527/2011.					
3	SISTEMA DE PATRIMÔNIO	SISTEMA DE PATRIMÔNIO: Relações de Localizações, Classificações, Fornecedores, Itens, Itens Incluídos, Itens e Baixados; Itens Transferidos, Itens Reavaliados, Histórico dos Itens, Tombamento; Controlar entradas, saídas e movimentação dos bens; Cadastro de bens móveis e imóveis atualizado; Permitir reavaliação, transferência e baixa de itens; incorporação e desincorporado do bem; Manter cadastros de itens, classificações, fornecedores, localizações; Permitir consultas de localizações, classificações, fornecedores, itens por Código, Nome, Localização, Classificação e Movimentações; Permitir a geração dos seguintes relatórios: Emitir Termos de Responsabilidade; Emitir Inventário e Resumo Global; Emitir relatório de bens por contas, geral e resumido, por períodos.	Fiorilli	12	Mês	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
4	SISTEMA DE COMPRAS	SISTEMA DE COMPRAS: Iniciar e conduzir o usuário em todo o processamento de	Fiorilli	12	Mês	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00



FLS: 302
PROCESSO: 2025 US 20-02 / 2025
RUBRICA
LL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º _____

Proc. n.º 061201/2023

Rubrica: _____

	compras, com a simples formalização de um pedido de compra, passando por todas as fases da despesa, registros de entradas e saídas de almoxarifado e controle de frota; Controlar toda solicitação de despesas, desde o início, até a finalização da compra, com seus respectivos acompanhamentos; Possibilitar o registro das requisições de compras e a emissão de relatório consolidado por material ou serviço solicitado; Ser Integrado com o SOFTWARE de Execução Orçamentária para a geração automática das notas de empenho; Controlar ponto de reposição, estoques mínimos, médios e máximos; Informar sobre a inadimplência fiscal do fornecedor; Permitir o parcelamento e/ou cancelamento de ordens de compras; permitir a geração de informações de prestação de contas para os Tribunais de Contas dos Municípios; Controlar as ordens de compras pendentes; Requisição de compras com status de urgência; Autorização de requisições por responsáveis; Mudança de dotação de um ano para outro; Relacionamento de Requisitantes de um ano para outro; Geração automática dos elementos de despesas para os itens.			
	VALOR TOTAL (R\$) quarenta e seis mil e duzentos reais			R\$ 46.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 046/2023-SRP e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202406120101/2024, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 A CONTRATADA terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação ou Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente, para iniciar a execução dos serviços, objeto do Termo de Referência;



LS: 303
PROCESSO: 2025 6520-03 / 2025
10-
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º _____

Proc. n.º 061201/2023

Rubrica: _____

- 3.2 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo Serviço objeto deste contrato, o Valor Global de **R\$ 46.200,00** (**quarenta e seis mil e duzentos reais**);
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado em única etapa no valor de cada objeto, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, do Serviço, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Administração**, acompanhada das certidões abaixo:
- Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais** e à **Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
 - Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
 - Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;



FLS:	304
PROCESSO:	20250520-01 / 2025
RUBRICA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º _____

Proc. n.º 061201/2023

Rubrica: _____

- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3 No valor a ser pago pelo Serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.
- 5.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;
- 5.4.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE** e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.
- 5.4.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**;
- 5.4.1.1.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
- 5.4.1.1.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 5.4.1.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do item 5.4.1 desta cláusula.



FLS:	305
PROCESSO:	20250520-01/2025
RUBRICA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 061201/2023

Rubrica: _____

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;
- 6.2 O Serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 046/2023-SRP, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do serviço será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
 - 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:



FLS:	306
PROCESSO:	20250520-021/2025
RUBRICA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 061201/2023

Rubrica: _____

- 9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do serviço pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.
- 9.1.2 Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, serão tornados sem efeito;
- 9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão resarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;



FLS:	307
PROCESSO:	20250520-01/2025
RUBRICA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º _____

Proc. n.º 061201/2023

Rubrica: _____

- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 046/2023-SRP.

10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, executar o objeto em estrita obediência ao previsto no Edital;
- 10.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.2.5 Glosar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- 11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- 11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- 11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 11.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.



FLS:	308
PROCESSO:	20250520-0212025
RUBRICA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º _____

Proc. n.º 061201/2023

Rubrica: _____

11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:

- 11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos objetos já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
- 11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:
- 12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:



FLS:	309
PROCESSO:	20250520-01/2025
RUBRICA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º _____

Proc. n.º 061201/2023

Rubrica: _____

13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez)** dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item **13.1**;

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2003 MANUT. E COORD DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL

12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.03 - SECRETARIA DE SAUDE

10.122.0002.2021 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia **24 de janeiro de 2025**;

15.2. O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á com a assinatura do Contrato e terá duração de **12 (doze) meses**, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do Art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas demais alterações, desde que não haja manifestação contrária de uma das partes, por escrito, até **30 (trinta) dias** antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada por **RODOLFO LIMA SOARES**, nomeado pela **PORTARIA N° 028/2021**, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



FLS:	310
PROCESSO:	20250520-0312025
RUBRICA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º _____

Proc. n.º 061201/2023

Rubrica: _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no serviço, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

21.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;



FLS:	311
PROCESSO:	20150520-01/2025
RUBRICA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º _____

Proc. n.º 061201/2023

Rubrica: _____

- 21.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNA – DO FORO

- 22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 24 de janeiro de 2024.

IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n.º 76/2022

Responsável Legal pela CONTRATANTE

THAIARA RAYANNE
ARAUJO
BARROSO:60087652307

Assinado de forma digital por
THAIARA RAYANNE ARAUJO
BARROSO:60087652307
Dados: 2024.01.24 17:29:42 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.008.20458

DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ n.º 13.218.878/0001-40

THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO

CPF n.º 600.876.523-07

RG n.º 3654906 SSP/PI

Sócia Administradora

Responsável Legal pela CONTRATADA



FLS:	312
PROCESSO:	20280520-05/2028
RUBRICA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º _____

Proc. n.º 061201/2023

Rubrica: _____

Ofício n.º 012401/2024/SEMAD-PMB

Bacabal/MA, 24 de janeiro de 2024.

A

DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ n.º 13.218.878/0001-40

Rua Coelho de Resende, n.º 929, CEP 64.001-370, Centro, Teresina/PI

NESTA

ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. **IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF n.º 722.346.523-91 e RG n.º 36649095-8 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, autorizar a empresa **DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA** sob CNPJ n.º 13.218.878/0001-40, sediada na Rua Coelho de Resende, n.º 929, CEP 64.001-370, Centro, Teresina/PI, representada por sua Sócia Administradora a Sra. **THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO** sob CPF n.º 600.876.523-07 e C. I. n.º 3654906 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** n.º 06120101/2024, referente a Prestação de serviços de Plantação, locação, manutenção e suporte de Sistema de Informação para Gestão da Administração Pública, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA, conforme PREGÃO ELETRÔNICO n.º 046/2023-SRP.

Atenciosamente,

IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n.º 76/2022

Responsável Legal pela CONTRATANTE

RECEBI EM, _____ / _____ / 2024

THAIARA RAYANNE ARAUJO
BARROSO:60087652307

Assinado de forma digital por THAIARA
RAYANNE ARAUJO BARROSO:60087652307
Dados: 2024.01.24 17:30:12 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.008.20458

DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ n.º 13.218.878/0001-40

FLS: 313
 PROCESSO: 20250520-03/2025
RUBRICA

 <p>Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	<p>Número da Nota 00002534</p> <p>Data e Hora de Emissão 22/03/2024 09:19:20</p> <p>Código de Verificação 0d278823</p>			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
<p>Nome/Razão Social: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME CPF/CNPJ: 13.218.878/0001-40 Inscrição Municipal : 105521-6 Endereço: RUA COELHO DE RESENDE, Nº929 - SALA:07; - BAIRRO CENTRO - CEP:64001-370 Município: TERESINA UF: PI</p>				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
<p>Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL CPF/CNPJ: 06.014.351/0001-38 Endereço: TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO, NºSN - BAIRRO CENTRO - CEP:65700-000 Município: BACABAL UF: MA E-mail: bacabal.contabilidade@gmail.com</p>				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
<p>Descrição: <small>NOTA REFERENTE AO CONTRATO N° 06120101/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO 061201/2023, PE 046/2023-SRP PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL.</small> <small>CONTA BANCÁRIA:</small> <small>DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA</small> <small>AGENCIAS: 4249-8, C/C: 50292-8, BANCO DO BRASIL</small></p>				
Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	SUB-LOCAÇÃO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE SCPI, REFERENTE AO MES DE MARÇO/2024	1	1050,00	1.050,00
SIM	SUB-LOCAÇÃO DO SISTEMA PORTAL DA TRANSPARENCIA, REF MES DE MARÇO/2024	1	900,00	900,00
SIM	SUB-LOCAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL, REF AO MES DE MARÇO/2024	1	900,00	900,00
SIM	SUB-LOCAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS/LICITAÇÃO, REF AO MES DE MARÇO/2024	1	1000,00	1.000,00
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL				
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (3,0000%): R\$ 0,00	INSS (2,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 0,00	CSLL (2,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.850,00				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ *	Aliquota: *	Valor do ISS: R\$ *	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Mês de Competência da Nota Fiscal: 03/2024		Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.		
Local da Prestação do Serviço: BACABAL/MA		Incidência: TERESINA/PI		
Prestador optante Simples Nacional				
CNAE: 620910000 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO				
Serviço: 0107 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.				
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA				



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FLS: 314
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUBRICA

Av. Dr. Paulo Ramos, s/n - Centro, Paulino Neves/MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A Câmara Municipal de Paulino Neves declaramos à quem possa interessar, que a empresa **DIGITAL COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **13.218.878/0001-40**, com o nome fantasia **DIGITAL INFORMATICA**, estabelecida na Rua Coelho de Rezende, 929, Sala 07, Centro Sul, 64.001-370, Teresina, Piauí.

Desenvolvendo prestação de serviços de licenciamento e locação de software integrados para Gestão Pública.

- Prestação de serviços de licenciamento e locação de software integrados para Gestão Pública. Também centraliza informações e fornece dados para o aperfeiçoamento dos softwares, conversão, treinamento presencial e remoto, testes e serviços de manutenção e suporte técnico online, para suprir as necessidades da entidade contratante. Os serviços foram realizados com os seguintes sistemas:
 - SOFTWARE DE CONTABILIDADE/TRANSPARÊNCIA
 - SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO|
 - PORTAL DA TRANSPARENCIA

Declaramos ainda que a empresa acima citada cumpre com suas obrigações tendo entregue os produtos e serviços conforme as especificações solicitadas de forma rápida e eficiente.

Paulino Neves – Maranhão em, 20 de Março de 2024.

MANOEL ROCHA
DOS REIS:
79928226334

Digitally signed by MANOEL ROCHA DOS REIS 79928226334
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=2780914400125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=MANOEL ROCHA DOS REIS:79928226334
Reason: I am the author of this document
Location:

MANOEL ROCHA DOS REIS
PRESIDENTE

FLS: 315
 PROCESSO: 20250520-011025
20-
 RUBRICA

 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00002524 Data e Hora de Emissão 14/03/2024 17:24:59 Código de Verificação 61137c3f			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME CPF/CNPJ: 13.218.878/0001-40 Inscrição Municipal : 105521-6 Endereço: RUA COELHO DE RESENDE, Nº929 - SALA:07; - BAIRRO CENTRO - CEP:64001-370 Município: TERESINA UF: PI				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES CPF/CNPJ: 01.700.124/0001-42 Endereço: RUA RIO NOVO S/N, Nº01 - BAIRRO CENTRO - CEP:65585-000 Município: PAULINO NEVES UF: MA E-mail: cmpaulinoneves@gmail.com				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Descrição: CONTA BANCARIA. DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA AGENCIA: 4249-8, C/C: 50292-8, BANCO DO BRASIL				
Tributável SIM SIM SIM	Item SUB-LOCAÇÃO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE SCPI, REFERENTE AO MES DE FEVEREIRO/2024 SUB-LOCAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL SIP, REF. AO MES DE FEVEREIRO/2024 SUB-LOCAÇÃO DO SISTEMA PORTAL DA TRANSPARENCIA, REF MES DE FEVEREIRO/2024	Qtd 1 1 1	Unitário R\$ 1000,00 1000,00 900,00	Total R\$ 1.000,00 1.000,00 900,00
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL				
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (3,0000%): R\$ 0,00	INSS (2,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 0,00	CSLL (2,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.900,00				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ *	Alíquota: *	Valor do ISS: R\$ *	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Mês de Competência da Nota Fiscal: 03/2024		Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.		
Local da Prestação do Serviço: PAULINO NEVES/MA		Incidência: TERESINA/PI		
Prestador optante Simples Nacional				
CNAE: 620910000 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO				
Serviço: 0107 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.				
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA				



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Paulino Neves – CMPN
Av. Dr. Paulo Ramos, s/n - Centro, Paulino Neves/MA
CNPJ 01.700.124/0001-42

Nº _____

RUBRICA

31b / 20250520-0212025
FLS: PROCESSO: 20250520-0212025
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2024

CONTRATO N° 002/ 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 002/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA E A EMPRESA DIGITAL COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA**, com sede na Av. Dr. Paulo Ramos, s/n - Centro, na cidade de Paulino Neves/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.700.124/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr.(a) Manoel Rocha dos Reis**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 000066189896-2 SSP-MA e CPF nº 799.282.263-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DIGITAL COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.218.878/0001-40, sediada na Rua Coelho de Resende, nº 929, Sala 07, Centro-Sul, Teresina-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO, portadora da Carteira de Identidade nº 3654906, expedida pela SSP-PI, e CPF nº 600.876.523-07, tendo em vista o que consta no Processo nº 040/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema contábil para atender as demandas da Câmara Municipal de Paulino Neves – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

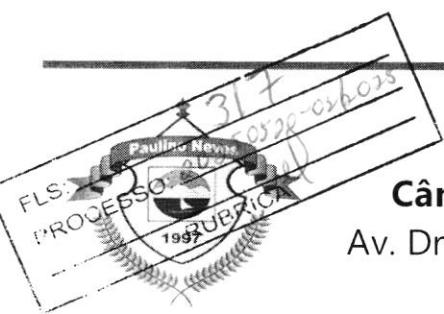
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 34.800,00(trinta e quatro mil e oitocentos reais)** para



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Paulino Neves – CMPN
Av. Dr. Paulo Ramos, s/n - Centro, Paulino Neves/MA
CNPJ 01.700.124/0001-42

Nº _____

RUBRICA

o período de 12(doze) meses.

ITEM	DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE MÊS	VALOR MENSAL. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Sistema Integrado de Contabilidade	MÊS	12	1.000,00	12.000,00
2	Sistema Integrado de Pessoal (RH)	MÊS	12	1.000,00	12.000,00
3	Hospedagem de dados e integração da execução orçamentária para o Portal da Transparencia	MÊS	12	900,00	10.800,00

VALOR GLOBAL: R\$ 34.800,00(trinta e quatro mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

1 CAMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES
01 PODER LEGISLATIVO
01 01 CAMARA MUNICIPAL
01 01 CAMARA MUNICIPAL 00
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 0001 GESTÃO LEGISLÁTIVA 031
01 031 0001 2001 0000 MANUT. DAS ATIV. ADM. E LEGISLATIVA DA CAMARA
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Paulino Neves – CMPPN

Av. Dr. Paulo Ramos, s/n - Centro, Paulino Neves/MA
CNPJ 01.700.124/0001-42

Nº _____

RUBRICA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** Executar o objeto contratual de conformidade com as necessidades requeridas pela CONTRATANTE;
- b)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termode Referência ou na minuta de contrato;
- c)** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato firmado, e da expedição da competente ordem de serviço, os serviços pactuados, conforme solicitado pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido;
- d)** Executar fielmente o contrato firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como, cumprir fielmente o que estar disposto no termo de referência;
- e)** Receber os valores contratuais pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato;
- f)** Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- g)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às questões formuladas;
- h)** Arcar com as questões levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- i)** Prestar os esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;
- j)** Manter durante a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- k)** Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- l)** Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço na CONTRATANTE, por força deste contrato;



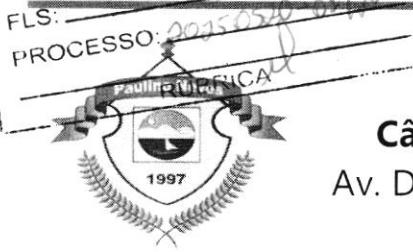
ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Paulino Neves – CMPN

Av. Dr. Paulo Ramos, s/n - Centro, Paulino Neves/MA
CNPJ 01.700.124/0001-42

Nº _____

RUBRICA

- m)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fato da CONTRATANTE fiscalizar seu acompanhamento;
- n)** Assumir todos os encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes da execução dos serviços, cabendo apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitados, os correspondentes comprovantes desses pagamentos. Fica facultado à CONTRATANTE reter total ou parcialmente o pagamento do valor da prestação dos serviços, caso não sejam devidamente comprovados os instrumentos dos encargos de natureza previdenciária. A ausência dessa comprovação pela CONTRATADA, caso solicitada pela CONTRATANTE, poderá decorrer em pena até de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º do art.195 da Constituição Federal, bem como artigos 55, VIII e 78, I da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- o)** Requerer a exclusão da CONTRATANTE de lide que venha a ser movida por qualquer funcionário seu, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial;
- p)** Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;
- q)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- r)** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- s)** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- t)** Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes dos serviços.
- u)** Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Edital de Pregão;
- v)** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- w)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- x)** Todas as despesas decorrentes da execução do objeto além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, ocorrerão por conta da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Paulino Neves – CMPN
Av. Dr. Paulo Ramos, s/n - Centro, Paulino Neves/MA
CNPJ 01.700.124/0001-42

Nº _____

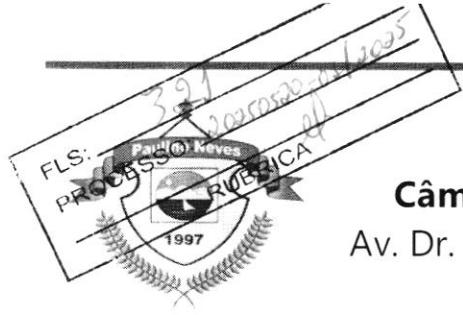
RUBRICA

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, objeto do presente contrato.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- g) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- h) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 11.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 11.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 11.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2. O atraso injustificado ou retardamento no fornecimento objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei Nº 8666/93. 9.2.
- 11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.4. Multa moratória de 0,5% por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
 - 11.4.1. Multa compensatória de 1,0 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.4.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Paulino Neves – CMPN
Av. Dr. Paulo Ramos, s/n - Centro, Paulino Neves/MA
CNPJ 01.700.124/0001-42

Nº _____

RUBRICA

aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar pelo prazo de até dois anos;

11.4.4. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até cinco anos;

11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:



FLS:

322

PROCESSO: 20250520-0312023

RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Paulino Neves – CMPN

Av. Dr. Paulo Ramos, s/n - Centro, Paulino Neves/MA
CNPJ 01.700.124/0001-42

Nº _____

RUBRICA

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tutóia/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paulino Neves/MA, 06 de fevereiro de 2024.

MANOEL ROCHA DOS REIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA

DIGITAL COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ Nº: 13.218.878/0001-40
THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO
RESPONSÁVEL LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Paulino Neves – CMPN

Av. Dr. Paulo Ramos, s/n - Centro, Paulino Neves/MA
CNPJ 01.700.124/0001-42

Nº _____

RUBRICA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

FLS: 323
PROCESSO: 202505.n-03/2025
RUBRICA 11



324

FLS:
PROCESO: 20250520-01/2025

RUBRICA: el

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20250520-01/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2025

OBJETO: A Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, torna público que o objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A empresa DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 13.218.878/0001-40, com Inscrição Estadual nº. 194840514 e, Inscrição Municipal nº. 1055216, localizada a Rua Coelho de Resende, 929, Sala 07, Centro-Sul, 64.001-370, Teresina, Piauí, através da sua representante legal a Sra. MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO, portadora do CPF nº. 160.754.473-34, e carteira de identidade nº 218.425 SSP-PI, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Dispensa em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Teresina (PI), 25 de Junho de 2025.

MARIA DO CARMO DE
ARAUJO
BARROSO:16075447334

Assinado de forma digital por
MARIA DO CARMO DE ARAUJO
BARROSO:16075447334
Dados: 2025.06.25 11:27:09
-03'00'

MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO
CPF: 160.754.473-34



FLS: 325
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUEF: CA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20250520-01/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2025

OBJETO: A Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, torna público que o objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A empresa DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 13.218.878/0001-40, com Inscrição Estadual nº. 194840514 e, Inscrição Municipal nº. 1055216, localizada a Rua Coelho de Resende, 929, Sala 07, Centro-Sul, 64.001-370, Teresina, Piauí, através da sua representante legal a Sra. MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO, portadora do CPF nº. 160.754.473-34, e carteira de identidade nº 218.425 SSP-PI, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra como:

MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

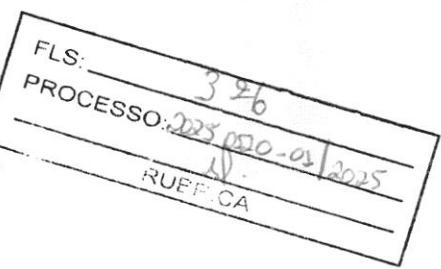
A licitante D E C L A R A, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no § 4º do art. 3º da mencionada lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento em epígrafe, realizado pela Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Teresina (PI), 25 de Junho de 2025.

MARIA DO CARMO DE
ARAUJO
BARROSO:16075447334

Assinado de forma digital por
MARIA DO CARMO DE ARAUJO
BARROSO:16075447334
Dados: 2025.06.25 11:26:45
-03'00'

MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO
CPF: 160.754.473-34



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20250520-01/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2025

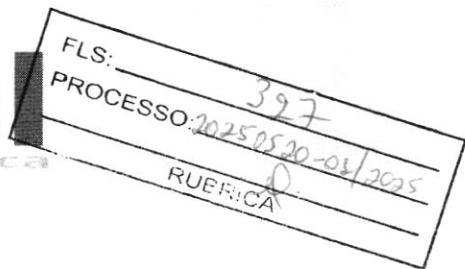
OBJETO: A Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, torna público que o objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A empresa DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 13.218.878/0001-40, com Inscrição Estadual nº. 194840514 e, Inscrição Municipal nº. 1055216, localizada a Rua Coelho de Resende, 929, Sala 07, Centro-Sul, 64.001-370, Teresina, Piauí, através da sua representante legal a Sra. MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO, portadora do CPF nº. 160.754.473-34, e carteira de identidade nº 218.425 SSP-PI, DECLARA, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo de dispensa de licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Teresina (PI), 25 de Junho de 2025.

MARIA DO CARMO DE Assinado de forma digital por
ARAUJO MARIA DO CARMO DE ARAUJO
BARROSO:16075447334 BARROSO:16075447334
4 Dados: 2025.06.25 11:26:22
-03'00'

MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO
CPF: 160.754.473-34



DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO §2º DO ART. 4º DA LEI 14133/2021

À

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20250520-01/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2025

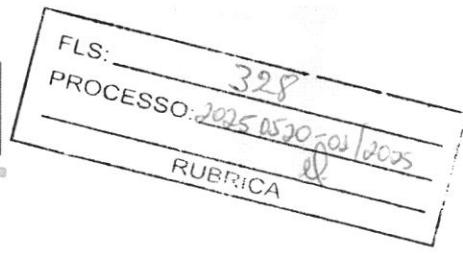
OBJETO: A Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, torna público que o objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A empresa DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 13.218.878/0001-40, com Inscrição Estadual nº. 194840514 e, Inscrição Municipal nº. 1055216, localizada a Rua Coelho de Resende, 929, Sala 07, Centro-Sul, 64.001-370, Teresina, Piauí, através da sua representante legal a Sra. MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO, portadora do CPF nº. 160.754.473-34, e carteira de identidade nº 218.425 SSP-PI, DECLARA, sob as penas da lei, que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da lei complementar nº. 123/2006 e suas alterações, e que no ano-calendário de realização da presente dispensa de licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Teresina (PI), 25 de Junho de 2025.

MARIA DO CARMO DE Assinado de forma digital por
ARAUJO MARIA DO CARMO DE ARAUJO
BARROSO:1607544734
Dados: 2025.06.25 11:25:36
34 -03'00'

MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO
CPF: 160.754.473-34



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, EM QUE A EMPRESA SE COMPROMETE A FAZER AS ENTREGAS NO PRAZO

À

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20250520-01/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2025

OBJETO: A Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, torna público que o objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A empresa DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 13.218.878/0001-40, com Inscrição Estadual nº. 194840514 e, Inscrição Municipal nº. 1055216, localizada a Rua Coelho de Resende, 929, Sala 07, Centro-Sul, 64.001-370, Teresina, Piauí, através da sua representante legal a Sra. MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO, portadora do CPF nº. 160.754.473-34, e carteira de identidade nº 218.425 SSP-PI, DECLARA, ter responsabilidade e se compromete a fazer as entregas dos serviços no prazo solicitado conforme o processo de Dispensa de Licitação N°. 008/2025 Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Teresina (PI), 25 de Junho de 2025.

MARIA DO CARMO DE Assinado de forma digital por
ARAUJO MARIA DO CARMO DE ARAUJO
BARROSO:16075447334 Dados: 2025.06.25 11:24:13
34 -03'00'

MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO
CPF: 160.754.473-34



FLS: 399
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUBRICA

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20250520-01/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2025

OBJETO: A Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, torna público que o objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A empresa DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 13.218.878/0001-40, com Inscrição Estadual nº. 194840514 e, Inscrição Municipal nº. 1055216, localizada a Rua Coelho de Resende, 929, Sala 07, Centro-Sul, 64.001-370, Teresina, Piauí, através da sua representante legal a Sra. MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO, portadora do CPF nº. 160.754.473-34, e carteira de identidade nº 218.425 SSP-PI, DECLARA, que não possuí em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Teresina (PI), 25 de Junho de 2025.

MARIA DO CARMO DE
ARAUJO
BARROSO:16075447334

Assinado de forma digital por
MARIA DO CARMO DE ARAUJO
BARROSO:16075447334
Dados: 2025.06.25 11:23:53 -03'00'

MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO
CPF: 160.754.473-34



FLS: 330
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUBRICA

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA E PARA APRENDIZ

À

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20250520-01/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2025

OBJETO: A Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, torna público que o objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A empresa DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 13.218.878/0001-40, com Inscrição Estadual nº. 194840514 e, Inscrição Municipal nº. 1055216, localizada a Rua Coelho de Resende, 929, Sala 07, Centro-Sul, 64.001-370, Teresina, Piauí, através da sua representante legal a Sra. MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO, portadora do CPF nº. 160.754.473-34, e carteira de identidade nº 218.425 SSP-PI, DECLARA, que a empresa, acima discriminada possui reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz previstas em lei e em normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Teresina (PI), 25 de Junho de 2025.

MARIA DO CARMO DE Assinado de forma digital por
ARAUJO MARIA DO CARMO DE ARAUJO
BARROSO:1607544733 DADOS: 2025.06.25 11:24:57
4 -03'00'

MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO
CPF: 160.754.473-34



FLS: 331
PROCESSO: 2025 0520-01/2025
RUBRICA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

À

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20250520-01/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2025

OBJETO: A Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, torna público que o objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A empresa DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 13.218.878/0001-40, com Inscrição Estadual nº. 194840514 e, Inscrição Municipal nº. 1055216, localizada a Rua Coelho de Resende, 929, Sala 07, Centro-Sul, 64.001-370, Teresina, Piauí, através da sua representante legal a Sra. MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO, portadora do CPF nº. 160.754.473-34, e carteira de identidade nº 218.425 SSP-PI, DECLARA, que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Teresina (PI), 25 de Junho de 2025.

MARIA DO CARMO DE
ARAUJO
BARROSO:16075447334

Assinado de forma digital por
MARIA DO CARMO DE ARAUJO
BARROSO:16075447334
Dados: 2025.06.25 11:26:01 -03'00'

MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO
CPF: 160.754.473-34



FLS: 339
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.218.878/0001-40

Certidão nº: 32751216/2025

Expedição: 13/06/2025, às 08:43:14

Validade: 10/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.218.878/0001-40**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FLS: 333
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUBRICA



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010310666946

CPF/CNPJ: 13.218.878/0001-40

Nome/Razão Social: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/06/2025 08:43:00
VÁLIDA ATÉ 08/08/2025

Documento expedido gratuitamente.

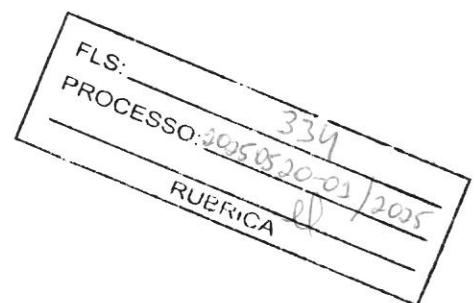
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: B6D7BD33-A4CC-4223-9636-7FD7A1ACBEBD

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 13.218.878/0001-40



Código de Controle: 97EF.A2B1.C751.2E57

Data da Emissão: 30/04/2025

Hora da Emissão: 13:57:54

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 30/04/2025, com validade até 27/10/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidao/internet/PJ/Autenticidade/voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidao/internet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)



FLS: 335
PROCESSO: 20250520-01 (2025)
RUBRICA D.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010210875779

CPF/CNPJ: 13.218.878/0001-40

Nome/Razão Social: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 13/06/2025 08:35:21
VÁLIDA ATÉ 12/08/2025**

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 72B9BFC5-70C6-41F7-8F8D-DF003EE56D48

FLS:	336
PROCESSO:	20250510-03/2025
RUBRICA	

[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | V - 2

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 13.218.878/0001-40

Razão social: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

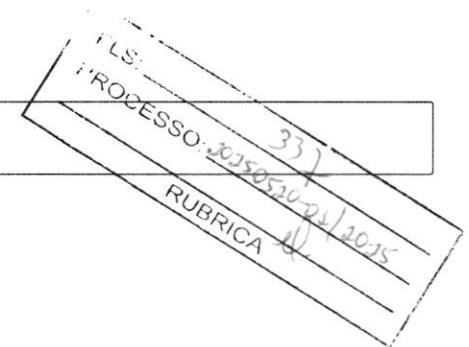
Nome fantasia: DIGITALL INFORMATICA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
19/06/2025	19/06/2025 a 18/07/2025	2025061903041884719780
31/05/2025	31/05/2025 a 29/06/2025	2025053102471884719736
12/05/2025	12/05/2025 a 10/06/2025	2025051209241884719762
23/04/2025	23/04/2025 a 22/05/2025	2025042302571884719735
04/04/2025	04/04/2025 a 03/05/2025	2025040422501884719740
16/03/2025	16/03/2025 a 14/04/2025	2025031603101884719706
25/02/2025	25/02/2025 a 26/03/2025	2025022512181884719719
06/02/2025	06/02/2025 a 07/03/2025	2025020619201884719756
18/01/2025	18/01/2025 a 16/02/2025	2025011803121884719704
30/12/2024	30/12/2024 a 28/01/2025	2024123002151884719769
11/12/2024	11/12/2024 a 09/01/2025	2024121102241884719723
22/11/2024	22/11/2024 a 21/12/2024	2024112202451884719701
03/11/2024	03/11/2024 a 02/12/2024	2024110301511884719760
15/10/2024	15/10/2024 a 13/11/2024	2024101503151884719720
26/09/2024	26/09/2024 a 25/10/2024	2024092606451884719747
07/09/2024	07/09/2024 a 06/10/2024	2024090701501884719764
19/08/2024	19/08/2024 a 17/09/2024	2024081909101884719787
31/07/2024	31/07/2024 a 29/08/2024	2024073102431884719784
12/07/2024	12/07/2024 a 10/08/2024	2024071219451884719712
23/06/2024	23/06/2024 a 22/07/2024	2024062301211884719733
04/06/2024	04/06/2024 a 03/07/2024	2024060401591884719780
16/05/2024	16/05/2024 a 14/06/2024	2024051604381884719741
27/04/2024	27/04/2024 a 26/05/2024	2024042701405248151984
08/04/2024	08/04/2024 a 07/05/2024	2024040819160781132151
20/03/2024	20/03/2024 a 18/04/2024	2024032019242180065045
01/03/2024	01/03/2024 a 30/03/2024	2024030119111864765903
11/02/2024	11/02/2024 a 11/03/2024	2024021101223663907746
23/01/2024	23/01/2024 a 21/02/2024	2024012319432916506840
04/01/2024	04/01/2024 a 02/02/2024	2024010402103858687576
16/12/2023	16/12/2023 a 14/01/2024	2023121601350931224781

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
27/11/2023	27/11/2023 a 26/12/2023	2023112707492248127942
08/11/2023	08/11/2023 a 07/12/2023	2023110806140778813704
20/10/2023	20/10/2023 a 18/11/2023	2023102006251116771760
01/10/2023	01/10/2023 a 30/10/2023	2023100101251310792701
12/09/2023	12/09/2023 a 11/10/2023	2023091207272221995755
24/08/2023	24/08/2023 a 22/09/2023	2023082406451731180250
05/08/2023	05/08/2023 a 03/09/2023	2023080501501146965835
17/07/2023	17/07/2023 a 15/08/2023	2023071705064789908261
28/06/2023	28/06/2023 a 27/07/2023	2023062804403557861897

Resultado da consulta em 26/06/2025 10:25:57

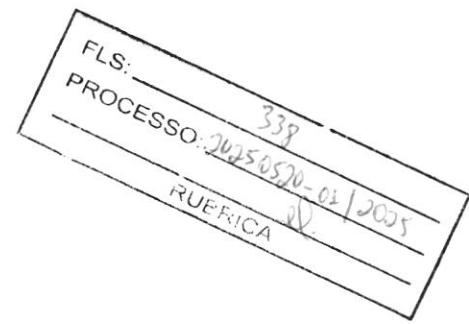
Voltar



Consulta certidão online

DOCUMENTO VERIFICADO

O DOCUMENTO ABAIXO FOI CONFIRMADO COMO AUTÊNTICO.

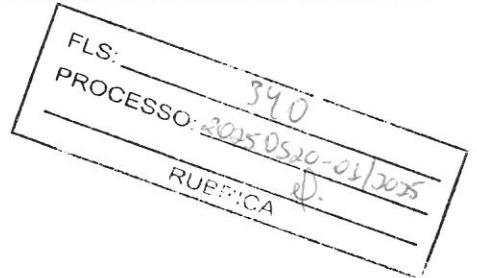




)

)

NIRE 22200339484 CNPJ 13.218.878/0001-40	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Endereço Completo Rua COELHO DE RESENDE, Nº 929, SALA 07, CENTRO - Teresina/PI - CEP 64001-370	



FLS:
 PROCESSO: 20250529-01/2025
 341
 RUEIRICA
 01

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
223	20250019817	10/01/2025	BALANCO
002	20240796390	25/10/2024	GARANTIA ENVOLVENDO DIREITOS, PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS OU OUTROS BENS, CORPÓREOS OU INCORPÓREOS
002	20240796390	25/10/2024	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20240796390	25/10/2024	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20240277937	22/04/2024	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
223	20240028490	16/01/2024	BALANCO
002	20220791023	19/12/2022	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20220572682	02/09/2022	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20200666606	18/12/2020	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20200187376	12/05/2020	BALANCO
223	20190193417	14/05/2019	BALANCO
223	20180415573	23/10/2018	BALANCO
223	20170338053	25/08/2017	BALANCO
310	336945	05/07/2016	BALANCO
002	20160104483	29/06/2016	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	329011	30/09/2015	BALANCO
310	310729	28/07/2014	BALANCO
310	295747	28/08/2013	BALANCO
002	283926	13/12/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	282522	20/11/2012	BALANCO
002	271589	01/03/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	259948	11/05/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	257976	21/03/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	255970	24/01/2011	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
090	22200339484	24/01/2011	CONTRATO

NIRE 22200339484
CNPJ 13.218.878/0001-40

Situação
ATIVA
Status

Endereço Completo Rua COELHO DE RESENDE, Nº 929, SALA 07, CENTRO - Teresina/PI -
CEP 64001-370

FLS.
PROCESSO: 2025 0520-01/2025
347
RUBRICA

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
223	20250019817	10/01/2025	BALANCO
002	20240796390	25/10/2024	GARANTIA ENVOLVENDO DIREITOS, PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS OU OUTROS BENS, CORPÓREOS OU INCORPÓREOS
002	20240796390	25/10/2024	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20240796390	25/10/2024	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20240277937	22/04/2024	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
223	20240028490	16/01/2024	BALANCO
002	20220791023	19/12/2022	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20220572682	02/09/2022	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20200666606	18/12/2020	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20200187376	12/05/2020	BALANCO
223	20190193417	14/05/2019	BALANCO
223	20180415573	23/10/2018	BALANCO
223	20170338053	25/08/2017	BALANCO
310	336945	05/07/2016	BALANCO
002	20160104483	29/06/2016	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	329011	30/09/2015	BALANCO
310	310729	28/07/2014	BALANCO
310	295747	28/08/2013	BALANCO
002	283926	13/12/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	282522	20/11/2012	BALANCO
002	271589	01/03/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	259948	11/05/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	257976	21/03/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	255970	24/01/2011	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
090	22200339484	24/01/2011	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/05/2025, às 06:51:54 (horário de Brasília). Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código

QPUAAFGX.



PIC2500163592

MARIA GELZUITA DE SOUSA LEANDRO MELO

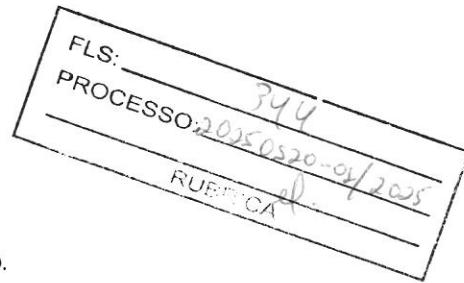
Secretário(a) Geral

FLS: 343
PROCESSO: 20250520-08/2025
RUBRICA

Consulta certidão online

DOCUMENTO VERIFICADO

O DOCUMENTO ABAIXO FOI CONFIRMADO COMO AUTÊNTICO.



NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Inicio de Atividade
22200339484	13.218.878/0001-40	24/01/2011	01/01/2011
Endereço Completo			
Rua COELHO DE RESENDE, Nº 929, SALA 07, CENTRO - Teresina/PI - CEP 64001-370			
Objeto Social			
6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 6209-1/00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET 8219-9/01 - FOTOCOPIAS 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA, 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, 8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE			
Capital Social		Porte	Prazo de Duração
R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)		ME (Microempresa)	Indeterminado
Capital Integralizado			
R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)			
Dados do Sócio			
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio
MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO	160.754.473-34	R\$ 145.000,00	Sócio
			Administrador
			Término do mandato
			Indeterminado
Dados do Administrador			
Nome	CPF	Término do mandato	
MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO	160.754.473-34	Indeterminado	
Último Arquivamento			
Data	Número	Ato/eventos	Situação
10/01/2025	20250019817	223 / 223 - BALANCO	ATIVA
			Status
			SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/05/2025, às 06:51:06 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código MYE2OHCU.

MARIA GELZUITA DE SOUSA LEANDRO MELO
Secretário-Geral





Acesso exclusivo dos órgãos
estaduais e municipais

Autenticidade de documentos

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

240277937

Data do Protocolo:

18/04/2024

Número de Registro:

22200339484

Arquivamento:

20240277937

Empresa:

DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

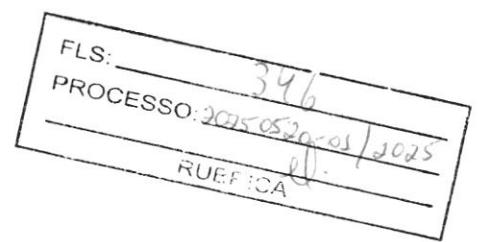
Documento(s):

Contrato

Voltar



Atendimento virtual



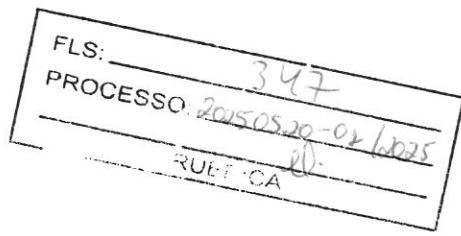
Contato (86) 3230-8800 -

Outros contatos

jucepi@jucepi.pi.gov.br

Endereço: Palácio Vitoria - R. Gen.
Osório, 3002 - Cabral,
Teresina - PI, 64000-
580

Desenvolvido
por:

Acesso exclusivo dos órgãos
estaduais e municipais

Autenticidade de Livros

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

 250012219

Data do Protocolo:

 26/06/2025

Número de Registro:

 22200339484

Empresa:

 DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

Documento(s):

 Termo de Autenticação[Voltar](#)

FLS:	348
PROCESSO:	20250520-0512025
0)	
RUEFRICA	

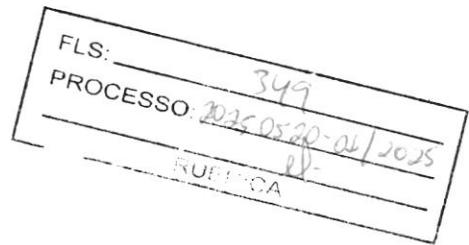
Contato (86) 3230-8800 -

Outros contatos

Desenvolvido
por:

jucepi@jucepi.pi.gov.br

Endereço: Palacio Vitoria - R. Gen.
Osório, 3002 - Cabral,
Teresina - PI, 64000-
580



Acesso exclusivo dos órgães
estaduais e municipais

Autenticidade de documentos

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

240028490

Data do Protocolo:

16/01/2024

Número de Registro:

22200339484

Arquivamento:

20240028490

Empresa:

DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA -
ME

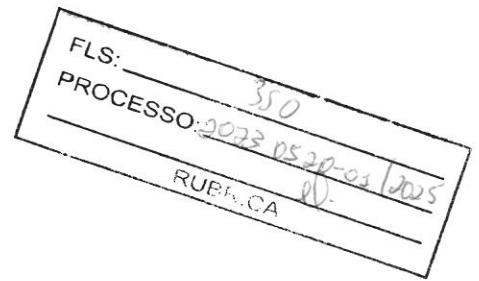
Documento(s):

Balanço

< Voltar



Atendimento virtual



Contato (86) 3230-8800 -

Outros contatos

Desenvolvido
por:

jucepi@jucepi.pi.gov.br

Endereço: Palácio Vitória - R. Gen.
Osório, 3002 - Cabral,
Teresina - PI, 64000-
580



FLS: 351
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUPTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão – MA

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Rua São Lucas, s/n – Bairro Santo Antônio

CNPJ – 02.232.044/0001-72

PORTRARIA Nº 02/2025.

DISPÓE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARRGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **ANTONIO ANDRE DE OLIVEIRA**, brasileiro, identificado pelo RG nº 0001119536992, SSP/MA e CPF: 039.167.043-38, para ocupar o cargo comissionado de Pregoeiro/Agente de Contratação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

JULIANA DOS
SANTOS VIEIRA:
03610089377

Digitalmente assinado por JULIANA DOS SANTOS VIEIRA 03610089377
DN:CaBR_CivIP_Brasil_OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB_OU=RF_B-e-CPF_A1_OU=(EM BRANCO)_OU=28984825000151
OU=Certificado CN=JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
03610089377
Reason: Eu sou o autor deste arquivo
Localização:
Data:2025-01-21 11:22:51

Juliana dos Santos Vieira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 03/2025

PORTRARIA Nº 03/2025.

FLS: 332
PROCESSO: 2025.0530-021/2025
RUE PÚBLICA

DISPÓE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **LEONARDO DO BONFIM GUIMARÃES**, brasileiro, identificado pelo RG nº 171774820019, SSP/MA e CPF: 025.494.043-94, para ocupar o cargo comissionado de Contador da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 02/2025

PORTRARIA Nº 02/2025.

DISPÓE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **ANTONIO ANDRE DE OLIVEIRA**, brasileiro, identificado pelo RG nº 0001119536992, SSP/MA e CPF: 039.167.043-38, para ocupar o cargo comissionado de Pregoeiro/Agente de Contratação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 06/2025

PORTRARIA Nº 06/2025.

DISPÓE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CPF: ***.100.893-** - Data: 03/01/2025 - IP com nº: 172.10.1.153
Autenticação em: www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=225



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

Antonio Andre de Oliveira

Concluiu com êxito o curso de Capacitação - Licitações 360°, realizado nos dias 23, 24 e 25 de Janeiro de 2024. Ao dedicar 9 horas às aulas, demonstrou comprometimento em aprimorar suas estratégias e manter-se atualizado quanto às recentes mudanças legais da Lei 14.133/2021.

HEDELITA
NOGUEIRA
VIEIRA:06152589304

HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA
DIRETORA

Assinado de forma
digital por HEDELITA
NOGUEIRA
VIEIRA:06152589304

RENATO MONTEIRO Assinado de forma digital
CARDOZO:7369869 por RENATO MONTEIRO
5391 CARDOZO:73698695391

RENATO MONTEIRO CARDOSO
PROFESSOR

FLS:
353
PROCESSO: 2025020-01/2025

RUBRICA

D

FLS: 354
 PROCESSO: 2025 0520 - 01/2025
 RUBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
 Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
 CNPJ – 02.232.044/0001-72

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO
(art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para a escolha da empresa DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.218.878/0001-40, como contratada para o objeto da Dispensa de Licitação nº 008/2025.

A escolha da referida empresa justifica-se pelo fato de que a mesma apresentou a melhor proposta, considerando os critérios de economicidade, vantajosidade e adequação à necessidade da Administração Pública. Nos termos do art. 72, inciso VII, o valor ofertado de R\$ 49.800,00 (Quarenta e nove mil e oitocentos reais) mostrou-se compatível com os preços praticados no mercado, estando dentro dos limites estabelecidos para a contratação direta por dispensa de licitação.

Ademais, a empresa DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, apresentou todos os documentos de habilitação exigidos, bem como, demonstrou possuir qualificação técnica para execução dos serviços objeto da dispensa, conforme documentação apresentada nos autos do processo.

Diante do exposto, encaminham-se os presentes autos à Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

Alto Alegre do Maranhão, 26 de junho de 2025.

ANTONIO ANDRE DE OLIVEIRA
 Agente de Contratação
 Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



FLS: 355
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Memorando Nº 20250627-01/2025

Ao
CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 20250520-01/2025
Dispensa de Licitação nº 008/2025

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas dispostas na Lei nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a conclusão da instrução processual referente ao Processo Administrativo nº 20250520-01/2025, que trata da Dispensa de Licitação nº 008/2025, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manifestação do Controle Interno sobre a regularidade e legalidade do procedimento, conforme os princípios da legalidade, eficiência e controle prévio;

Encaminhar os autos do Processo em epígrafe ao setor de Controle Interno da Câmara Municipal para emissão de parecer técnico conclusivo quanto à regularidade do feito.

Após emissão do parecer pelo Controle Interno, sejam os autos remetidos à Presidência da Câmara Municipal, para que esta proceda com a adjudicação e homologação do objeto, caso reste comprovada a conformidade e legalidade do processo.

Alto Alegre do Maranhão, 27 de junho de 2025.


ANTONIO ANDRÉ DE OLIVEIRA

Agente de Contratação
Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



FLS:	356
PROCESSO:	20250520-01/2025
RUBRICA	

**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com**

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº **20250520-01/2025**

Dispensa de Licitação nº **008/2025**

Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de sistema para gestão municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo, sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.**

Contratada: **DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**

CNPJ nº 13.218.878/0001-40

Valor: R\$ 49.800,00 (Quarenta e nove mil e oitocentos reais)

1. RELATÓRIO

Este parecer tem por objetivo analisar a legalidade e regularidade do Processo Administrativo nº **20250520-01/2025**, referente à Dispensa de Licitação nº **008/2025**, que tem por objeto a contratação direta da empresa **DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, para a **prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de sistema para gestão municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo, sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA**, conforme autorizado com base no art. 75, inciso II, da Lei nº **14.133/2021**.

A motivação da contratação foi devidamente instruída por meio da Razão da Escolha do Contratado e Justificativa de Preço, **datada de 26 de Junho de 2025**, onde o agente de contratação relata que a empresa apresentou a melhor proposta quanto aos critérios de vantajosidade e compatibilidade com os preços de mercado.

2. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTROLE INTERNO

Conforme disposto no art. 74 da Constituição Federal, é competência do Sistema de Controle Interno: “avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, exercer o controle das operações de crédito e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional”.

Ademais, cabe destacar que os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, devem dar ciência ao respectivo Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária (§1º do art. 74 da CF/88).



FLS:	357
PROCESSO:	20250520-01/2025
II	
RUBRICA	

**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com**

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Contudo, cumpre esclarecer que o Controle Interno não é ordenador de despesa, tampouco exerce o ateste de execução contratual, sendo essas atribuições exclusivas do Gestor e do Fiscal de Contrato nomeado.

A atuação do Controle Interno se dá no exame prévio e técnico da legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e eficácia dos atos administrativos praticados no âmbito deste processo de contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE

3.1. Da Modalidade de Contratação Direta – Dispensa de Licitação

A contratação direta realizada por dispensa de licitação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza tal modalidade nos casos em que o valor da contratação não ultrapasse os limites estabelecidos por decreto do Poder Executivo Federal.

O referido dispositivo legal dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Importa destacar que o limite legal para a contratação direta por dispensa foi recentemente atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, que majorou os valores previstos no caput do art. 75 da Nova Lei de Licitações. Assim, o novo limite vigente para compras e serviços diversos passou a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em substituição ao teto anterior de R\$ 50.000,00.

No caso em análise, o valor da contratação direta é de **R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)**, estando, portanto, dentro do limite legal vigente, o que legitima a adoção da dispensa de licitação como modalidade adequada ao caso concreto.

Ressalta-se ainda que processo está devidamente instruído com: o documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de despesa, autorização da autoridade competente, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, conforme exige o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



FLS:	358
PROCESSO:	20250520-01/2025
RUBRICA	

**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 72 e 75, a contratação direta é admitida quando preenchidos os requisitos legais, desde que justificada a escolha do contratado e o preço apresentado.

Conforme verificado nos autos:

- A empresa **DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA** apresentou proposta compatível com os preços de mercado;
- O valor de **R\$ 49.800,00 (Quarenta e nove mil e oitocentos reais)** encontra-se dentro do limite legal para dispensa de licitação;
- A contratada apresentou documentação que comprova sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica;
- A justificativa do preço é suficiente e demonstra vantajosidade à Administração Pública;
- A escolha do fornecedor encontra-se motivada, sendo respaldada pelo princípio da economicidade;
- O procedimento observou os princípios da legalidade, publicidade, transparência e segregação de funções, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos que instruem o presente processo, constata-se que foram observados todos os requisitos legais exigidos para a contratação direta por dispensa de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão manifesta-se favoravelmente quanto à legalidade e regularidade do Processo Administrativo nº **20250520-01/2025 (Dispensa de Licitação nº 008/2025)**, entendendo que o mesmo encontra-se apto à adjudicação e homologação pela autoridade competente, observados os princípios da administração pública.

Este é o parecer.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 27 de Junho de 2025.

NIKOLLY CAMPOS DE SOUSA
NIKOLLY CAMPOS DE SOUSA
Controladora Interna
Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Portaria: 06/2025



FLS: 359
PROCESSO: 2025 0520 01/2025
RUEFI: CA

**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com**

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250520-01/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **acolhendo o parecer conclusivo exarado pelo Controle Interno da Câmara Municipal**, resolve:

ADJUDICAR os itens abaixo à empresa DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.218.878/0001-40, com sede na Rua Coelho de Resende, 929, Sala 07, Centro-Sul Teresina – PI.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	<p>Sistema Integrado Contabilidade: Gerenciar a execução orçamentária, financeira e contábil da instituição, assegurando conformidade com normas legais e princípios contábeis públicos.</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Lançamento Contábil: Registro de fatos contábeis (empenhos, liquidações, pagamentos).• Classificação Orçamentária: De acordo com plano de contas da administração pública.• Conciliação Bancária: Automatizada ou manual.• Geração de Balancetes: Mensais, bimestrais e anuais.• Integração com sistemas como SIAFIC, TCE, STN.• Auditoria e Logs de Alterações. <p>Exportação de relatórios em formatos PDF, CSV e XML (padrão TCE/STN).</p>	Mês	12	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
2	<p>Sistema Integrado de Compras: Gerenciar aquisições de bens e serviços, conforme as exigências legais (Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações).</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cadastro de Fornecedores.• Gestão de Requisições Internas.• Geração de Termo de Referência e Editais.• Módulo de Cotação Eletrônica (comparação de preços).• Controle de Licitações: pregão, concorrência, dispensa e inexigibilidade.• Homologação e Adjudicação de processos.• Integração com o setor financeiro (para reserva orçamentária). <p>Relatórios Gerenciais e Publicações obrigatórias no Portal da Transparência.</p>	Mês	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
3	<p>Gerenciamento de Informações Contábeis para o Portal de Transparência: Promover o acesso público às informações administrativas, orçamentárias e financeiras.</p>	Mês	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00



FLS: 360
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUBRICA

**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

	<p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Consulta de Despesas e Receitas em tempo real.• Publicação de Licitações e Contratos.• Divulgação da Folha de Pagamento (com dados anonimizados conforme LGPD).• Publicação de Relatórios de Gestão Fiscal (RGF e RREO).• Acessibilidade e Responsividade (modelo WCAG 2.1).• Ferramentas de Busca e Filtros Avançados.• Exportação de Dados Abertos (formato CSV e JSON). <p>API Pública de Consulta (opcional).</p>					
4	<p>Sistema Integrado de Protocolo: Controlar a entrada, tramitação e arquivamento de documentos oficiais.</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cadastro de Documentos e Processos.• Geração de Número de Protocolo com QR Code.• Controle de Tramitação Interna (por setor/usuário).• Digitalização e Anexação de Documentos (GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos).• Fluxo de Trabalho (workflow) configurável.• Rastreamento de Processos e Consulta Pública.• Controle de Prazos e Alertas Automatizados. <p>Assinatura Digital (com ICP-Brasil ou interna).</p>	Mês	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	
5	<p>Sistema Integrado de Folha de Pagamento: Realizar o cálculo, controle e emissão da folha de pagamento dos servidores públicos.</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cadastro de Servidores e Regimes Jurídicos.• Gestão de Vencimentos, Gratificações, Descontos e Benefícios.• Cálculo Automático da Folha mensal e complementar.• Geração de Contracheques (e acesso online ao servidor).• Integração com o eSocial, RAIS, DIRF e SEFIP.• Recolhimento de INSS, IRRF, FGTS e RPPS.• Controle de Férias, Licenças e Afastamentos.• Geração de Demonstrativos para Contabilidade e Tesouraria. <p>Publicação automática (ou manual) no Portal da Transparência.</p>	Mês	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	
Valores médios estimados					R\$ 49.800,00	

Conforme condições, quantidades e valores estabelecidos na proposta apresentada e aceita, totalizando o valor global de R\$ 49.800,00 (Quarenta e nove mil e oitocentos reais).

HOMOLOGAR o resultado do Processo Administrativo nº 20250520-01/2025, Dispensa de Licitação nº 008/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de



FLS: 36 J
PROCESSO: 20250520-03/2025
RUBP:CA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, em favor da empresa DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.218.878/0001-40, com sede na Rua Coelho de Resende, 929, Sala 07, Centro-Sul Teresina – PI.

Publique-se e encaminhem-se os autos à unidade competente para adoção das providências cabíveis.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 01 de julho de 2025.

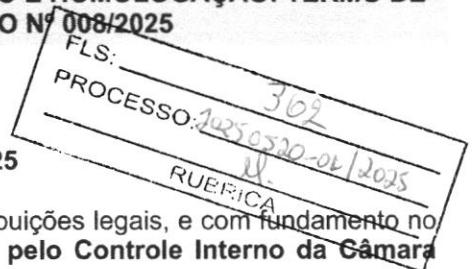
Atenciosamente,

Juliana dos Santos Vieira
JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre do Maranhão - MA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250520-01/2025**



A Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **acolhendo o parecer conclusivo exarado pelo Controle Interno da Câmara Municipal**, resolve:

ADJUDICAR os itens abaixo à empresa DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.218.878/0001-40, com sede na Rua Coelho de Resende, 929, Sala 07, Centro-Sul Teresina – PI.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	<p>Sistema Integrado Contabilidade: Gerenciar a execução orçamentária, financeira e contábil da instituição, assegurando conformidade com normas legais e princípios contábeis públicos.</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> Lançamento Contábil: Registro de fatos contábeis (empenhos, liquidações, pagamentos). Classificação Orçamentária: De acordo com plano de contas da administração pública. Conciliação Bancária: Automatizada ou manual. Geração de Balancetes: Mensais, bimestrais e anuais. Integração com sistemas como SIAFIC, TCE, STN. Auditoria e Logs de Alterações. <p>Exportação de relatórios em formatos PDF, CSV e XML (padrão TCE/STN).</p>	Mês	12	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
2	<p>Sistema Integrado de Compras: Gerenciar aquisições de bens e serviços, conforme as exigências legais (Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações).</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> Cadastro de Fornecedores. Gestão de Requisições Internas. Geração de Termo de Referência e Editais. Módulo de Cotação Eletrônica (comparação de preços). Controle de Licitações: pregão, concorrência, dispensa e inexigibilidade. Homologação e Adjudicação de processos. Integração com o setor financeiro (para reserva orçamentária). <p>Relatórios Gerenciais e Publicações obrigatórias no Portal da Transparência.</p>	Mês	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00



	Gerenciamento de Informações Contábeis para o Portal de Transparência: Promover o acesso público às informações administrativas, orçamentárias e financeiras. Funcionalidades Técnicas: <ul style="list-style-type: none"> Consulta de Despesas e Receitas em tempo real. Publicação de Licitações e Contratos. Divulgação da Folha de Pagamento (com dados anonimizados conforme LGPD). Publicação de Relatórios de Gestão Fiscal (RGF e RREO). Acessibilidade e Responsividade (modelo WCAG 2.1). Ferramentas de Busca e Filtros Avançados. Exportação de Dados Abertos (formato CSV e JSON). API Pública de Consulta (opcional).					
3	Sistema Integrado de Protocolo: Controlar a entrada, tramitação e arquivamento de documentos oficiais. Funcionalidades Técnicas: <ul style="list-style-type: none"> Cadastro de Documentos e Processos. Geração de Número de Protocolo com QR Code. Controle de Tramitação Interna (por setor/usuário). Digitalização e Anexação de Documentos (GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos). Fluxo de Trabalho (workflow) configurável. Rastreamento de Processos e Consulta Pública. Controle de Prazos e Alertas Automatizados. Assinatura Digital (com ICP-Brasil ou interna).	Mês	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	
4	Sistema Integrado de Folha de Pagamento: Realizar o cálculo, controle e emissão da folha de pagamento dos servidores públicos. Funcionalidades Técnicas: <ul style="list-style-type: none"> Cadastro de Servidores e Regimes Jurídicos. Gestão de Vencimentos, Gratificações, Descontos e Benefícios. Cálculo Automático da Folha mensal e complementar. Geração de Contracheques (e acesso online ao servidor). Integração com o eSocial, RAIS, DIRF e SEFIP. Recolhimento de INSS, IRRF, FGTS e RPPS. Controle de Férias, Licenças e Afastamentos. Geração de Demonstrativos para Contabilidade e Tesouraria. Publicação automática (ou manual) no Portal da Transparência.	Mês	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	
5	Valores médios estimados			R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	
						R\$ 49.800,00

Conforme condições, quantidades e valores estabelecidos na proposta apresentada e aceita, totalizando o valor global de R\$ 49.800,00 (Quarenta e nove mil e oitocentos reais).

HOMOLOGAR o resultado do Processo Administrativo nº 20250520-01/2025, Dispensa de Licitação nº 008/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal



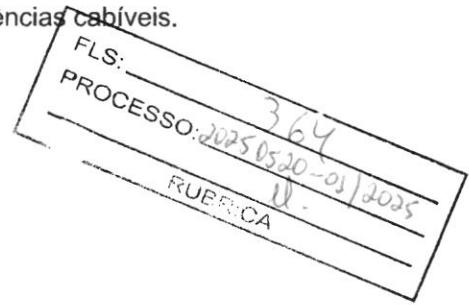
de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, em favor da empresa DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.218.878/0001-40, com sede na Rua Coelho de Resende, 929, Sala 07, Centro-Sul Teresina – PI.

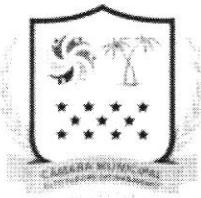
Publique-se e encaminhem-se os autos à unidade competente para adoção das providências cabíveis.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 01 de julho de 2025.

Atenciosamente,

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre do Maranhão - MA





FLS: 365
PROCESSO: 2025 03 20 - 01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

À

DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.218.878/0001-40

Assunto: ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

Ao tempo em que o cumprimentamos, vimos por meio desta, NOTIFICAR a **DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, a qual foi homologada a Dispensa de Licitação nº 008/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta Notificação, cumprir as formalidades necessárias e celebrar o contrato administrativo em anexo, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, conforme artigo 89, §5º da Lei nº 14.133/21.

Para fins de assinatura do contrato deverá apresentar as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista,

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 01 de julho de 2025.

Atenciosamente,

JULIANA DOS
SANTOS VIEIRA:
03610089377

Digitamente assinado por JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
03610089377
LNU-C-BR-CMCE Brasil - GO - Secretaria de Relações Federais do
Brasil - RFB - ONU Habitat - UN-Habitat (EM BRASILICO)
Data: 2025-07-01 10:06:50 -03'00'
Localização: CIRCUITO, MARANHÃO
DADOS DA ASSINATURA: 03610089377
Pode ser revogado a qualquer momento.
Data: 2025-07-01 10:06:50

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



FLS: 366
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUEIRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025070201/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250520-01/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
2025070201/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO
MARANHÃO/MA E A EMPRESA DIGITAL
COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA
LTDA.**

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.232.044/0001-72, com sede na Rua São Lucas, S/N, bairro Santo Antônio, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal a Sra. JULIANA DOS SANTOS VIEIRA, Inscrita no CPF sob nº 036.100.893-77, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.218.878/0001-40, com sede na Rua Coelho de Resende, 929, Sala 07, Centro-Sul Teresina – PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Srº (a) Maria do Carmo de Araújo Barroso, representante legal, CPF Nº 160.754.473-34, RG Nº 218.425 SSP/PI, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de fornecimento, formalizada nos autos do Processo nº 20250520-01/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.



FLS: 367
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUBRICA JL.

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 20250520-01/2025 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência;
- 2.1.2. Aviso de Dispensa nº
- 2.1.3. A Proposta da contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal 352/2023 que regulamenta a Lei 14.133/2021 e alterações.
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 49.800,00 (Quarenta e nove mil e oitocentos reais), não se obrigando a CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento, conforme Proposta de Preços abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Sistema Integrado Contabilidade: Gerenciar a execução orçamentária, financeira e contábil da instituição, assegurando conformidade com normas legais e princípios contábeis públicos. Funcionalidades Técnicas:	Mês	12	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00



FLS: 368
PROCESSO: 2025 05 20 01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

	<ul style="list-style-type: none">Lançamento Contábil: Registro de fatos contábeis (empenhos, liquidações, pagamentos).Classificação Orçamentária: De acordo com plano de contas da administração pública.Conciliação Bancária: Automatizada ou manual.Geração de Balancetes: Mensais, bimestrais e anuais.Integração com sistemas como SIAFIC, TCE, STN.Auditória e Logs de Alterações. <p>Exportação de relatórios em formatos PDF, CSV e XML (padrão TCE/STN).</p>				
2	<p>Sistema Integrado de Compras: Gerenciar aquisições de bens e serviços, conforme as exigências legais (Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações).</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">Cadastro de Fornecedores.Gestão de Requisições Internas.Geração de Termo de Referência e Editais.Módulo de Cotação Eletrônica (comparação de preços).Controle de Licitações: pregão, concorrência, dispensa e inexigibilidade.Homologação e Adjudicação de processos.Integração com o setor financeiro (para reserva orçamentária). <p>Relatórios Gerenciais e Publicações obrigatórias no Portal da Transparência.</p>	Mês	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
3	<p>Gerenciamento de Informações Contábeis para o Portal de Transparência: Promover o acesso público às informações administrativas, orçamentárias e financeiras.</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">Consulta de Despesas e Receitas em tempo real.Publicação de Licitações e Contratos.Divulgação da Folha de Pagamento (com dados anonimizados conforme LGPD).Publicação de Relatórios de Gestão Fiscal (RGF e RREO).Acessibilidade e Responsividade (modelo WCAG 2.1).Ferramentas de Busca e Filtros Avançados.Exportação de Dados Abertos (formato CSV e JSON).API Pública de Consulta (opcional).	Mês	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
4	<p>Sistema Integrado de Protocolo: Controlar a entrada, tramitação e arquivamento de documentos oficiais.</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">Cadastro de Documentos e Processos.Geração de Número de Protocolo com QR Code.	Mês	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00



FLS: 369
PROCESSO: 20250520-02/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232 044/0001-72

	<ul style="list-style-type: none">• Controle de Tramitação Interna (por setor/usuário).• Digitalização e Anexação de Documentos (GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos).• Fluxo de Trabalho (workflow) configurável.• Rastreamento de Processos e Consulta Pública.• Controle de Prazos e Alertas Automatizados. <p>Assinatura Digital (com ICP-Brasil ou interna).</p>					
5	<p>Sistema Integrado de Folha de Pagamento: Realizar o cálculo, controle e emissão da folha de pagamento dos servidores públicos.</p> <p>Funcionalidades Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cadastro de Servidores e Regimes Jurídicos.• Gestão de Vencimentos, Gratificações, Descontos e Benefícios.• Cálculo Automático da Folha mensal e complementar.• Geração de Contracheques (e acesso online ao servidor).• Integração com o eSocial, RAIS, DIRF e SEFIP.• Recolhimento de INSS, IRRF, FGTS e RPPS.• Controle de Férias, Licenças e Afastamentos.• Geração de Demonstrativos para Contabilidade e Tesouraria. <p>Publicação automática (ou manual) no Portal da Transparência.</p>	Mês	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	
Valores médios estimados						R\$ 49.800,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	01 – Poder Legislativo
Unidade	00 – Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA
Função	01 – Legislativa
Subfunção	031 – Ação Legislativa
Programa	0001 – Gestão do Poder Legislativo
Projeto Atividade	2001 – Manut e Func das Atividades Administrativas
Natureza da Dispensa	33.90.39 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação Inicial	R\$ 189.000,00
Dotação Atualizada	R\$ 441.000,00
Saldo da Dotação	R\$ 71.863,58



FLS: 370
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até dez anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DO SERVIÇO

7.1 O serviço prestado deverá ser através licença de uso de software, com execução de forma contínua e remota, com: Acesso via login/senha; Implantação e capacitação; Suporte técnico e manutenção corretiva/evolutiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, na respectiva Ordem de Serviço, a critério da Contratante, de acordo com o termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Das Condições para execução do objeto e demais condições, encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA



FLS: 321
PROCESSO: 2025 0520-01/2025
RUBRICAS

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

9.1 A CONTRATADA responderá solidariamente pelo fornecimento dos serviços, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

São obrigações da CONTRATADA:

10.1 Das Obrigações da contratada encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

11.1 Das obrigações e responsabilidade da CONTRATANTE encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada ou enviada por e-mail da Câmara Municipal informado pelo setor competente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao a entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Câmara Municipal devendo ainda, conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

12.2. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Câmara Municipal;

12.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária;

12.4. A Câmara Municipal, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

12.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei nº 14.133/2021;

12.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

12.6.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



FLS: 372
PROCESSO: 20250520-04/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

12.6.2. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

12.6.3. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**;

12.6.4. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

12.6.5. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



FLS: 373
PROCESSO: 2025 05 20 - 01/2025
RUBRICA: D.

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS: 374
PROCESSO: 20250520-01/2025
RUBRICA

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara Municipal que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.



FLS: 375
PROCESSO: 2025 05.20 - 01/2025
RUE/CA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 15.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 15.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 15.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 16.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

- 17.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.



FLS: 376
PROCESSO: 2025 0520-08/2025
RUEP: CA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS ILÍCITOS PENAIS:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133/21, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A contratante indicará um profissional para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

21.2 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, Lei Municipal 0333/2022 que regulamenta a LAI (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO FORO

23.1 Em atendimento ao art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, fica eleito o Foro da comarca de São Mateus /MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

23.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.



FLS: _____
PROCESSO: 377
2025 05 20-01/2025
RUERICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Alto Alegre do Maranhão/MA, 02 de julho de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CNPJ: 02.232.044/0001-72

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA

CPF sob nº 036.100.893-77

Presidente

CONTRATANTE

DIGITAL COMERCIO E
SERVICOS DE
INFORMATICA
LTDA:13218878000140

Assinado de forma digital por
DIGITAL COMERCIO E SERVICOS
DE INFORMATICA
LTDA:13218878000140
Dados: 2025.07.02 10:05:08 -03'00

DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ nº 13.218.878/0001-40

Maria do Carmo de Araújo Barroso

CPF Nº 160.754.473-34

Representante



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS: 378
PROCESSO: 2025.05.20-01/2025
RUBRICA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 13.218.878/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:57:54 do dia 30/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2025.

Código de controle da certidão: **97EF.A2B1.C751.2E57**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS: 379
PROCESSO: 2025 0520-01/2025
RUBRICA: N-

[Voltar](#) [Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.218.878/0001-40

Razão

DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Social:

Endereço: R COELHO DE RESENDE 929 SALA 07 / CENTRO / TERESINA / PI / 64001-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2025 a 18/07/2025

Certificação Número: 2025061903041884719780

Informação obtida em 27/06/2025 14:30:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

L.S.
PROCESSO: 380
20250520-01/2025
Folha 1
RUBRICA

CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0287060/25-64

CPF/CNPJ: 13.218.878/0001-40

Contribuinte: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 11:17:14 h, do dia 23/06/2025

Validade: 21/09/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



FLS:
PROCESO: 381
2025 0522-01/2025
RUBRICA

Ministério do Trabalho
INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.218.878/0001-40

Certidão nº: 32751216/2025

Expedição: 13/06/2025, às 08:43:14

Validade: 10/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.218.878/0001-40**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FLS:	382
PROCESSO:	20250520-01/2025
RUBRICA	



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010210875779

CPF/CNPJ: 13.218.878/0001-40

Nome/Razão Social: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/06/2025 08:35:21
VÁLIDA ATÉ 12/08/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 72B9BFC5-70C6-41F7-8F8D-DF003EE56D48

FLS: 383
PROCESSO: 20250520012025
RUBRICA 20.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010310666946

CPF/CNPJ: 13.218.878/0001-40

Nome/Razão Social: DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-ME

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

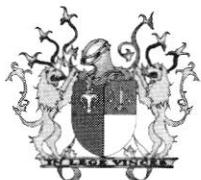
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/06/2025 08:43:00
VÁLIDA ATÉ 08/08/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: B6D7BD33-A4CC-4223-9636-7FD7A1ACBEBD



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

FLS: 384
PROCESSO: 2025 0520 -01/2025
RUEP: CA

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO N° 3854610

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL:DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 13218878000140, REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DO CARMO DE ARAUJO

BARROSO

ENDEREÇO: RUA COELHO DE RESENDE, 929 -SALA:07;

BAIRRO: CENTRO SUL, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 26 de Maio de 2025 às 08 h 33 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão N° 3854610. Código verificador: FE6FF.BCA4A.BE3BA.546F2

FLS: 385
PROCESSO 2025 0520 01 2025
AUT. CA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

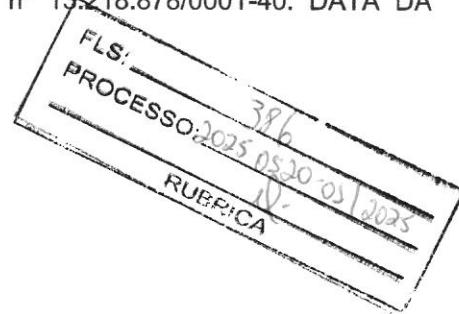
EXTRATO DO CONTRATO N° 2025070201/2025 - CMAA

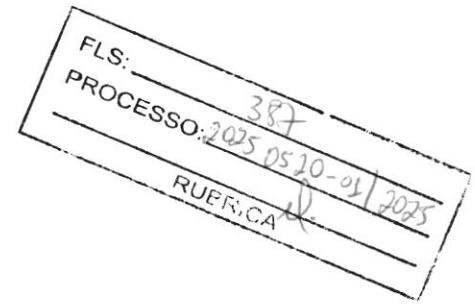
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA. VALOR TOTAL: R\$ 49.800,00 (Quarenta e nove mil e oitocentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: **Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00** - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 – Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.218.878/0001-40. DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DO
CONTRATO Nº 2025070201/2025**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025070201/2025 - CMAA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA. VALOR TOTAL: R\$ 49.800,00 (Quarenta e nove mil e oitocentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: **Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 – Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.** VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.218.878/0001-40. DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2025.





Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

ORDEM DE SERVIÇO

À Empresa
DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.218.878/0001-40, com sede na Rua Coelho de Resende, 929, Sala 07, Centro-Sul Teresina – PI.

Prezado Senhor,

Pelo presente autorizo o fornecimento de Licença de uso de Sistema para Gestão Municipal nas áreas de contabilidade integrada, sistema integrado de compras, gerenciamento de informações contábeis para o portal de transparência, sistema integrado de protocolo sistema integrado de folha de pagamento, atendendo as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, do **Processo Administrativo nº 20250520-01/2025**, **Dispensa de Licitação nº 008/2025**, conforme itens e quantidades apresentados na proposta de preços da empresa supra.

Alto Alegre do Maranhão- MA, 02 de julho de 2025.

JULIANA DOS
SANTOS VIEIRA:
03610089377

Juliana dos Santos Vieira
CNPJ: 13.218.878/0001-40
CPF: 01.111.111-11
RG: 000.000.000-00
Data de Nascimento: 01/01/1980
Sexo: Feminino
Endereço: Rua Coelho de Resende, 929, Centro-Sul Teresina-PI
Bairro: Centro-Sul Teresina-PI
Cidade: Teresina
UF: PI
CEP: 64000-000

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA

RECEBIDO EM ____ / ____ /2025.

DIGITAL COMERCIO E
SERVICOS DE INFORMATICA
LTDA:13218878000140

Assinado de forma digital por DIGITAL
COMERCIO E SERVICOS DE
INFORMATICA LTDA:13218878000140
Dados: 2025.07.02 10:05:41 -03'00'

DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 13.218.878/0001-40